

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 31 de maio 2005

ANO VIII - EDIÇÃO 3134

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. ITAMAR LAMOUNIER

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 05 004172-1
IMPETRANTE: JOÃO FERREIRA DE LIMA NETO
ADVOGADO: LENON G. RODRIGUES LIRA
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO
ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: Exmo. Sr. Des. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

João Ferreira de Lima Neto, por seu advogado, ambos devidamente qualificados (fl.04), impetra mandado de segurança – com pedido de liminar – contra ato do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Administração de Roraima.

Argumenta o impetrante, em síntese, que participou do concurso público para provimento de vagas na área do magistério (professor de biologia), onde ao final classificou-se em 95º lugar.

Aduz que, no mesmo ano de realização do concurso “*foram convocados os classificados para tomar posse, sendo impossível para o impetrante, tendo em vista estar participando de um projeto de Controle Biológico realizado pelo próprio Governo do Estado de Roraima, em parceria com a UFRR, razão esta, contudo, que não fora suficiente para que a Secretaria de Administração adiasse a posse do impetrante, embora este o tenha requerido.*”

Sustenta que em 17 de fevereiro de 2005, a autoridade impetrada reconvocou todos os candidatos aprovados no referido concurso que ainda não tinham tomado posse, inclusive os concorrentes em situação inferior ao impetrante na ordem classificatória, sem que em tal relação constasse o seu nome.

Assegurando existir, no caso em tela, o “*fumus boni juris*” e o “*periculum in mora*”, requer a concessão de medida “*initio litis*”, a fim de que seja determinado à autoridade coatora que, “*incontinenti*”, proceda a nomeação, posse e investidura do impetrante no nominado cargo (fls. 04/11).

Assim, relatado o feito, passo a apreciação do pedido liminar. Exige a lei (art. 7º, Lei nº 1.533/31.12.51) que, ao despachar a inicial, o julgador defira o pleito liminar quando relevante o fundamento do pedido e, da demora, possa resultar a ineficácia da medida.

No caso sob exame, inobstante a alegativa de preterição da ordem classificatória do certame, observo que o impetrante não cuidou em demonstrar satisfatoriamente, pelo menos nesta fase cognitiva, o que se convencionou denominar a “*fumaça do bom direito*” na fundamentação do seu pedido exordial.

Com efeito, embora tenha o impetrante argüido fato impeditivo de tomar posse à época da convocação oficial e que ingressou com pedido administrativo requerendo adiamento, tais elementos de prova não vieram aos autos para corroborar suas alegações.

Ademais, a liminar na forma pretendida afigura-se-me de natureza eminentemente satisfativa confundindo-se com o próprio mérito deste *writ*.

Por estas razões, denego o pedido em apreço.

Notifique-se a indigitada autoridade coatora para prestar as informações no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Estado, para, querendo, manifestar-se nos autos (art. 19, Lei nº 10.910/2004).

Após, remetam-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça (art. 10, da Lei nº 1.533/51).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 30 de maio de 2005.

Des. JOSÉ PEDRO - Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 30 DE MAIO DE 2005.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

BEL. ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.003834-7 – BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: AKI TEM ATACADO COMÉRCIO E SERVIÇO TECNOLÓGICO LTDA

ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES

AGRAVADO: BOA VISTA ENERGIA S/A

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMUNICAÇÃO AO JUÍZO A QUO. AUSÊNCIA. ARGÜIÇÃO E COMPROVAÇÃO POR PARTE DO AGRAVADO. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO. INTELIGÊNCIA DO ART. 526, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC.

A falta de comunicação, ao juízo a quo, da interposição do recurso, desde que argüida e comprovada pela parte agravada, acarreta a inadmissibilidade do recurso, nos termos do art. 526, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento nº 001005003834-7, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em não conhecer o presente recurso, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente e Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. CARLOS HENRIQUES
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.001089-5 – BOA VISTA/RR.

EMBARGANTE: AGNALDO JOSÉ GEBER DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO JOFFILY

EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: JOSÉ DOMINGOS DA SILVA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

**EMENTA – EMBARGOS DECLARATÓRIOS
PREQUESTIONADORES – OMISSÃO – INEXISTÊNCIA –
NÃO CONHECIMENTO.**

1. *Os embargos de declaração têm por objetivo integrar o julgado, retificando eventual omissão, obscuridade ou contradição.*
2. *Inexistindo tais vícios, destinando-se à reforma do decisum, não merecem conhecimento os embargos.*
3. *Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos
Acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator, que passa a integrar este julgado.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e quatro dias do mês de maio de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003256-6 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DANIELLA TORRES MELO BEZERRA - FISCAL
APELADO: J MIRANDA SOUZA ME
DEFENSOR PÚBLICO: NATANAEL DE LIMA FERREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL –
PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – DECRETAÇÃO EX
OFÍCIO – POSSIBILIDADE.**
Paralisado o processo por mais de 5 (cinco) anos impo-se o reconhecimento da prescrição, ainda que de ofício, não se permitido à Fazenda Pública manter relação processual inócua com prescrição intercorrente.
Precedentes desta Corte de Justiça.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível n.º 0010 04 003256-6, acordam, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco. (24.05.05)

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente e Julgador

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Revisor e Julgador

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º
0010.04.003567-6 – BOA VISTA/RR.**
RECORRENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E
OUTROS
ADVOGADOS: EM CAUSA PRÓPRIA
RECORRIDO: MARIA MARGARIDA BEZERRA
ADVOGADOS: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Intime-se a recorrida, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de maio de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º
0010.03.000757-8 – BOA VISTA/RR.**

RECORRENTE: ELY JORGE MOREIRA DA SILVA
ADVOGADA: DR.ª MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RECORRIDO: ISMAEL JOAQUIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO JÓFFILY
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Baixem os presentes autos ao Juízo de Origem.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de maio de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL N.º
0010.04.003516-3 – BOA VISTA/RR.**

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: ANTONIO PEREIRA DA COSTA
RECORRIDO: HILDO LOPES DE LIMA
ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça para manifestar interesse.

Por fim, tragam à conclusão.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de maio de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO
CRIMINAL N.º 0010.03.000796-6 – BOA VISTA/RR.**

RECORRENTE: ALDENOR ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES
ALMEIDA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Baixem os presentes autos ao Juízo de origem.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de maio de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.003773-7 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: ANTONIO CARLOS SOUSA SANTOS
 ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I – Na forma do § 4º do artigo 600 do Código de Processo Penal, determino a notificação do patrono do apelante, Dr. Mamede Abrão Netto, para que, no prazo legal, ofereça as razões de apelação;
 II – Após, **com a juntada das razões**, encaminhe-se os autos ao Ministério Público para apresentação das contra-razões;
 III – Por último, vista dos autos à d. Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;
 IV – Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista/RR, 24 de maio de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º**

0010.03.000161-3 – BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: ELIAS ELIZÁRIO DA SILVA
 ADVOGADO: DR. ILLO AUGUSTO DOS SANTOS
 1º RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
 2º RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE
 RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Baixem os presentes autos ao Juízo de origem.

Publique-se.

Boa vista, 23 de maio de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
 Presidente

REPUBLICAÇÃO DE DESPACHO**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004046-7 – BOA VISTA/RR.**

AGRAVANTE: CARLOS TEIXEIRA RIBEIRO ME
 ADVOGADO: DR. SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO
 AGRAVADO: SAINT GOBAIN VIDROS S/A
 ADVOGADO: DR. ALCI DA ROCHA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. À minguia de pedido de efeito suspensivo ao presente recurso, determino à Secretaria da Câmara Única que requisite informações ao juízo prolator da decisão agravada, para que as preste na forma do art. 527, IV, do CPC.
 2. Intime-se a Agravada para que responda no prazo de 10 (dez) dias, conforme o disposto no art. 527, V, do CPC.

Por fim, à conclusão.

Publique-se e intemem-se.

Boa Vista-RR, 29 de abril de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º**

0010.04.003292-1 – BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: P. C. M.

ADVOGADOS: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTRO

RECORRIDO: M. M. B.

ADVOGADOS: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA E OUTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal..

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de maio de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
 Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º**

0010.03.000941-8 – BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A

ADVOGADO: DR. SILENO KLEBER GUEDES

RECORRIDO: GILDO DE PAIVA OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Baixem os presentes autos ao Juízo de Origem.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de maio de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
 Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA**

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002689-9 – BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA

RECORRIDO: LENIR DE SOUZA

ADVOGADOS: DR.ª ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA REGO E OUTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Baixem os presentes autos ao Juízo de Origem.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de maio de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
 Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA**

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003076-8 – BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: GERALDA CARDOSO ASSUNÇÃO

RECORRIDOS: ROSA DE ALMEIDA RODRIGUES E OUTROS

ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Baixem os presentes autos ao Juízo de Origem.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de maio de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.04.003245-9 NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO DA APELAÇÃO CRIMINAL N.º 010.03.000161-3 – BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: ELIAS ELIZÁRIO DA SILVA
ADVOGADO: DR. ILLO AUGUSTO DOS SANTOS
1º AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
2º AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de maio de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002633-7 – BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: EDITORA BOA VISTA S/A
ADVOGADO: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ
RECORRIDO: FRANCISCO JOSÉ ALVES BARROS
ADVOGADO: DR. VALTER MARIANO DE MOURA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Baixem os presentes autos ao Juízo de Origem.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de maio de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSOS EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003050-3 – BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: CLEIERISON TAVARES E SILVA
ADVOGADA: DR.ª ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR
RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: THICIANE GUANABARA SOUZA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de maio de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSOS ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002481-1 – BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: VARIG S/A – VIACÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE

ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA
RECORRIDO: LETÂNIA FONTES DE SOUSA
ADVOGADO: DR. VALTER MARIANO DE MOURA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Baixem os presentes autos ao Juízo de Origem.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de maio de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSOS EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002657-6 – BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADA: DR.ª ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR
RECORRIDO: SÚLIO DE FREITAS
ADVOGADA: DR.ª MARIA DO SOCORRO ROLIM DE FREITAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de maio de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003049-5 – BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: FARLEY HUDSON MARQUES CUNHA
ADVOGADA: DR.ª ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR
RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de maio de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004050-9 NO RECURSO ESPECIAL DA APELAÇÃO CRIMINAL N.º 010.04.000796-6 – BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: ALDENOR ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de maio de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.05.003780-2 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: LÍLIAN DANTAS DA COSTA
ADVOGADO: DR. JOSÉ JERÔNIMO F. DA SILVA
APELADO: ANTONIO GOMES DA SILVA
ADVOGADA: DR.^a GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2º Grau, para manifestação.
2. Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 17 de maio de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.05.004015-2 – BOA VISTA/RR.
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL
AGRAVADO: PACINO PEREIRA BARBOSA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Dê-se vista à Defensoria Pública para apresentar contra-razões pelo agravado.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de maio de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 010.05.004148-1 – BOA VISTA/RR.
IMPETRANTE: ANTONIO JOSÉ DANTAS RIBEIRO
PACIENTE: GRACENIRA SILVA DE OLIVEIRA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade Coatora.

Isto posto, requisitem-se as devidas informações da autoridade indigitada coatora, para que as preste no prazo de quarenta e oito horas.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se e intímem-se.

Boa Vista (RR), 25 de maio de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 30 DE MAIO DE 2005.

BEL. ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo nº 009/2005 - FUNDEJURR
Origem: Departamento de Administração
Assunto: Serviços de pintura externa do TJRR.

Homologo o certamente.
Adjudico o objeto à empresa vencedora.
Publique-se.
Boa Vista, 18 de maio de 2005.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente do TJRR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 30 DE MAIO DE 2005.

Clarete Aparecida Castralli
Chefe de Gabinete

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento Administrativo nº 1.187/05

R. hoje.
1- Acolhendo a sugestão da CPS, determino a instauração de Sindicância, nos moldes do art. 234 do COJERR c/c o art. 137, da Lei Complementar Estadual nº 053/01, para apuração de eventual transgressão do disposto no art. 109, III, da LCE 053/01, por parte do servidor (...).
2- Providenciem-se os meios necessários à instauração de sindicância e encaminhamento do feito à CPS, para processamento.
Publique-se e cumpra-se.
Boa Vista, 30 de maio de 2005.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES
Corregedor Geral de Justiça

PORTARIA Nº 061/2005

O Desembargador **JOSÉ PEDRO FERNANDES**, Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso das atribuições,

CONSIDERANDO a sugestão da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar à fl. 23 do procedimento administrativo nº 1.187/05, bem como a decisão de fl. 25,

RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar sindicância, a fim de apurar o fato narrado no procedimento administrativo nº 1.187/05, que tramita por esta Corregedoria.

Art. 2.º Designar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Clóvis Alves Ponte (Presidente), Olane Inácio de Matos e Isaías de Andrade Costa (conforme a L.C.E. nº 080/04, a Resolução nº 028/02-Tribunal Pleno e a Portaria nº 305/05 da Presidência deste Egrégio Tribunal), para a realização da sindicância, no prazo máximo de trinta dias, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da lei.

Art. 3.º Autue-se como sindicância.

Art. 4.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Boa Vista - RR, 30 de maio de 2005.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES
Corregedor-Geral de Justiça

Sindicância nº 063/04

R. hoje.

1- Deixo de apreciar o presente recurso por ser intempestivo, vez que o sindicato foi intimado da decisão à fl. 87v.

2 – Não cabe recurso contra o relatório da CPS, sendo possível apenas o pedido de revisão do julgamento, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido (art. 168, *caput*, da LCE nº 053/01), o que não foi apresentado.

3- Quanto ao pedido de parcelamento do valor a ser reposto ao erário do Tribunal de Justiça, fica a critério da Administração por tratar-se de ato discricionário.

4- Devolva-se à Diretoria Geral.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 30 de maio de 2005.

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Ofício nº 20/05

Assunto: Solicita dispensa de expediente em virtude de plantão judiciário

R. hoje.

Defiro o pedido de dispensa ao expediente do Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho, de acordo com o art. 9º. da Resolução nº 039, de 16.12.2004, do Tribunal Pleno, em virtude do plantão judiciário cumprido no período de 20 a 25.05.05.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de maio de 2005.

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

DIRETORIA -GERAL

Expediente do dia 30/05/05

Procedimento Administrativo nº 855/04

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Luiz Augusto Fernandes. Boa Vista, 30 de maio de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 1.150/05

Origem: Seção de Transporte

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Mário Melo Moura. Boa Vista, 30 de maio de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 1.273/05

Origem: Secretaria do Tribunal Pleno

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Luiz Saraiva Botelho. Boa Vista, 30 de maio de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 1.274/05

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, à servidora: Alessandra Maria Rosa da Silva. Boa Vista, 30 de maio de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 1.276/05

Origem: Comarca de Mucajaí

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Francisco das Chagas Libório e Leomar Irineu Auler. Boa Vista, 30 de maio de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 1.277/05

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: José Fabiano de Lima Gomes e Mário Melo Moura. Boa Vista, 30 de maio de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE - 017

Nº DO P.A.:	0017/2005
ASSUNTO:	Aquisição de mobiliário para a lanchonete do Fórum Sobral Pinto.
FUND. LEGAL:	art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93
CONTRATADA:	Ellux Móveis Projetados Ltda.
VALOR:	R\$ 5.889,00

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE - 018

Nº DO P.A.:	0179/2005
ASSUNTO:	Construção de muro.
FUND. LEGAL:	art. 24, I, da Lei n.º 8.666/93
CONTRATADA:	E. S. Yamagute.
VALOR:	R\$ 2.601,00

Bel.ª Lígia Simone Araújo de Farias

Diretora de Administração

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 30 DE MAIO DE 2005

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 226 – Alterar as férias da servidora **JEANE ANDRÉIA DE SOUZA FERREIRA**, Oficiala de Justiça, relativas ao exercício de 2005, para serem usufruídas no período de 11.07 a 09.08.2005.

N.º 227 – Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício de 2005, do servidor **REGINALDO GOMES DE AZEVEDO**, Oficial de Justiça, para serem usufruídas no período de 27.07 a 05.08.2005.

N.º 228 – Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício de 2004, do servidor **CLÁUDIO DE OLIVEIRA FERREIRA**, Oficial de Justiça, para serem usufruídas no período de 26.08 a 04.09.2005.

N.º 229 – Alterar as férias da servidora **ALAÍZA VALÉRIA PARACAT COSTA**, Digitadora de Gabinete, relativas ao exercício de 2004, para serem usufruídas no período de 06.03 a 04.04.2006.

N.º 230 – Conceder à servidora **KENNIA ELEN DE OLIVEIRA FELIPPIN**, Assistente Judiciária, licença para tratamento de saúde, no período de 23 a 25.05.2005.

N.º 231 – Conceder ao servidor **JOSÉ CLEAN DA SILVA SOUSA**, Assistente Judiciário, licença para tratamento de saúde, no período de 24 e 25.05.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

WELLINGTON HOPPE
Diretor

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 25/05/2005

TURMA CÍVEL

Relator: Lupercino Nogueira

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00001 - 01005004176-2

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: S & M Construções e Comércio Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, José Carlos Barbosa Cavalcante.

Relator: Robério Nunes

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00002 - 01005004174-7

Agravante: Rivaldo Fernandes Neves, Agravado: Tinrol Tintas Roraima Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Helder Figueiredo Pereira, Maria Eliane Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco.

00003 - 01005004175-4

Agravante: R. Magalhães de Mendonça, Agravado: Petrobrás Distribuidora S/A =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00004 - 01005004177-0

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: S & M Construções e Comércio Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, José Carlos Barbosa Cavalcante.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/05/2005

000229AM =>00280
000336AM-A =>00011, 00252
002847AM =>00249
003007AM =>00406
003032AM =>00345
003351AM =>00405
003836AM =>00402
003998AM =>00318
028837AM =>00227
013827BA =>00100, 00250, 00262, 00331, 00370, 00392, 00410
014910GO =>00256
006633MA =>00085
053908MG =>00239
002492MS-B =>00396
003549MT =>00282, 00321
006753MT =>00321
006984MT =>00318, 00358, 00395
005717PA =>00300
006861PA =>00300
007895PA =>00300
009325PA =>00254
009346PA =>00327
009392PA =>00223
011326PA =>00254
010064PB =>00281, 00361
000469PE-B =>00288
079226RJ =>00287
090820RJ =>00227
001731RO =>00140
000003RR =>00271, 00324, 00369, 00371, 00394
000005RR-B =>00349, 00363
000008RR =>00056
000021RR =>00139, 00229
000025RR-A =>00265, 00317
000031RR =>00295
000034RR-B =>00078

000041RR-E =>00255, 00264
000042RR-B =>00359
000042RR =>00138, 00236, 00339, 00432
000052RR =>00108, 00110, 00111, 00112, 00113, 00115, 00116, 00118, 00135, 00185, 00187, 00188, 00189, 00193, 00194, 00196, 00197, 00199, 00200
000055RR =>00139
000056RR-A =>00066
000058RR-B =>00227
000060RR =>00253
000066RR-A =>00111
000066RR-B =>00371
000068RR-E =>00279
000070RR-B =>00281
000072RR-B =>00298
000073RR-B =>00061
000074RR-B =>00234, 00268, 00381
000075RR-E =>00083
000077RR-A =>00104, 00279, 00303
000077RR-E =>00227, 00248, 00255, 00277, 00278, 00283, 00286, 00294, 00302, 00333, 00344, 00357, 00372, 00408
000078RR-A =>00294, 00315, 00385
000078RR =>00228, 00229, 00398
000079RR-A =>00329, 00403
000084RR-A =>00108, 00110, 00111, 00112, 00113, 00135
000087RR-B =>00072, 00137, 00247, 00286, 00434
000092RR-B =>00266
000094RR-B =>00106, 00358, 00395
000099RR-B =>00324
000100RR-B =>00103, 00134, 00150, 00157, 00165, 00229, 00313
000101RR-B =>00258, 00266, 00295, 00297, 00343, 00351, 00353, 00355, 00364, 00366, 00391, 00400
000103RR-B =>00242
000105RR-B =>00024, 00222, 00293, 00305, 00307, 00308, 00310, 00311, 00312, 00316, 00356, 00375, 00376, 00377, 00378, 00379, 00380
000107RR-A =>00288
000109RR-B =>00324
000110RR-B =>00072, 00233, 00240, 00341
000111RR-B =>00381
000112RR-B =>00226, 00240
000113RR-B =>00394
000114RR-A =>00227, 00277, 00283, 00284, 00285, 00286, 00302, 00314, 00337, 00344, 00357, 00389
000114RR-B =>00091
000118RR-A =>00069, 00410
000118RR =>00313, 00436
000119RR-A =>00068, 00373
000120RR-B =>00009, 00251
000123RR-B =>00399
000125RR =>00078, 00331
000126RR-B =>00244, 00384
000128RR-B =>00398
000136RR =>00066, 00232, 00302
000137RR-B =>00238
000139RR-B =>00063
000140RR =>00424, 00426, 00427, 00428, 00429, 00430, 00431
000142RR-B =>00373
000144RR-A =>00367
000144RR-B =>00103, 00144, 00263, 00270, 00275, 00276, 00303, 00406
000145RR =>00412
000146RR-A =>00157
000147RR-A =>00150
000149RR-A =>00100
000149RR =>00241
000153RR =>00422
000155RR-B =>00049, 00237, 00414, 00421
000155RR =>00135
000156RR =>00299, 00404
000157RR-B =>00054, 00325
000158RR-A =>00094
000160RR-B =>00075
000160RR =>00052, 00358, 00387
000163RR-A =>00363
000163RR-B =>00247
000165RR-A =>00067
000169RR-B =>00144
000169RR =>00100, 00301
000171RR-B =>00133, 00230, 00325, 00401
000172RR =>00062, 00083
000173RR-A =>00325

000174RR-A =>00139
 000175RR-B =>00277, 00283, 00284
 000176RR =>00228
 000178RR-B =>00055, 00086
 000178RR =>00022, 00092, 00369, 00397, 00405
 000179RR-B =>00229
 000179RR =>00269
 000180RR-A =>00417
 000181RR-A =>00007, 00300, 00402
 000182RR-B =>00037
 000184RR-A =>00299
 000185RR-A =>00079, 00433
 000185RR =>00323
 000186RR-B =>00103
 000188RR-B =>00082
 000189RR =>00045, 00080, 00081, 00083, 00097, 00133, 00256, 00280, 00329, 00407
 000190RR =>00006, 00341
 000194RR-B =>00314
 000201RR-A =>00268, 00387
 000203RR =>00022, 00132, 00342, 00365, 00368, 00369, 00371, 00393, 00397, 00405
 000205RR-B =>00083, 00224, 00237, 00296
 000205RR =>00083
 000208RR-A =>00235, 00415
 000208RR-B =>00274
 000209RR =>00083, 00296, 00326
 000212RR =>00151, 00167, 00233, 00321, 00362, 00409
 000213RR-B =>00098, 00136, 00137, 00223, 00224, 00263, 00313
 000214RR-B =>00146, 00223, 00382
 000215RR-B =>00101, 00102, 00104, 00105, 00106, 00107, 00109, 00114, 00119, 00122, 00124, 00126, 00129, 00147, 00151, 00156, 00163, 00167, 00173, 00178, 00179, 00181, 00182, 00183, 00184, 00186, 00190, 00191, 00192, 00195, 00198, 00201, 00202, 00203, 00205, 00206, 00207, 00209, 00210, 00212, 00213, 00214, 00216, 00217, 00218, 00220, 00221
 000216RR-B =>00064, 00281, 00361, 00438
 000218RR-A =>00072, 00134
 000218RR-B =>00413
 000219RR-B =>00392
 000220RR-B =>00105, 00148, 00152, 00153, 00155, 00159, 00164, 00166, 00172, 00174, 00175, 00176, 00177
 000222RR-A =>00100, 00309
 000222RR =>00023, 00074, 00077, 00089, 00096, 00225, 00228, 00243
 000223RR-A =>00072, 00088, 00226, 00231, 00233, 00240, 00272, 00360, 00388, 00390, 00394
 000223RR =>00223, 00228, 00271, 00277, 00328
 000224RR-B =>00099, 00136
 000226RR =>00083, 00134, 00224, 00319, 00358
 000229RR =>00078
 000231RR =>00088
 000233RR =>00084
 000236RR =>00066, 00279, 00387, 00397, 00405
 000237RR =>00384
 000239RR-A =>00008, 00256, 00257, 00259, 00289, 00290, 00291, 00334, 00352, 00354
 000245RR-A =>00230
 000245RR =>00090, 00133
 000248RR =>00051, 00060, 00093
 000254RR-A =>00267, 00423
 000260RR =>00113, 00309
 000262RR =>00260
 000263RR =>00083, 00358
 000264RR-A =>00010
 000264RR =>00227, 00235, 00239, 00248, 00255, 00264, 00277, 00278, 00283, 00284, 00285, 00294, 00298, 00302, 00333, 00336, 00346, 00347, 00348, 00357, 00372
 000269RR =>00227, 00255, 00277, 00283, 00284, 00285, 00294, 00298, 00302, 00357, 00408
 000271RR-A =>00330
 000278RR =>00134
 000279RR =>00073
 000282RR =>00233, 00273, 00327, 00341, 00374, 00396, 00403
 000284RR =>00085, 00137
 000285RR =>00250
 000290RR =>00264
 000299RR =>00229, 00232, 00240, 00246
 000305RR =>00141, 00142, 00143, 00151, 00167
 000309RR =>00327
 000311RR =>00076, 00292, 00335, 00349, 00409, 00411
 000315RR =>00343

000316RR =>00083, 00087, 00224, 00319, 00322, 00342, 00358, 00387
 000319RR =>00349
 000321RR =>00314
 000322RR =>00416
 000335RR =>00228
 000336RR =>00103, 00130, 00136
 000337RR =>00256, 00280, 00334, 00354
 000343RR =>00252, 00256
 000344RR =>00328
 000350RR =>00392
 000352RR =>00282, 00321, 00330, 00362
 000360RR =>00052
 000365RR =>00361
 000368RR =>00438
 000369RR =>00362
 000372RR =>00342, 00393
 000377RR =>00392
 000379RR =>00131
 000380RR =>00090
 000382RR =>00278
 000384RR =>00261, 00386
 000385RR =>00059, 00329
 000387RR =>00261, 00386
 000391RR =>00246
 000419RR =>00332
 000420RR =>00358, 00395
 030689RS-B =>00340
 004779SC =>00367
 009162SC =>00383
 012639SC =>00099
 013212SC =>00383
 016394SC =>00367
 025730SP =>00320
 086705SP =>00324
 087192SP =>00231
 121731SP =>00324
 150707SP =>00350
 182104SP =>00357
 196403SP =>00148, 00149, 00150, 00152, 00153, 00154, 00155, 00157, 00158, 00159, 00160, 00161, 00162, 00163, 00164, 00165, 00166, 00168, 00169, 00170, 00171, 00172
 231747SP =>00350

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 25/05/2005

1A VARA CÍVEL

Juiz(iza): Elvo Pigari Júnior

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00050 - 001005107081-0

Requerente: J.A.S.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00051 - 001005107059-6

Requerente: E.G.B.; Interditado: E.G.B. => Distribuição por Sorteio em 25/05/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

EXECUÇÃO

00052 - 001005107125-5

Exequente: D.S.B.; Executado: J.W.B.L. => Distribuição por Sorteio em 25/05/2005. Valor da Causa: R\$ 14.614,09. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Adriana Lopes Pacheco.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00053 - 001005107061-2

Requerente: F.G.F. e outros; Requerido: R.F.S. => Distribuição por Sorteio em 25/05/2005. Valor da Causa: R\$ 5.400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00054 - 001005107044-8

Requerente: S.G.T.; Requerido: M.P.P. => Distribuição por Sorteio em 25/05/2005. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

Juiz(iza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00055 - 001005107150-3

Requerente: L.Y.C.A. e outros; Requerido: J.L.A. => Distribuição por Sorteio em 25/05/2005. Valor da Causa: R\$ 178,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ALVARÁ JUDICIAL

00056 - 001005107171-9

Requerente: Ana Sandra Nascimento de Queiroz => Distribuição por Sorteio em 25/05/2005. Valor da Causa: R\$ 165.000,00. Adv - Maria Dizanete de S Matias.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00057 - 001005107180-0

Inventariante: José Adalberto da Silva => Distribuição por Sorteio em 25/05/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CÍVEL

Juiz(iza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00011 - 001005107118-0

Requerente: Banco Dibens S/A; Requerido: Gileno Roberto Paiva Chamy => Distribuição por Sorteio em 25/05/2005. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00012 - 001005107119-8

Requerente: Banco Real Sa; Requerido: Dirceu Roque Zagonel => Distribuição por Sorteio em 25/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001005107133-9

Requerente: Francisco Maia da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 25/05/2005. Valor da Causa: R\$ 151,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001005107134-7

Requerente: Tatiane Borges Clementino; Requerido: Ireno Borges de Souza => Distribuição por Sorteio em 25/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001005107135-4

Requerente: Antônio Alfredo de Almeida; Requerido: Telemar Norte Leste Sa => Distribuição por Sorteio em 25/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001005107138-8

Requerente: Otoniel Sousa Costa; Requerido: Maria Benedita da Silva Costa => Distribuição por Sorteio em 25/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001005107139-6

Requerente: Raimundo Pereira da Silva; Requerido: Maria do Carmo Carvalho Silva => Distribuição por Sorteio em 25/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001005107140-4

Requerente: Nágila Juliane Cirino Maranhão; Requerido: Raimundo de Oliveira Maranhão => Distribuição por Sorteio em 25/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001005107153-7

Requerente: Maneol Batista Rodrigues; Requerido: Maria Gomes Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 25/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001005107159-4

Requerente: Manoel Café de Araujo; Requerido: Maria Alice de Araujo => Distribuição por Sorteio em 25/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00021 - 001005107066-1

Requerente: Fabíola João Pereira => Distribuição por Sorteio em 25/05/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00022 - 001005106854-1

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Cicero Cleber Fiuza Correia e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 25/05/2005. Valor da Causa: R\$ 8.650,19. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

4A VARA CÍVEL

Juiz(iza): Cristovão José Suter Correia da Silva

EMBARGOS DE TERCEIROS

00006 - 001005107110-7

Embargante: José Hermes Magri Filho e outros; Embargado: Banco Itaú Sa => Distribuição por Dependência em 25/05/2005. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

EXECUÇÃO

00007 - 001005107070-3

Exequente: Clodoci Ferreira do Amaral; Executado: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda => Distribuição por Sorteio em 25/05/2005. Valor da Causa: R\$ 11.419,03. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral.

Juiz(iza): Délcio Dias Feu

BUSCA E APREENSÃO

00008 - 001005107113-1

Requerente: Banco Dibens S/A; Requerido: Vicente Josemar Saraiva Junior => Distribuição por Sorteio em 25/05/2005. Valor da Causa: R\$ 12.972,21. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

INDENIZAÇÃO

00009 - 001005107026-5

Autor: Yasmin Nascimento Cesar; Réu: Georgete da Silva Nascimento => Distribuição por Sorteio em 25/05/2005. Valor da Causa: R\$ 370.800,00. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

5A VARA CÍVEL

Juiz(iza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

AÇÃO DE COBRANÇA

00010 - 001005107036-4

Autor: Antônio de Matos Neto; Réu: Fesur Fundação de Educação Superior de Roraima => Distribuição por Sorteio em 25/05/2005. Valor da Causa: R\$ 25.496,25. Adv - Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

7A VARA CÍVEL

Juiz(iza): Arnon José Coelho Junior

GUARDA DE MENOR

00058 - 001005107145-3

Requerente: R.B.L.; Requerido: J.M.L.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(iza): Paulo César Dias Menezes

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00059 - 001005107019-0

Requerente: I.B.C.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/05/2005. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00060 - 001005107060-4

Requerente: A.S.A.; Requerido: J.B.A.J. => Distribuição por Sorteio em 25/05/2005. Valor da Causa: R\$ 4.800,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EMBARGOS DE TERCEIROS

00023 - 001005107065-3

Embargante: José Pereira dos Santos; Embargado: Lisboa Carlos Moura => Distribuição por Dependência em 25/05/2005. Adv - Oleno Inácio de Matos.

MANDADO DE SEGURANÇA

00024 - 001005107035-6

Impetrante: Valdemar da Costa Pinheiro; Autor. Coatora: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 25/05/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Johnson Araújo Pereira.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

PRISÃO PREVENTIVA

00043 - 001005107226-1

Autor: Delegado de Polícia Paulo Henrique Tomaz Moreira => Distribuição por Dependência em 25/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00044 - 001005106982-0

Distribuição por Sorteio em 25/05/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00045 - 001005107204-8

Requerente: Alphonso Thomaz Brashe Filho e outros => Distribuição por Dependência em 25/05/2005. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

JUSTIÇA MILITAR

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

LIBERDADE PROVISÓRIA

00061 - 001005107203-0

Requerente: Hermes Feijó Mendes => Distribuição por Dependência em 25/05/2005. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00042 - 001005107230-3

Autor: Delegado de Polícia Temair Carlos de Siqueira => Distribuição por Dependência em 25/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00046 - 001005107105-7

Réu: Franciclei Lopes Vieira => Distribuição por Sorteio em 25/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001005107107-3

Réu: João Carlos Costa Sousa e outros => Distribuição por Sorteio em 25/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001005107108-1

Réu: João Batista Tsi'ewaadi Aunhi'u' => Distribuição por Sorteio em 25/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00049 - 001005107050-5

Autor: Ednaldo Gomes Vidal => Distribuição por Dependência em 25/05/2005. Nova Distribuição por Sorteio em 25/05/2005. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jéssus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00025 - 001005106972-1

Distribuição por Dependência em 25/05/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00026 - 001005107047-1

Distribuição por Sorteio em 25/05/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00027 - 001005107021-6

Distribuição por Sorteio em 25/05/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001005107168-5

Indiciado: C.X.S. => Distribuição por Dependência em 25/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00029 - 001005107162-8

Distribuição por Sorteio em 25/05/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00030 - 001005107221-2

Requerente: Erica Simone de Araujo Marinho => Distribuição por Dependência em 25/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001005107235-2

Requerente: Erica Simone de Araujo Marinho => Distribuição por Dependência em 25/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001005107244-4

Requerente: Carlos José Luna dos Santos => Distribuição por Dependência em 25/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ COSTUMES

00033 - 001005107112-3

Distribuição por Sorteio em 25/05/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00034 - 001005107211-3

Indiciado: E.M.C.H. => Distribuição por Dependência em 25/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00035 - 001005107207-1

Indiciado: E.Q.A. => Distribuição por Dependência em 25/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00036 - 001005107089-3

Autuado: Fernando de Moura Silva => Distribuição por Sorteio em 25/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00037 - 001005107184-2

Requerente: Richardson Oliveira da Silva => Distribuição por Dependência em 25/05/2005. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

Juiz(iza): Lizandro Garcia Gomes Filho

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00038 - 001005107157-8

Indiciado: G.S.C. => Distribuição por Dependência em 25/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00039 - 001004077484-5

Indiciado: E.O.S. => Distribuição por Dependência em 25/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00040 - 001004095331-6

Indiciado: S.R.M.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 25/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECURSO SENTIDO ESTRITO

00041 - 001005107208-9

Recorrente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Recorrido: Raimundo André de Almeida e Silva => Distribuição por Dependência em 25/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(iza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 001005111169-7

Requerente: P.O.P. => Distribuição por Sorteio em 25/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001005111170-5

Requerente: G.F.Q.Z.M. => Distribuição por Sorteio em 25/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001005111171-3

Requerente: S.A.V.M. => Distribuição por Sorteio em 25/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001005111172-1

Requerente: E.N.C. => Distribuição por Sorteio em 25/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001005111173-9

Requerente: A.S.S. => Distribuição por Sorteio em 25/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**1AVARACÍVEL****Expediente de 25/05/2005****JUIZ(A) TITULAR:**

Luiz Fernando Castanheira Mallet
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Elvo Pigari Júnior
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00062 - 001004093811-9

Requerente: V.R.L.M.; Requerido: A.G.M. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 23/09/2005 às 11:20 horas. Adv - Elceni Diogo da Silva.

ALVARÁ JUDICIAL

00063 - 001004092646-0

Requerente: Zeilamar Magalhães Brito => Final da Sentença: Vistos etc... Isto posto, DEFIRO o pedido e, assim, determino a expedição de Alvará Judicial em nome de Z.M.B., para levantamento junto a GRA/MF/RR do valor referente ao passivo de 28,86% (vinte e oito virgula oitenta e seis por cento) e também o pretinente aos 3,17% junto ao SINDSEP, assim como da quantia depositada junto ao Banco Bradesco S/A, devido ao servidor L.S.M. Custas pelos requerentes. P.R.I.C., após, cumpridas as formalidades legais e processuais, archive-se. Boa Vista (RR), 23 de maio de 2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00064 - 001005101057-6

Requerente: Raimunda Pereira de Pinho => Vista ao(s) mp prazo de dia(s). Ao MP (pedido de f. 12). Boa Vista/RR, 20/05/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros.

00065 - 001005103891-6

Requerente: Ambrosina da Cruz Leitão => Final da Sentença: Vistos etc... PELO EXPOSTO, tendo em vista o baixo valor a ser levantado, considerando o artigo 5º da LICC e diante da argumentação no sentido de que a requerente necessita com urgência do numerário, bem como o que mais dos autos consta, DEFIRO o pedido, determinando a expedição de alvará em nome de A.C.L., para levantamento e retirada da quantia total referente aos haveres que se encontram depositados junto ao Banco Bradesco S.A., Ag. 0522-3, Conta 59576-4 (f. 14), nesta cidade, em nome de J.A.L. Sem custas e honorários. Expeça-se o alvará, sendo desnecessária a prestação de contas. Após, cumpridas as formalidades legais, archive-se. P.R.I.C. Boa Vista (RR), 24 de maio de 2005. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ARROLAMENTO DE BENS

00066 - 001002044909-5

Requerente: E.P.P.; Requerido: J.M.P. => Aguarda providência inventariante. 01 - A inventariante comprove o pagamento do ITBI. Boa Vista, 19/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho, José João Pereira dos Santos, Eivaldo Sérgio da Silva.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00067 - 001001005833-6

Inventariante: Francilene Cavalcante de Melo; Inventariado: Espólio de Eliezer de Souza Barbosa => Aguarda providência cartório. 01 - Obtenha-se informações do endereço da inventariante, junto aos órgãos públicos, de acordo com a portaria 065/03. Boa Vista, 19/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00068 - 001002023149-3

Inventariante: Doralice Santos da Silva; Inventariado: Espólio de João Pelais da Silva => Decisão: Instado a dar andamento ao processo sob pena de remoção, o inventariante JOAO BATISTA DA SILVA ficou inerte. Dessa forma, remove-a da função de inventariante do espólio deixado pelo falecido e, em consequência,

nomeio o herdeiro JOAO DE DEUS DA SILVA, para exercer o munus. Intime-se a prestar compromisso (endereço de fls. 49v.) e a cumprir o despacho de fls. 77. Boa Vista, 19/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00069 - 001003064587-2

Inventariante: Anderson Martins de Mello; Inventariado: Celso Martins de Mello Filho => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Ao inventariante para apresentar as últimas declarações, com os quinhões dos herdeiros. Boa Vista/RR, 24/05/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva.

BUSCA E APREENSÃO

00070 - 001004091699-0

Requerente: T.S.R. e outros; Requerido: I.A.S. => DECISÃO: Revelia Decretada. 01 - Decreto a revelia da requerida. 02 - Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 19/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00071 - 001004096654-0

Requerente: T.S.O.; Interditado: W.S.O. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Final da Sentença: Vistos etc... Posto isso, nos termos do art. 267, inciso IX do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem apreciação de mérito, tendo em vista o falecimento da interditanda e por tratar o caso de direito intransmissível. Sem custas e honorários. Após, certificado o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I.C. Boa Vista (RR), 24 de maio de 2005. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00072 - 001002029413-7

Autor: M.A.; Réu: R.N.F. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Final da Sentença: Vistos etc... Posto isso, nos termos do art. 267, inciso IX do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem apreciação do mérito, tendo em vista a morte do réu e por tratar o caso de direito intransmissível. Sem custas e honorários. Após, certificado o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I.C. Boa Vista (RR), 24 de maio de 2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, José Luciano Henriques de M. Melo, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00073 - 001004078521-3

Requerente: I.S.P. e outros => Intimação ordenado(a). 01 - Intime-se por edital (fls. 55). Boa Vista, 19/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00074 - 001005106867-3

Requerente: R.J.S.O.; Requerido: F.V.O. => Citação ordenado(a). 1- Segredo de justiça; 2- Defiro justiça gratuita; 3- Cite-se por edital. Boa Vista, 23 de maio de 2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

EXECUÇÃO

00075 - 001005106582-8

Exeqüente: Gabriel de Araújo Lima; Executado: Wendell Pires de Lima => Aguarda providência apensar. Apense-se como requerido. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 23/05/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzaes Leite.

00076 - 001005106857-4

Exeqüente: A.M.S.P. e outros; Executado: A.S.P. => Aguarda providência encaminhar jus movel. Tendo em vista as informações de fls. 02/03 e os documentos juntados às fls. 12/14, encaminhem-se os autos à Eg. Justiça Móvel, compensando na distribuição, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 23 de maio de 2005. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00077 - 001005106862-4

Exeqüente: L.M.L.M.; Executado: H.A.M. => Citação ordenado(a). Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do Código de Processo Civil, considerando os valores da planilha de fls.04. Boa Vista/RR, 23/05/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00078 - 001002030093-4

Exequente: Lucia de Fatima Oliveira; Executado: Vaptistis Anastase Papoortzis => Aguarda providência cartório. 01 - Desentranhe-se o mandado de fls. 185, remetendo à Central de Mandados para cumprimento. Boa Vista, 20/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Lavoisier Arnoud da Silveira, Elida Faustino Almeida.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00079 - 001004083585-1

Autor: J.P.L.N.; Réu: R.C.L. e outros => Aguarda providência doto causidico. 01 - O doto causidico de ciencia ao seu cliente acerca da renuncia do mandado. Boa Vista, 19/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00080 - 001004093662-6

Autor: G.L.R.; Réu: D.L.O. => Aguarda providência expedir oficio. 01 - Oficie-se o gerente regional da administração do Ministério da Fazenda no Estado de Roraima para resposta quanto ao Ofício nº 039, de fls. 25, confirmando o efetivo cancelamento dos descontos alimentícios. Boa Vista, 20/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00081 - 001004096732-4

Autor: I.R.F.; Réu: I.F.F. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 31/08/2005 às 11:10 horas. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00082 - 001004081021-9

Requerente: M.C.P.C. e outros => Aguarda providência cumprir despacho. 01 - O desconto deverá incidir sobre o rendimento bruto do requerido, subtraindo-se apenas os descontos legais. Boa Vista, 20/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00083 - 001001015034-9

Inventariante: Sebastião da Silva e outros => Pela derradeira vez, determino ao inventariante que cumpra o despacho de fl. 98, sob pena de remoção. E assim o faço, tendo em vista a renúncia imprópria ou translativa de f. 77, feita pelos herdeiros em favor de L.D.B., que nada mais é do que uma doação, tributável, e diferente do imposto causa mortis.... Diante do exposto, resta incontroverso ser devido o recolhimento sobre a renúncia translativa (doação). Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 18 de maio de 2005. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Elceni Diogo da Silva, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Márcia Cristina G Quintella Ribeiro, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Conceição Rodrigues Batista.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00084 - 001002028105-0

Requerente: C.T.N.R. e outros; Requerido: E.M.P. => Final da Sentença: Vistos etc... Diante do exposto, com fulcro na Lei 8560/92, parágrafo 5º, art. 2º, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO de investigação de paternidade cumulada com alimentos, para reconhecer e declarar que E.M.P. é o pai de C.T.N.R., B.N.R. e E.E.N.R., e determino que se proceda a retificação do registro de nascimento dos autores, incluindo nele os apelidos do investigado e os nomes de seus ascendentes como avós paternos, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Averb-se este reconhecimento nos assentos de nascimento dos autores, realizados no registro civil desta cidade, tanto que deverá constar o

nome exato dos avós paternos dos registrados. No que tange aos ALIMENTOS, atendendo ao binômio necessidade/possibilidade, corroboro com o parecer do parquet condeno o réu ao pagamento de R\$ 180,00 a título de pensão alimentícia a serem pagos a partir da citação, devendo ser depositada a importância em conta no nome da representante dos menores (f. 60). Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades processuais e legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 23 de maio de 2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00085 - 001002037826-0

Requerente: L.A. e outros; Requerido: A.R.N. => Final da Sentença: Vistos etc... Posto isso, com fulcro no parágrafo 5º do art. 7º da Lei n. 8560/92, bem como art. 27 da Lei n. 8069/90, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO contido nesta ação de investigação de paternidade cumulada com alimentos para o fim de reconhecer e declarar que A.R.N. é o pai de L.A. e L.C.A. e, assim, determino que se proceda a retificação do registro de nascimento dos autores, incluindo-se os apelidos do investigado e os nomes de seus ascendentes como avós paternos, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil; condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor da causa, o que faço com fundamento no artigo 20, parágrafo 4º, do CPC. ALIMENTOS. Condeno o réu ao pagamento de pensão alimentícia em favor dos autores no equivalente a 02 (dois) salários mínimos, a ser pago todo dia 10 (dez) de cada mês, cujos depósitos deverão ser feitos em conta corrente da representante, cf. f. 104. Expeça-se o respectivo mandado de averbação. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades processuais e legais, arquivem-se. P.R.I.C. Boa Vista (RR), 23 de maio de 2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Liliana Regina Alves, Amandio Santo.

00086 - 001003075446-8

Requerente: L.M.B.; Requerido: E.B.B. => Aguarda providência ag. em cartório. 01 - Aguarde-se em cartório por 15 (quinze) dias. 02 - Após,, certifique-se da devolução da carta precatória. Boa Vista, 20/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00087 - 001004083496-1

Requerente: K.M.C.S.; Requerido: C.R.M.S. => Final da Sentença: Vistos etc... Posto isso, com fulcro no parágrafo 5º do art. 2º, da Lei n. 8560/92 e art. 27 da Lei n. 8069/90, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO contido nesta ação de investigação de paternidade cumulada com alimentos para o fim de reconhecer e declarar que K.M.C.S. é filho de C.R.M.S. e, assim, determino que se proceda a retificação do registro de nascimento do autor, incluindo-se os apelidos do investigado e os nomes de seus ascendentes como avós paternos, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando, também, o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor da causa, o que faço com fundamento no art. 20, parágrafo 4º, do CPC. ALIMENTOS. Condeno o réu ao pagamento de pensão alimentícia em favor do autor no equivalente a 15% de seus rendimentos brutos, deduzidos os descontos obrigatórios, a ser pago todo dia 10 (dez) de cada mês, cujos depósitos deverão ser feitos em conta corrente da representante. Expeça-se o respectivo mandado de averbação. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades processuais e legais, arquivem-se. P.R.I.C. Boa Vista (RR), 23 de maio de 2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Conceição Rodrigues Batista.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00088 - 001005101671-4

Autor: E.P.S.; Réu: E.V.S. => Aguarda providência cartorio. 01 - Agende-se o exame de DNA, intimando as partes. Boa Vista/RR, 19/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00089 - 001004096487-5

Requerente: K.U.F.; Requerido: J.M.F. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 15/09/2005 às 11:20 horas. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00090 - 001005101795-1

Requerente: E.R.A.S.; Requerido: P.H.M.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 08/06/2005 às 11:20 horas. Adv - Dimas de Almeida Soares, Janaína Debastiani.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00091 - 001005103905-4

Requerente: S.C.L.; Requerido: A.R.R.L. => Aguarda providência designar audiência. 01 - Designe-se audiência de justificação. 02 - Intimações necessárias. Boa Vista, 18/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Adv - Antônio O.f.cid.

00092 - 001005107015-8

Requerente: A.E.A.; Requerido: A.M.S. => Final da Decisão: Vistos etc... Assim, à vista dos argumentos fáticos-jurídicos expendidos na peça inicial, lastreado na documentação acostada, defiro liminarmente e "inaudita altera pars" o pedido de separação de corpos e determino o afastamento do lar conjugal. Expeça-se alvará de afastamento, com a menção de que o requerido A.M.S. se encontra provisoriamente impedido de adentrar no lar conjugal.... Efetivada a medida, CITE-SE O REQUERIDO para, querendo, contestar o pedido, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando as provas que pretende produzir (art. 808, I e II do Código de Processo Civil). Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 20 de maio de 2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 25/05/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Rommel Moreira Conrado

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A):

Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00098 - 001005100896-8

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Intime-se o Réu p/ atendimento da cota Ministerial de fls. 34. BV, 24.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

AÇÃO DE COBRANÇA

00099 - 001002051913-7

Autor: Softel Consultoria e Sistemas S/c Ltda; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: O Cartório certifique o trânsito em julgado da sentença de fls. 358/360. Após, cls. BV, 25.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Joel de Menezes Niebuhr, Mário José Rodrigues de Moura.

AÇÃO POPULAR

00100 - 001003059902-0

Autor: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti; Réu: Francisco Flamarion Portela e outros => DESPACHO: Indefiro o desentranhamento dos documentos referidos às fls. 1039, posto que guardam relação com a causa, além de serem produzidos pelo próprio Réu. Indefiro, igualmente, o pedido de fls. 1040, haja vista que a instrução já se encontra encerrada há tempos, facultando-se às partes tão-somente a manifestação acerca dos documentos apresentados. Vista ao M.P. para suas alegações finais e após, conclusos para sentença. BV, 25.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - José Aparecido Correia, Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Maria Eliane Marques de Oliveira, André Luís Villória Brandão.

EXECUÇÃO FISCAL

00101 - 001001003015-2

Exequente: O.E.R.; Executado: M.B.M. e outros => DESPACHO; Expeça-se novo mandado de avaliação do imóvel que deverá ser cumprido com a ajuda do exequente que irá localizar o bem. BV, 25.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00102 - 001001003163-0

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Giuliano de Almeida Barbosa e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição, decorrido o prazo, intime-se o exeçúente para se manifestar. BV, 25.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00103 - 001001003497-2

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Jucimeire de Souza Oliveira => DESPACHO: Manifesta-se o exeçúente. BV, 25.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes, José Ferreira dos Santos.

00104 - 001001003621-7

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Frangonorte Indústria e Comércio Ltda e outros => DESPACHO: Expeça-se novo mandado de avaliação que deverá ser cumprido com o auxílio da parte exeçúente. BV, 24.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00105 - 001001003884-1

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Conserge Construções e Serviços Gerais Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exeçúente para se manifestar. BV, 24.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00106 - 001001019103-8

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Ur Rodrigues e outros => DESPACHO: Manifeste-se a parte executada acerca de fls. 98/99, BV, 24.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Luiz Fernando Menegais, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00107 - 001002031369-7

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Aj Dias Dionísio e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exeçúente para se manifestar. BV, 24.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00108 - 001002036949-1

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: L F Furtado Me => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exeçúente para se manifestar. BV, 24.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00109 - 001002043256-2

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Ecs Empresa de Const e Serviços Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exeçúente para se manifestar. BV, 24.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00110 - 001002046090-2

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Fcl Picado => DESPACHO: Defiro requerido às fls. 55. BV, 25.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00111 - 001002052071-3

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Candida Guimarães Machado => DESPACHO: Defiro a adjudicação pelo preço da avaliação. Expeça-se auto de adjudicação. BV, 25.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Maryvaldo Bassal de Freire, Lúcia Pinto Pereira.

00112 - 001002052195-0

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Santos & Souza Ltda => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exeçúente para se manifestar. BV, 24.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00113 - 001004081686-9

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Metalúrgica São Jorge Ltda => DESPACHO: A parte executada ofereceu à penhora bens que foram aceitos pelo exeçúente (fls. 17) e, inclusive tais bens foram penhorados e decorreu prazi para embargos. Não pode o exeçúente, neste instante, simplesmente recusar tais bens, ainda que não os queira diretamente para pagamento do débito. Designar data para leilã dos bens. Providências necessárias. BV, 25.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Aline Dionísio Castelo Branco, Lúcia Pinto Pereira.

00114 - 001004091197-5

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco J de Araujo e outros => despacho: Manifeste-se o exeçúente. BV, 25.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00115 - 001005100373-8

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Roserc Roraima Serviços e Comércio Ltda => DESPACHO: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgamento, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 24.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00116 - 001005100501-4

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Waldecir João Fontana => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exeçúente para se manifestar. BV, 24.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00117 - 001005101716-7

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Carlos Roberto Barbosa => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista, 24.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00118 - 001005102279-5

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Raimundo Nonato dos Reis => DESPACHO: Arquivem-se. BV, 24.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00119 - 001005106829-3

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: João de Barro Comércio e Serviços Ltda e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.03,ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80).Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 25.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00120 - 001005106909-3

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Costa & Santos Ltda e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.03,ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80).Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 25.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00121 - 001005106915-0

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Turiano de S M Filho e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.03,ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/

80).Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 25.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00122 - 001005106917-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ceramica Deeke Ltda e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.03,ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80).Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 25.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00123 - 001005106920-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Lucia e Lucinda Ltda e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.03,ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80).Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 25.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00124 - 001005106929-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Edmilson Jose da Silva e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.03,ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80).Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 25.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00125 - 001005106935-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jonhara R da Silva e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.03,ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80).Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 25.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00126 - 001005106937-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: João Batista Trevisan e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.03,ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80).Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 25.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00127 - 001005106939-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Lirauto Lira Automóveis Ltda e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.03,ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80).Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 25.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00128 - 001005106945-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: R B de Freitas e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.03,ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80).Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 25.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00129 - 001005109598-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros => DESPACHO:Manifeste-se o acerca de fls. 18 e segs.BV, 24.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00130 - 001005105357-6

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Alcir Gursen de Miranda e outros => DESPACHO: Intimem-se os impugnados para se manifestarem acerca da impugnação ao valor da causa, dentro do prazo de 05 dias. BV, 25.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais.

00131 - 001005106911-9

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Valmir Barbosa Cruz => DESPACHO: Apensar ao processo referido às fls. 02. Intime-se o impugnado para se manifestar, quarendo dentro do prazo de 05 dias. BV, 25.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

MANDADO DE SEGURANÇA

00132 - 001005106217-1

Impetrante: Monte Roraima Turismo; Autor. Coatora: Presi.comis.perm.licitação da Pmbv- Elizabeth Holanda Farias => DESPACHO: Cumpra-se o detriminado ao final de fls. 59: vista ao M.P.BV, 24.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

ORDINÁRIA

00133 - 001002036295-9

Requerente: O Município de Uiramutã; Requerido: Consult-hab Consultoria de Habitação Ltda => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca da continuidade de seu interesse de agir dentro do prazo de 48h, sob pena de extinção do processo. BV, 25.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Dimas de Almeida Soares , Denise Abreu Cavalcanti.

00134 - 001003061693-1

Requerente: Rárison Tataíra da Silva e outros; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se o executado, dentro do prazo de 25 dias, acerca dos docs. de fls. 197 e segs. BV, 25.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Randerson Melo de Aguiar, José Luciano Henriques de M. Melo, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexander Ladislau Menezes .

00135 - 001003071009-8

Requerente: Cirio Ricardo Palacio; Requerido: Municipio de Boa Vista => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca do contido na cota Minsiterial de fls. 382v, item 1. BV, 25.05.05.

Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00136 - 001004093692-3

Requerente: Alcir Gursen de Miranda e outros; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. BV, 25.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais, Mário José Rodrigues de Moura, Diógenes Baleeiro Neto.

00137 - 001004096125-1

Requerente: Ivanete de Almeida Leite; Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: O Réu, regularmente citado, não apresentou contestação, razão pela qual decreto sua revelia, sem os efeitos do art. 319 do CPC. A parte Autora esclareça se pretende produzir alguma prova que não constantes nos autos. BV, 25.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Liliana Regina Alves, Maria Emília Brito Silva Leite, Diógenes Baleeiro Neto.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00138 - 001002055445-6

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Cicera Brito da Silva => DESPACHO: Nos termos do art. 35, I, do COJERR, não é a simples presença do Município no processo que atrai a competência da Vara de Fazenda Pública. O Município deve ser interessado como AUTOR, RÉU, ASSISTENTE ou Oponente. Do exposto, esclareça o Município fundamentadamente, qual o seu interesse jurídico na causa. BV, 25.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Suelly Almeida.

3 AVARACÍVEL

Expediente de 25/05/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

**Andréia Souza Marques
Christiany Moreira Almeida
Josefa Cavalcante de Abreu**

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00225 - 001005104970-7

Autor: Severino dos Ramos Fideles da Silva Filho => FINAL DE DECISÃO: Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro os pedidos constantes da inicial e emenda oferecida em audiência e determino sejam expedidos Mandado de Cancelamento do segundo registro civil, e de Retificação do primeiro registro da requerente a serem cumpridos pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e emenda oferecida, passando o requerente a chamar-se SEVERINO CARVALHO DA SILVA. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. Publique-se no DPJ para os fins da lei de registros público. Boa Vista/RR, 20/04/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Oleno Inácio de Matos.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00226 - 001005103910-4

Embargante: Sebastião da Costa e Silva; Embargado: Antônio Rodrigues dos Santos => DESPACHO: Sobre a contestação, diga o autor (art. 327, CPC). Boa Vista/RR, 19/05/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Mamede Abrão Netto.

EXECUÇÃO

00227 - 001002033508-8

Exequente: Cícero Candido Alves; Executado: Paranapanema S/A Mineração Indústria e Construção => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte executada PARANAPANEMA S/A MINERAÇÃO INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO, para o pagamento das custas, conforme planilha de cálculos de fls. 567. Boa Vista/RR, 25/05/05. ATO ORDINATÓRIO: Intimação do Advogado Dr. ORDALINO DO N. SOARES OAB/RS-426 para retirar dos autos a petição presa à contra-capa. Boa Vista/RR, 25/05/05. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento, Cássia Fernanda Paladino de Mello, Vasco Pereira do Amaral, Francisco das Chagas Batista, Alexandre

Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00228 - 001002027917-9

Exequente: Ademar Ludwig; Executado: Jorge Zacarias Cardoso e outros => FINAL DE DESPACHO: Aguarde-se resposta, digo, à vista das respostas negativas juntadas aos autos apensos, e na forma do despacho de fls. 75, dos referidos autos, nesta data foi expedida solicitação de informações ao BACENJUD. Aguarde-se resposta. Intime-se. Boa Vista/RR, 02/05/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Ellen Euridice C. de Araújo, Oleno Inácio de Matos, Jaeder Natal Ribeiro, Rozane Pereira Ignácio.

FALÊNCIA

00229 - 001002027877-5

Requerente: Manaus Comércio e Representação de Papéis Ltda; Requerido: Alimbrás Alimentos do Brasil Ltda => FINAL DE DESPACHO: A vista do pedido de atualização dos valores devidos, apresentado pelo falido, e considerando que os respectivos cálculos já foram realizados pela contadoria, a pedido do síndico, conforme despacho de fls. 533/561, determino sejam as partes, o síndico e o MP intimados dos ditos cálculos de atualização. Por não constar do officio CRI de fls. 416/427 notícia de averbação da arrecadação também quanto aos imóveis rurais denominados FANZENDA CAFERNA e FAZENDA AÇACU, requisitada mediante o Officio de fls. 358, na conformidade do despacho de fls. 356 e arrecadação de fls. 341/344 (atuais fls. 343/346), determino seja oficiado ao CRI requisitando esclarecimento e integral cumprimento da requisição antes encaminhada, com a realização de averbação também das arrecadações das fazendas acima referidas. Intime-se as partes, por seus respectivos patronos, o MP e o síndico. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02/05/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Jorge da Silva Fraxe, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Elidoro Mendes da Silva.

00230 - 001004085727-7

Requerente: Brasilit S/A; Requerido: Jose Henrique Ferreira Ribeiro Me => DESPACHO: Atenda-se (fls. 31). Boa Vista/RR, 20/05/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti.

00231 - 001004089764-6

Requerente: Shark Automotive Distribuidora de Peças Ltda; Requerido: K S Marques e Cia Ltda => DESPACHO: sobre a manifestação do requerido, às fls. 198/199, diga a requerente. Boa Vista/RR, 20/05/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Beatriz Helena dos Santos, Mamede Abrão Netto.

INDENIZAÇÃO

00232 - 001001015094-3

Autor: Arlemar Silva Teles; Réu: Ângela Isabel Barbosa Rego => DESPACHO: Intime-se as partes da juntada da Carta Precatória de fls. 114/132. Designe-se audiência de instrução e julgamento em continuação, quando as partes oferecerem suas respectivas alegações finais orais. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03/05/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21/06/2005, às 09:30 horas. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, José João Pereira dos Santos.

00233 - 001003068846-8

Autor: Emerson de Araujo Moraes; Réu: Gleidson Alves Mourão e outros => ATO ORDINATÓRIO: Intimação do réu SANTINO CORRÊA NETO para o pagamento das custas finais, conforme planilha de cálculos juntados às fls. 107. Adv - Valter Mariano de Moura, Stélio Dener de Souza Cruz, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00234 - 001004089488-2

Autor: Maria das Graças Alves de Souza; Réu: Transequador Equipamentos Peças e Serviços Ltda => FINAL DE DESPACHO: Designe-se nova data para audiência de conciliação, e cite-se a empresa ré, por seu representante, no endereço fornecido às fls. 74/75. Intime-se. Boa Vista/RR, 03/05/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo audiência de conciliação para o dia 16/06/2005, às 09:00 horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00235 - 001004093356-5

Autor: Joelson da Silva Lima e outros; Réu: Expresso Roraima => FINAL DE DESPACHO: Após, designe-se audiência de instrução e julgamento para tomada de depoimento pessoal da partes e ouvida das respectivas testemunhas, sendo que as testemunhas do autor comparecerão independente de intimação e as do réu deverão ser intimadas no endereço fornecido. Boa Vista/RR, 28/04/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02/08/05, às 09:30 horas. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00236 - 001004094472-9

Autor: Antonio Dias Ferreira; Réu: Everton Sousa dos Santos => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo audiência de conciliação para o dia 21/06/2005, às 09:15 horas. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para tomar ciência da audiência acima designada. Adv - Suely Almeida.

00237 - 001004096132-7

Autor: Ivaldo Conceição Santana e outros; Réu: Francisco Paulo Lucena Cabral => ATO ORDINATÓRIO: Intimação do réu FRANCISCO PAULO LUCENA CABRAL para o pagamento das custas finais, conforme planilha de cálculos juntados às fls. 67. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

ORDINÁRIA

00238 - 001005100990-9

Requerente: Sebastiao Andrade de Araujo; Requerido: Jose Batista Pereira Sobrinho => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para o pagamentos das custas complementares, conforme despacho de fls.30 e planilha de cálculos de fls. 31. Adv - Diogenes Santos Porto.

POSSESSÓRIA

00239 - 001003074131-7

Autor: Clécio Klein e outros; Réu: Aldo Custódio Dantas => FINAL DE DESPACHO: Pelo exposto, admito o recurso e determino sua remessa ao E. Tribunal de Justiça do Estado, para apreciação. Boa Vista/RR, 19/05/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Bäuer Souto Santos.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00240 - 001002045334-5

Autor: Antônio Rodrigues dos Santos; Réu: Sebastião da Costa e Silva => DESPACHO: Expeça-se o cartório correto mandado de reintegração na forma da decisão de fls. 166. Boa Vista/RR, 09/05/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00241 - 001004089011-2

Requerente: Rita de Cassia da Luz Costa => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo audiência de justificação para o dia 12/08/05, às 08:05h. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da requerente, para comparecer à audiência acima designada, conforme determinado no despacho de fls. 25. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00242 - 001005102981-6

Requerente: Rosimar Santos da Silva => DESPACHO: Atenda-se a cota ministerial anterior. Boa Vista/RR, 08/04/05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito em Substituição nesta 3A.V. Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para apresentar cópia autenticada da certidão de nascimento, conforme manifestação ministerial de fls. 12. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00243 - 001005105085-3

Requerente: Lôziane Carneiro => FINAL DE DECISÃO: Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro os pedidos constantes da inicial e determino sejam expedidos Mandado de Cancelamento do primeiro registro civil, e de Retificação do segundo registro da requerente a serem cumpridos pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e os apurados em audiência, passando a requerente a chamar-se LÔZIANE CARNEIRO DA SILVA. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se.

Publique-se no DPJ para os fins da lei de registros público. Boa Vista/RR, 27/04/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00244 - 001005105111-7

Requerente: Dayane Johnnie => DESPACHO: Designe-se data para audiência de justificação. Intime-se pessoalmente. Boa Vista/RR, 09/05/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo audiência de justificação para o dia 19/08/05, às 08:00 horas. Adv - Denise Silva Gomes.

00245 - 001005109721-9

Requerente: Juliana de Melo Aragão => FINAL DE DECISÃO: Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e os apurados em audiência, passando a requerente a chamar-se JULIANA LARISSA ALBUQUERQUE ARAGÃO. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. Publique-se no DPJ para os fins da lei de registros público. Boa Vista/RR, 20/04/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVOCATÓRIA

00246 - 001004097996-4

Autor: Anastácio Rodrigues dos Santos Neto; Réu: Edimilson Marques de Oliveira => DESPACHO: Designe-se audiência. Intime-se pessoalmente e pelo patrono. Ao MP. Boa Vista/RR, 09/05/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo audiência de justificação para o dia 19/08/05, às 08:05 horas. ATO ORDINATÓRIO: Intimação do Advogado da parte autora para comparecer à audiência acima designada. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Gleydson Alves Pontes.

4AVARACÍVEL

Expediente de 25/05/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00247 - 001004079401-7

Autor: Núbia Conceição da Silva Camurça; Réu: Rafael de Castro Filho => DESPACHO: Cite-se, observando-se fls. 48; II- Cumpra-se. BV, 19/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Cícero Pereira de Oliveira, Maria Emília Brito Silva Leite.

00248 - 001005105553-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Maria Simirames Lopes Furtado => DESPACHO: Cite-se. BV, 19/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo.

AÇÃO RESCISÓRIA

00249 - 001002046102-5

Autor: Citibank Leasing Arrendamento Mercantil; Réu: Santos e Santana e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Aguarde-se a manifestação dos interessados por um ano. BV, 19/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Angélica Ortiz Ribeiro.

00250 - 001004092616-3

Autor: Euclides Monnerat Solon de Pontes e outros; Réu: Joao Felix de Santana Neto => DESPACHO: Diga o autor-reconvindo em dez dias, nos termos do artigo 316 do CPC. BV, 18/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, André Luis Villória Brandão.

ADJUDICAÇÃO

00251 - 001004096630-0

Requerente: Augusto César Castro Rodrigues; Requerido: José Marcos de Almeida Formighieri e outros => DESPACHO: I- Expeça-se nova deprecata, observando o autor para o recolhimento das custas. BV, 19/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00252 - 001004097977-4

Agravante: Banco Dibens S/A; Agravado: Maria de Jesus Vieira de Carvalho => DESPACHO: Desapensem-se e arquivem-se estes autos. Antes porém, certifique o resultado nos autos de onde originou o despacho recorrido. BV-13/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Cleise Lúcio dos Santos.

BUSCA E APREENSÃO

00253 - 001004092373-1

Requerente: Nelson Moraes de Souza; Requerido: Leila Rodrigues da Paz Oliveira => DESPACHO: I- Manifeste-se o autor, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção; II- Intime-se pessoalmente. BV, 12/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00254 - 001003066695-1

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: Paulino de Souza Nogueira => DESPACHO: I- Arquive-se, com devidas anotações. BV, 19/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Hervanilse M. F. dos Santos, Anderson Martins Ribeiro.

00255 - 001003068708-0

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Tharles de Oliveira Girelle => DESPACHO: Certifique o cartório, acerca do prazo para contestação. BV, 13/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Arthur Carvalho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00256 - 001003072095-6

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Maria de Jesus Vieira de Carvalho => DESPACHO: Designe-se audiência nos moldes propostos (fls. 63). BV, 13/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 28/06/05 às 09:00 horas. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Cleise Lúcio dos Santos, André Henrique Oliveira Leite, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Rogenilton Ferreira Gomes.

00257 - 001005102703-4

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Saulo José Chaves da Silva => DESPACHO: Diga o requerido acerca do pedido de fl. 21. II- Intime-se pessoalmente. BV, 19/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00258 - 001005103265-3

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Ana Celia Gama de Souza => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 30. II- Cumpra-se. BV, 19/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Svirino Pauli.

00259 - 001005106726-1

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Emerson Glenio Mateus Carlos => DESPACHO: Ao autor, para que regularize sua representação processual. BV, 19/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00260 - 001005106374-0

Consignante: Sul América Seguro Saúde S/A; Consignado: Edite Moreira Soares Silva e outros => DESPACHO: Inicial em termos. Defiro o depósito. Cite-se (artigo 895 CPC). Designe-se audiência. BV, 20/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 28/06/05 às 09:40 horas. Adv - Helaine Maise de Moraes.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00261 - 001005106409-4

Requerente: Jose Geraldo de Castro; Requerido: Israel Antonio Machado => DESPACHO: Cite-se o réu para purgar a mora ou contestar no prazo de 15 dias, sob as penas de lei. Cite-se sublocatária ou eventuais ocupantes. BV, 20/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00262 - 001005106473-0

Embargante: Cicero Irlando Rodrigues Cordeiro; Embargado: Joel Nonato Freire de Souza => DESPACHO: Certifique o cartório sobre a tempestividade dos embargos (art. 1048 CPC). Apense-se ao feito principal. BV, 20/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - André Luís Villória Brandão.

EXECUÇÃO

00263 - 001001004774-3

Exeçúente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Alimbrás Alimentos do Brasil Ltda => DESPACHO: I- Diga o autor; II- Intime-se. BV, 19/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Diógenes Baleeiro Neto.

00264 - 001001005020-0

Exeçúente: Banco Itaú S/A; Executado: Maria de Lurdes Mayer e outros => ATO ORDINATORIO: Intimação das partes para comparecerem as praças designadas para: 1.a PRAÇA - 13/09/05 e a 2.a PRAÇA - 28/09/05, ambas às 09:00 horas (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Israel Ramos de Oliveira, Arthur Carvalho.

00265 - 001001005212-3

Exeçúente: Banco Econômico S/A; Executado: Cimar Engenharia Ltda e outros => DESPACHO: I- Atualize-se o débito; II- Após conclusos. BV, 13/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alvaro Rizzi de Oliveira.

00266 - 001001005363-4

Exeçúente: Banco da Amazônia S/A; Executado: M V Carlos e outros => DESPACHO: I- Atualize-se o débito; II- Após conclusos. BV, 13/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Svirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily .

00267 - 001003063610-3

Exeçúente: A Martins Nunes - Me; Executado: Marcia Cunha da Silva => DESPACHO: I- Intime-se por edital; II- Cumpra-se. BV, 19/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00268 - 001004089545-9

Exeçúente: Georgete de Lima Rocha; Executado: Anaspef Associação Nacional de Auxílio Aos Servidores Públic => DESPACHO: I- Oficie-se a SEAD a fim de obter informações acerca da existência de créditos em favor da executada, em caso positivo, promova o bloqueio até o valor da dívida. II- Cumpra-se. BV, 12/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00269 - 001005106478-9

Exeçúente: Ure Wey Gigue de Melo e Brasil; Executado: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima => DESPACHO: Observe o exequente os requisitos do artigo 618, I do CPC. BV, 20/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

00270 - 001005106649-5

Exeçúente: Megafarma; Executado: Raimundo Rondinelli Mota dos Santos => DESPACHO: Cite-se (art. 652 CPC). Fixo honorários em 10%, salvo embargos. BV, 20/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00271 - 001003072699-5

Exeçúente: Illo Augusto dos Santos; Executado: Jaeder Natal Ribeiro => DESPACHO: Pela derradeira vez, manifeste-se o requerido quanto as custas processuais. II- Intime-se. BV, 12/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos, Jaeder Natal Ribeiro.

MONITÓRIA

00272 - 001004078438-0

Autor: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Réu: Célio Aparecido Ladeia => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim, nos termos dos artigos suso, constantes do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, pondo fim ao processo com sua consequente extinção. Custas pelo autor. Sem honorários. P.R.I. Arquivem-se, após as formalidades de praxe. BV-12/05/05. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

00273 - 001004078854-8

Autor: Roraima Petroleo Ltda; Réu: Anaspef Associação Nacional de Auxílio Aos Servidores Públic => DESPACHO: Cite-se na forma do artigo 652 e ss. do CPC. Fixo honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. Intime-se o executado para recolhimentos das custas da ação monitória, sob pena de inscrição em dívida ativa. BV, 19/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00274 - 001004079332-4

Autor: Alfonso Rodrigues do Vale; Réu: José Alves Pedrosa => DESPACHO: Aguarde-se a manifestação do interessado por um ano. BV, 19/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00275 - 001005106647-9

Autor: Megafarma; Réu: Ednilza Carvalho Barbosa => DESPACHO: Expeça-se mandado injuntivo. Art. 1102 CPC. BV, 20/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00276 - 001005106648-7

Autor: Megafarma; Réu: Mundial Refrigeração Ltda => DESPACHO: Expeça-se mandado de pagamento. (art. 1102 CPC). BV, 20/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

ORDINÁRIA

00277 - 001002023430-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Fernandes e Cia Ltda e outros => DECISÃO: I- Desnecessário a produção de provas em audiência; II- Anuncio o julgamento antecipado da Lide. BV, 19/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00278 - 001005102572-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Tania Maria D Vasconcelos => DECISÃO: I- Desnecessário a produção de provas em audiência; II- Anuncio o julgamento antecipado da Lide. BV, 19/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helder Gonçalves de Almeida.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00279 - 001002051093-8

Autor: Mecânica União Indústria e Comércio Ltda; Réu: Adler Figueredo Pereira => DESPACHO: Inscreva-se em dívida ativa. Arquive-se. BV, 13/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Josué dos Santos Filho, Roberto Guedes Amorim, Silas Cabral de Araújo Franco.

REVISIONAL DE CONTRATO

00280 - 001003072409-9

Requerente: Maria de Jesus Vieira de Carvalho; Requerido: Banco Dibens S/A => DESPACHO: Designe-se audiência nos moldes propostos (fls. 87). BV, 13/05/05- Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 28/06/05 às 09:20 horas. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes.

USUCAPIÃO

00281 - 001004079331-6

Autor: Antônio da Costa Reis e outros; Réu: João Batista Medeiros de Matos e outros => DESPACHO: Ao MP. BV, 13/05/05. Délcio

Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Juciê Ferreira de Medeiros, Augusto Dantas Leitão, Jucie Ferreira de Medeiros.

SAVARACÍVEL

Expediente de 25/05/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Tyanne Messias de Aquino

Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00282 - 001001006416-9

Autor: Irnaazo Chagas de Lima; Réu: Eletroeste Construções Elétricas Ltda e outros => Intimação da parte REQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Antonio Augusto Calderaro Dias, Stélio Baré de Souza Cruz.

00283 - 001003072197-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Elena de Moraes Silva => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 13/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00284 - 001004094346-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Salatiel Ubirajara Aquino => Despacho: 1. Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 13/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00285 - 001005100355-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Afonso Aparecido Godinho => Despacho: A parte autora não esgotou os meios para localizar o endereço do réu. Assim, indefiro o pedido de fl. 49. Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no feito. Boa Vista, 13/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00286 - 001005101461-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Maria Neide Viana Pereira => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) prazo comum. Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - § 3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 13/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Maria Emilia Brito Silva Leite.

ADJUDICAÇÃO

00287 - 001003063877-8

Requerente: Maria Rita Marim e outros; Requerido: Levindo Carlos de Souza e outros => Despacho: Intime-se os réus por edital com prazo de 20 dias, para efetuar o pagamento das custas processuais. Boa Vista, 13/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Wilton Gomes de Lima.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00288 - 001004079188-0

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A; Réu: Cerâmica Logus Industria Comercio Imp. e Exp. Ltda => Despacho: 1. Recebo a apelação no efeito devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § único do Código de Processo Civil. Boa Vista, 09/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de

Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Marcos Antonio Rufino.

00289 - 001004089348-8

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Francisco Peres => Despacho: Intime-se o réu por edital com prazo de 20 dias, para efetuar o pagamento das custas processuais. Após, cumpra-se o inteiro teor da sentença. Boa Vista, 09/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00290 - 001004092140-4

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Mário Fátimo da Silva Cesário => Despacho: Intime-se o réu por edital com prazo de 20 dias, para efetuar o pagamento das custas processuais. Após, cumpra-se o inteiro teor da sentença. Boa Vista, 09/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00291 - 001005106209-8

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: Ival Dias Mota => DECISÃO - Estão presentes, portando, os requisitos previsto no art. 3º do Decreto lei nº 911/69 com as alterações feitas pela lei 10.931/04, razão pela qual concedo liminarmente a medida. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. Cite-se o réu, dando-lhe ciência de que poderá pagar a integralidade do débito no prazo de 5 dias, contados da execução da liminar, hipóteses em que o bem será devolvido sem ônus, e que poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, após a execução da liminar. Boa Vista, 10/05/05. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

DECLARATÓRIA

00292 - 001004091536-4

Autor: Lindalva Galdino de Souza; Réu: Raimundo Nonato de Oliveira Filho => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/07/2005 às 10:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão.

EMBARGOS DEVEDOR

00293 - 001004092057-0

Embargante: Sylvania Katia Siqueira de Alencar; Embargado: Banco do Brasil S/A => Intimação da parte autora para manifestarem-se sobre PERÍCIA de fls. 69/86, no prazo de 10(DEZ) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

EXECUÇÃO

00294 - 001001006038-1

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Aurea Matias de Oliveira e outros => Intimação da parte AUTORA para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Helder Figueiredo Pereira, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo.

00295 - 001001006092-8

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Jirô Osawa => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 114/115, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria José N de Araújo, Sivrino Pauli.

00296 - 001001006179-3

Exeqüente: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda; Executado: João Evangelista Figueiredo => Despacho: Suspendo o processo pelo prazo requerido na petição de fl. 97. Boa Vista, 13/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00297 - 001001006293-2

Exeqüente: Raimundo Vaz de Aguiar; Executado: Cheryle Carla Oliveira => DECISÃO: Não foram observadas as formalidades estabelecidas no art. 232, III do Código de Processo Civil para a realização da citação por edital. Assim, torno sem efeito a referida citação. Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 13/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivrino Pauli.

00298 - 001001006403-7

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Darlan José Gabriel e outros => Despacho: Suspendo o andamento processual pelo prazo requerido na fl. 41. Boa Vista, 16/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Josimar Santos Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00299 - 001001006432-6

Exeqüente: e Vieira da Silva; Executado: Alda Regina Gonçalves Mendes Duarte => DECISÃO: Conforme ofício de fl. 152, os valores indicados são créditos de proventos, logo não podem ser bloqueados. Assim, indefiro o pedido de fl. 155. Boa Vista, 13/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00300 - 001001006521-6

Exeqüente: Itautinga Agro Industrial S/A; Executado: Comercial Rosas Importação e Exportação Ltda => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 192/196, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, Antonio Carlos Bernardes Filho, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior, Teuly Souza da Fonseca Rocha.

00301 - 001001006555-4

Exeqüente: Free Shopping Ltda; Executado: Eline de Melo Carvalho => Despacho: Intime-se a parte exeqüente para regularizar a sua representação processual no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do feito. Boa Vista, 13/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Aparecido Correia.

00302 - 001001006764-2

Exeqüente: A P B Filho; Executado: José Lúcio de Lima => Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 13/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, José João Pereira dos Santos, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo.

00303 - 001003058608-4

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Abade Brum de Oliveira => DECISÃO: Tendo em vista a manifestação de interesse do Estado de Roraima, determino a redistribuição para uma das Varas de Fazenda Pública. Boa Vista, 13/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Roberto Guedes Amorim.

00304 - 001003062637-7

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Odorico Fernandes Cavalcante => Despacho: Intime-se a parte exeqüente para regularizar a sua representação processual no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do feito. Boa Vista, 13/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00305 - 001003063009-8

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Jose Viana da Costa => Despacho: Suspendo o andamento processual pelo prazo requerido na fl. 54. Boa Vista, 16/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00306 - 001003063069-2

Exeqüente: Banco do Brasil; Executado: Marinete Urbano de Moura => Despacho: Intime-se a parte exeqüente para regularizar a sua representação processual no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do feito. Boa Vista, 13/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00307 - 001003075017-7

Exeqüente: Banco do Brasil; Executado: Jose Rodrigues Cavalcante => Despacho: 1. Defiro o pedido de fl. 45. 2. Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 13/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00308 - 001003075021-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Márcia Guarda => Despacho: 1. Defiro o pedido de fl. 57. 2. Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 13/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00309 - 001003075495-5

Exeqüente: Sociedade Educacional Atual da Amazonia; Executado: Ester Silva de Castro => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 09/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco.

00310 - 001003075554-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Celia Maria Rabelo => Despacho: Expeça-se mandado de citação como requerido na fl. 74. Boa Vista, 13/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00311 - 001003075566-3

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Francisco Cruz do Monte => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 13/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00312 - 001004078270-7

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Pedro Benevides do Nascimento => Despacho: Expeça-se mandado de penhora dos bens mencionados na certidão de fl. 60v. Boa Vista, 16/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00313 - 001004083536-4

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Leonia Mota de Macedo => DECISÃO: Tendo em vista a manifestação de interesse do Estado de Roraima, determino a redistribuição para uma das Varas de Fazenda Pública. Boa Vista, 13/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Diógenes Baleeiro Neto, José Fábio Martins da Silva.

00314 - 001004087764-8

Exeqüente: Soares & Laticínios Ltda; Executado: Eva Alves da Silva => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no prosseguimento do feito, uma vez que as informações foram feitas no dia 19/11/04 (fl. 40). Boa Vista, 16/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Fabrícia dos Santos Teixeira, Walterlon Azevedo Tertulino.

00315 - 001004089375-1

Exeqüente: Me Gonçalves e Cia Ltda; Executado: Mm Batista de Oliveira => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 13/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00316 - 001004092621-3

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Francisca L de Oliveira e outros => Despacho: Expeça-se mandado de citação no endereço de fl. 88. Boa Vista, 16/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00317 - 001004096575-7

Exeqüente: Propec - Produtos para Agropecuaria Ltda Epp; Executado: Prado e Lima Ltda => Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Condene a parte executada ao pagamento das custas finais. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida archive-se. P.R.I. Boa Vista, 13/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00318 - 001005100446-2

Exeqüente: Distribuidora Bringel Ltda; Executado: Francisca Raimunda das Chagas Resende Veras Lacerda => DECISÃO: Desentranhe-se a petição de fls. 29/36, autuando-a em apartado. Após, apense-se ao processo de execução. Venham os autos conclusos. Boa Vista, 13/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Waldir Lincoln Pereira Tavares, Eduardo Silva Medeiros.

00319 - 001005100517-0

Exeqüente: Sebastiao Marques de Souza; Executado: Lordes Abadia => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 25/26, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista.

00320 - 001005104711-5

Exeqüente: Dairy Partners Americas Ltda; Executado: Supermercado Butekão Ltda => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 20/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Therezinha de Jesus da Costa Winkler.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00321 - 001002040371-2

Exeqüente: Stélio Dener de Souza Cruz; Executado: Eletroeste Construções Elétricas Ltda e outros => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 25/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Antonio Augusto Calderaro Dias, Marcelo Bandeira Duarte, Stélio Baré de Souza Cruz.

00322 - 001004085506-5

Exeqüente: Conceição Rodrigues Batista; Executado: Margarida Beatriz Oruê Arza => Despacho: Expeça-se mandado de penhora dos bens oferecidos na fl. 13. Boa Vista, 13/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Conceição Rodrigues Batista.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00323 - 001001006050-6

Exeqüente: Alcides da Conceição Lima Filho; Executado: Giovanni França da Silva => Despacho: Expeça-se mandado, devendo o Sr. Oficial de Justiça descrever os bens que guarnecem a residência do executado. Após, analisarei o pedido de fl. 251. Boa Vista, 13/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

00324 - 001001006270-0

Exeqüente: Multibrás S/A Eletrodomésticos; Executado: Ca Melo Oliveira => Despacho: Defiro o pedido de fl. 400. Manifeste-se a exeqüente sobre o interesse no feito. Incluir o nome da subscritora no Siscom. Boa Vista, 13/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Daniele Weizenmann Gonçalves, Valéria Finatti Tommasi Mantovani, Illo Augusto dos Santos, Edson J. Caalbor Alves, Rosilena Freitas.

00325 - 001002038528-1

Exeqüente: Henrique Manoel Fernandes Machado; Executado: Editora Folha de Boa Vista Ltda => DECISÃO: A alegação de excesso na execução é matéria para ser discutida nos embargos do devedor e não nos autos da execução. Assim, indefiro o pedido de fl. 327. Cumpra-se o item "2" do despacho de fl. 321. Boa Vista, 23/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Denise Abreu Cavalcanti.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00326 - 001003074982-3

Exeqüente: Wender de Souza Ciricio; Executado: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 16/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Samuel Weber Braz.

INDENIZAÇÃO

00327 - 001003071527-9

Autor: Antonio Elisvaldo Martins Santana; Réu: American Express do Brasil Tempo e Cia => Despacho: 1. Desentranhe-se o cheque expeça-se guia, entregando-as ao exeqüente. 2. Ao Contador para atualização do débito. Boa Vista, 25/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, José Edival Vale Braga, Vitor Manoel Silva de Magalhães.

00328 - 001004097412-2

Autor: Délcio Dias Feu; Réu: Maria Margarida Bezerra => DESPACHO - Declaro-me na forma do parágrafo único, do artigo 135, do Código de Processo Civil, suspeito por motivo de foro íntimo, encaminhem-se os processos ao meu substituto legal. Boa Vista 24/05/05 Dr Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Milson Douglas Araújo Alves.

00329 - 001004097592-1

Autor: Serginaldo Menezes da Costa; Réu: Igreja Evangélica Assembléia de Deus => Intimação da parte AUTORA para

manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 48/67, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Messias Gonçalves Garcia, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00330 - 001005100970-1

Autor: Diocese de Roraima; Réu: Richard Marcelo Silva Costa => Despacho: 1. Defiro o pedido de fl. 88. 2. Concedo ao Sr. Oficial de Justiça prazo de 30 dias para o cumprimento do despacho de fl. 86. 3. Oficie-se ao Cartório Distribuidor para corrigir a classe da autuação. Boa Vista, 09/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Luiz Valdemar Albrecht.

MONITÓRIA

00331 - 001003064218-4

Autor: Revendedora de Veículos e Mat de Construção Del Rey Ltda; Réu: João Nunes Filho => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 57/58 no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00332 - 001005107170-1

Requerente: Raimundo Rodrigues Lopes; Requerido: Tv Imperial Sociedade Canal 6 => Despacho: 1. Defiro o pedido de prioridade de tramitação nos termos do art. 1.211-A. 2. Notifique-se como requerido. 3. Feita a notificação, pagas as custas e decorridas 48h., entreguem-se os autos ao requerente independentemente de traslado. Boa Vista, 25/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Izaias Rodrigues de Souza.

ORDINÁRIA

00333 - 001004096168-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Leila Rodrigues da Paz Oliveira => Despacho: Cite-se por edital com prazo de 20 dias. Boa Vista, 09/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

REINTEG POSSE DE VEÍCULO

00334 - 001004094517-1

Requerente: Gm Leasing S/A Arrendamento Mercantil; Requerido: Santos e Santana e Cia Ltda => Despacho: 1. Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 09/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00335 - 001003074161-4

Autor: Adalgiza de Andrade Bezerra; Réu: Raimundo Vieira => Despacho: Suspendo o andamento processual como requerido na petição de fl. 35. Boa Vista, 09/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00336 - 001004079039-5

Autor: Rosa Maria Soares de Souza; Réu: Jeanderson de Souza Luciano => Despacho: Defiro o pedido de fl. 51, com restrição apenas à Justiça Eleitoral por serem os dados de uso exclusivo, conforme dispõe a Resolução n.º 020132 de 19 de março de 1998 do TSE. Boa Vista, 13/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00337 - 001005104958-2

Autor: Imobiliária Potiguar Ltda; Réu: Ozenildo Aniceto e outros => Despacho: Apense-se ao processo mencionado na fl. 72. Após, voltem os autos conclusos. Boa Vista, 25/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista.

00338 - 001005107071-1

Autor: Elda da Silva Silveira Vasconcelos; Réu: José Carneiro da Silva => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 21/06/2005 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REIVINDICATÓRIA

00339 - 001003067978-0

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Luiz de Tal e Outros Que Estiverem No No Local e outros => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/07/2005 às 10:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Suely Almeida.

USUCAPIÃO

00340 - 001004081943-4

Autor: Giovani Evelim Coelho e outros; Réu: Espólio de Francisco Telesphoro Sampaio e outros => Despacho: 1. Expeça-se edital de citação com prazo de 20 dias, objetivando a citação da parte ré e dos confinantes. 2. Intimem-se as Fazendas e o Ministério Público Estadual. Boa Vista, 23/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Edmundo Evelim Coelho.

6AVARACÍVEL**Expediente de 25/05/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00341 - 001001015463-0

Autor: J Nicodemus de Goes; Réu: Euclides J S Silva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 25 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Moacir José Bezerra Mota, Milton César Pereira Batista.

00342 - 001004085181-7

Autor: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda; Réu: Fesur Fundação de Educação Superior de Roraima => Despacho: Autos com tramitação suspensa. Aguarde-se pelo julgamento dos embargos. Boa Vista, 24 de maio 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Frederico Bastos Linhares, Conceição Rodrigues Batista.

00343 - 001004085771-5

Autor: Ivanildo Queiroz de Lucena; Réu: Supermercado Butekão Ltda => DESPACHO: Informações prestadas, defiro fl. 149. Diga a parte exequente. Boa Vista, 24 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Adv - Sivirino Pauli, Jean Pierre Michetti.

00344 - 001005101456-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Ana Maria Silva Sousa => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRE, Dr(a). VINÍCIUS AURÉLIO OLIVEIRA DE ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00345 - 001005101545-0

Autor: Escritorio Central de Arrecadação Distribuição-ecad; Réu: Wilmar de Carvalho => Despacho: Defiro fl. 79. Diligências necessárias. Boa Vista, 24 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Félix de Melo Ferreira.

00346 - 001005106797-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Josefa Batista Lima => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 24 de maio 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00347 - 001005106807-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Rosilene Oliveira Aragão => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 24 de maio 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00348 - 001005106817-8

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Lindonaldo F dos Santos => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 24 de maio 2005. (a) Angelo Augusto

Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

BUSCA E APREENSÃO

00349 - 001002026880-0

Requerente: Maria Plinia da Silva Oliveira e outros; Requerido: Leontina da Silva Bandeira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000005RRB, Dr(a). ALCI DA ROCHA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Tangriane Borges de Castro Ribeiro, Alci da Rocha.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00350 - 001001020568-9

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Jurandi Rebelo de Sousa => Despacho: D. (fl. 255). (Defiro). Após, int. (intime-se) para manifestar interesse. Boa Vista, 24 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Patrícia Maria Uehara, Edemilson Koji Motoda.

00351 - 001003063917-2

Autor: Cia de Credito Financ. e Investimento Renault do Brasil; Réu: Josiane Silva de Souza => Despacho: Aguarde-se cumprimento da deprecada. Boa Vista, 24 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Sviririno Pauli.

00352 - 001003071048-6

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Odiney Fernandes Galvão => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 25 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00353 - 001004079389-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Donald Lezana Rodrigues => Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide, na forma do inciso II, do artigo 330 do aludido diploma legal. Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 24 de maio 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sviririno Pauli.

00354 - 001004085988-5

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Melaine Klein Dias Gois => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000337RR, Dr(a). ROGENILTON FERREIRA GOMES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes.

00355 - 001005102779-4

Autor: Itaú Seguros S/A; Réu: Juceleide Viana Damacena => Despacho: Defiro fl. 69. Diligências necessárias. Boa Vista, 24 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sviririno Pauli.

00356 - 001005105342-8

Autor: Banco do Brasil S/A; Réu: Osmarina da Silva Duarte => Despacho: Oficie-se, tão somente, solicitando o endereço da executada. Boa Vista, 24 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

CAUTELAR INOMINADA

00357 - 001004098120-0

Requerente: Lira e Cia Ltda; Requerido: Gradiente Eletronica S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRE, Dr(a). VINÍCIUS AURÉLIO OLIVEIRA DE ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Carneiro de Albuquerque, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo.

00358 - 001005104959-0

Requerente: Nelson Massami Itikawa; Requerido: Agência de Fomento => DESPACHO: Informações prestadas, suspendo o feito, na forma do artigo 13, do Código de Processo Civil, para que a parte

ré promova, no prazo de 05 (cinco) dias, a regularização de sua representação processual, sob pena de revelia. Boa Vista, 24 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros, Marcos Guimarães Dualibi, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Taira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista.

00359 - 001005107033-1

Requerente: Armando Freire Ladeira; Requerido: Banco da Amazônia S/A => Final de Decisão (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, concedo a medida liminar postulada, para determinar ao réu que promova a imediata exclusão do nome do autor, do cadastro dos órgãos de proteção ao crédito até o julgamento final da lide ou ulterior manifestação deste Juízo. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 23 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

DECLARATÓRIA

00360 - 001003065473-4

Autor: Sebastião Anacleto Gomes; Réu: Banco Bradesco S/A => Despacho: Cite-se, nos termos do art. 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 24 de maio 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

00361 - 001004083901-0

Autor: Edmilson Lopes da Silva e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000216RRB, Dr(a). JUCIE FERREIRA DE MEDEIROS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, Juciê Ferreira de Medeiros, Jucie Ferreira de Medeiros.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00362 - 001005105002-8

Embargante: Marcelo da Silva Lima; Embargado: Stélio Dener de Souza Cruz => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 25 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Tereza Carmo de Castro, Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

EMBARGOS DEVEDOR

00363 - 001002052078-8

Embargante: Companhia Energética de Roraima S/A; Embargado: Powertech Comercial Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 25 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria de Fátima D. de Oliveira, Alci da Rocha.

EXECUÇÃO

00364 - 001001007056-2

Exequente: Deep Tratorpeças Comércio e Representação Ltda; Executado: Maf do Nascimento => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 25 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sviririno Pauli.

00365 - 001001007120-6

Exequente: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense; Executado: Marcos David Belo de Andrade => Despacho: Defiro fl. 83. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 24 de maio 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00366 - 001001007188-3

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Juarez Pereira de Oliveira => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 25 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sviririno Pauli.

00367 - 001001007210-5

Exequente: Famac Industria de Máquinas Ltda; Executado: MI Pinheiro de Menezes => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 25 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça

Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Renato José Pereira Oliveira, Antônio Agamenon de Almeida, Elaine Cristina Strelow.

00368 - 001001007250-1

Exeçúente: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda; Executado: F S Vancocelos => Despacho: D. (fl. 87). (Defiro). Após, int. (intime-se) para manifestar interesse. Boa Vista, 24 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00369 - 001001007557-9

Exeçúente: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense; Executado: José Maria Queiroz => Despacho: Defiro fls. 150/151. Diligências necessárias. Após, conclusos. Boa Vista, 23 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Illo Augusto dos Santos.

00370 - 001001007684-1

Exeçúente: Roraitur Viagens e Turismo Ltda; Executado: Marilza Carvalho Damasceno => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 25 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - André Luís Villória Brandão.

00371 - 001001007854-0

Exeçúente: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense; Executado: Waymintur Waymiri Turismo Ltda => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 25 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Wagner José Saraiva da Silva, Illo Augusto dos Santos, Francisco Alves Noronha.

00372 - 001001007882-1

Exeçúente: Banco Itaú S/A; Executado: Rivaldo Pereira da Silva => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 25 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo.

00373 - 001002028628-1

Exeçúente: T.T.; Executado: A.R.G.M.D. => Despacho: D. (Defiro). (fl. 205). Diligências necessárias. Boa Vista, 24 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00374 - 001002055487-8

Exeçúente: Ailton Rodrigues Wanderley; Executado: Romulo dos Santos Mangabeira => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl. 166. Boa Vista, 24 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00375 - 001003062620-3

Exeçúente: Banco do Brasil; Executado: Andre Luiz de Oliveira Santos => Despacho: Defiro fl. 69. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 24 de maio 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00376 - 001003062629-4

Exeçúente: Banco do Brasil S/A; Executado: Heliodorio Alves de Oliveira => Despacho: D. (fl. 68). (Defiro). Após, int. (intime-se) para manifestar interesse. Boa Vista, 24 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00377 - 001003075025-0

Exeçúente: Banco do Brasil S/A; Executado: Silvana dos Santos Przibilwicz => Despacho: Defiro fl. 82. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 24 de maio 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00378 - 001003075551-5

Exeçúente: Banco do Brasil S/A; Executado: Edite Silva dos Santos => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 25 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00379 - 001003075569-7

Exeçúente: Banco do Brasil S/A; Executado: Eliana de Jesus Lobato => Despacho: D. (fl. 69). (Defiro). Após, int. (intime-se) para manifestar interesse. Boa Vista, 24 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00380 - 001003075573-9

Exeçúente: Banco do Brasil S/A; Executado: Geralci Machado de Souza => Despacho: D. (fl. 85). (Defiro). Após, int. (intime-se) para manifestar interesse. Boa Vista, 24 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00381 - 001004078193-1

Exeçúente: Luciana Olbertz Alves e outros; Executado: Previnorte Fundação de Previdência e Assistência Social => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000111RRB, Dr(a). LUCIANA OLBERTZ ALVES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Luciana Olbertz Alves, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00382 - 001004079025-4

Exeçúente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Mi Araujo Duarte e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 25 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Pereira da Costa.

00383 - 001004087858-8

Exeçúente: Cris Metal Moveis para Banheiro; Executado: R da S Castro => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 25 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jackson Andre de Sa, Edson Andre de Sa.

00384 - 001004091416-9

Exeçúente: Miguel Alves de Souza; Executado: Jacques Douglas da Silva Araújo => Despacho: Oficie-se informando. Boa Vista, 24 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Silva Gomes, Anair Paes Paulino.

00385 - 001004092657-7

Exeçúente: Perdígão Agroindustrial S/A; Executado: Supermercado Butekão Ltda => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 25 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00386 - 001005100261-5

Exeçúente: Tinrol Tintas Roraima Ltda; Executado: Amazônia Indústria e Serviços Ltda => Despacho: Defiro fl. 38. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 24 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

00387 - 001005101578-1

Exeçúente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico; Executado: Francisco Helton dos Reis Barbosa => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000201RRA, Dr(a). Luiz Eduardo Silva de Castilho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00388 - 001005106848-3

Exeçúente: Mamede Abrão Netto; Executado: Banco Bradesco S/A => Despacho: Cite-se, nos termos do art. 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 24 de maio 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

00389 - 001005106998-6

Exeçúente: Marilene Sansão da Silva Moraes e outros; Executado: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda => Despacho: Apense-se aos autos principais. Após, conclusos. Boa Vista, 24 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00390 - 001004087849-7

Exequente: Mamede Abrão Netto; Executado: Jurandir Ribeiro Melo => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 25 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

00391 - 001004089639-0

Exequente: Sivirino Pauli; Executado: Josiane Silva de Souza => Despacho: D. (fl. 46). (Defiro). Após, int. (intime-se) para manifestar interesse. Boa Vista, 24 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00392 - 001004094857-1

Exequente: Jose Jeronimo Figueiredo da Silva e outros; Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => Despacho: Aguarde-se pela manifestação autora acerca do despacho de fl.91. Boa Vista, 20.05.05. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Despacho: Defiro fls.94/95 tão-somente acerca da conta salário da executada. Diligências necessárias. Cumpra-se. Boa Vista, 20.05.05. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - Karina Ligia de Menezes Batista, Luiz Travassos Duarte Neto, Gemairie Fernandes Evangelista, André Luís Villória Brandão.

00393 - 001004097638-2

Exequente: Francisco Alves Noronha; Executado: Fesur Fundação de Educação Superior de Roraima => Despacho: Autos com tramitação suspensa. Aguarde-se pelo julgamento dos embargos opostos. Boa Vista, 24 de maio 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Frederico Bastos Linhares.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00394 - 001001007248-5

Exequente: Adonaldo Ribeiro da Silva e outros; Executado: Jurandir Ribeiro Melo => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 25 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Illo Augusto dos Santos, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00395 - 001005106709-7

Impugnante: Agencia de Fomento do Estado de Roraima; Impugnado: Nelson Massami Itikawa => DESPACHO: Diga a parte impugnada. Boa Vista, 24 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Guimarães Dualibi, Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

INDENIZAÇÃO

00396 - 001001007361-6

Autor: Eliane da Silva de Souza e outros; Réu: Padrão Cadofil Industria e Comercio Ltda => Despacho: A Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 24 de maio 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Hilário Carlos de Oliveira.

00397 - 001003057260-5

Autor: Gilberto Luiz Duru; Réu: Rede Tropical de Comunicação Ltda => Despacho: Certifique o Cartório acerca do recolhimento das custas finais. Boa Vista, 24 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

MONITÓRIA

00398 - 001001007297-2

Autor: Hlmb Araújo; Réu: Fracelândia Messa dos Santos => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 25 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, José Demontiê Soares Leite.

00399 - 001001007790-6

Autor: Ej Siqueira Costa; Réu: L Falcão Silva => Despacho: D. (fl. 238). (Defiro). Após, int. (intime-se) para manifestar interesse. Boa Vista, 24 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sebastião Ernestro Santos dos Anjos.

00400 - 001001007860-7

Autor: Importadora e Exportadora Trevo Ltda; Réu: Antonio Ferreira Sobrinho => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 25 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00401 - 001004087657-4

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda; Réu: Essen Huascar Pinheiro Melo => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 25 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00402 - 001004096211-9

Autor: Petrobras Distribuidora S/A; Réu: Posto Santa Luzia Ltda => Despacho: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 24 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Magdalena da Silva Araujo Pereira, Clodoci Ferreira do Amaral.

00403 - 001004097865-1

Autor: Comaer - Combustíveis e Peças Ltda; Réu: Nita Nimbus Táxi Aéreo Ltda => Despacho: Defiro fl. 61. Diligências necessárias. Boa Vista, 24 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Messias Gonçalves Garcia.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00404 - 001005107005-9

Requerente: R da C de Jesus Santos e Comércio; Requerido: Tv Caburai => Despacho: Desentranhe-se documento de fl. 07, devendo o mesmo permanecer acatulado em Cartório. Intime-se na forma do artigo 652, CPC. Boa Vista, 24 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

ORDINÁRIA

00405 - 001003060673-4

Requerente: Rita de Cássia Coelho de A A Augusto; Requerido: Banco Ford S/A e outros => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanar o feito: I - Fixo como pontos controvertidos a conduta, o resultado e o nexo de causalidade no que toca aos supostos danos morais suportados pela autora bem como a existência de valor a ser devolvido àquela; II - Há questão preliminar que necessita ser analisada. A legitimação para causa (legitimatio ad causam) decorre do elo existente entre o indivíduo e o seu direito subjetivo alegado. Relaciona-se, ativa ou passivamente, com a pretensão de direito material que foi apontada no processo e que constitui o seu exclusivo objeto. Impende, portanto, reconhecer que Salomão Veículos Ltda. não tem legitimidade para figurar no pólo passivo desta demanda. Ora, conforme se percebe nos autos, pretende o autor a devolução de quantia paga a maior, decorrente de contrato celebrado com o primeiro réu, do qual, percebe-se, aludida empresa não teve qualquer ingerência. Por evidente, nada o bstante se tratar de relação de consumo, tal qual se verá no próximo tópico, não é possível admitir a presença da segunda ré nesta demanda, porquanto ter o primeiro aqui comparecido e contestado o feito. Inviável, destarte, estabelecer a relação processual pretendida pelo autor, nos termos como proposta, devendo, em verdade, ser extinto o processo sem julgamento do mérito em relação àquela ante sua manifesta ilegitimidade. Condeneo, ainda, a parte autora ao pagamento de R\$ 300,00 (trezentos reais) a título de honorários advocatícios em favor do patrono da segunda ré, na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. Baixas necessárias; III - Pela análise dos autos constata-se que o caso em tela trata de relação de consumo, pelo que dever é, porque verificada a hipossuficiência do consumidor (já que dele não pode ser exigido conhecimentos técnicos acerca do tema em questão), inverter o ônus da prova, na forma do inciso VIII do artigo 6º do Código Consumerista. Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência posto que a questão é meramente de direito. Caso de julgamento antecipado da lide, na forma do inciso I, do artigo 330, do Código de Processo Civil. As partes querendo poderão apresentar suas alegações finais no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes presentes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 25 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Edmarie de Jesus Cavalcante.

00406 - 001004096193-9

Requerente: Denize Quintela Ribeiro; Requerido: Continental Banco S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 25 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Andréa Ximenes Mitozo.

00407 - 001005105970-6

Requerente: Caetano e Santos Ltda; Requerido: M G Acessórios para Cadeiras Ltda e outros => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 25 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00408 - 001001007149-5

Autor: Gm Leasing S/A Mt Arrendamento Mercantil; Réu: Adeuzimar Silva de Almeida => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRE, Dr(a). VINÍCIUS AURÉLIO OLIVEIRA DE ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo.

00409 - 001003074159-8

Autor: Adalgiza de Andrade Bezerra; Réu: Brulino de Tal => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Chamo o feito à ordem por constatar ser intempestiva a resposta apresentada, porquanto a juntada do mandado de citação, devidamente cumprido, ocorrerá no dia 27 de abril de 2004, ao passo que, por outro lado, a peça defensiva somente fora ofertada no dia 23 de setembro de 2004, ou seja, mais de 03 (três) meses após o decurso do prazo legal a tanto, qual seja, 30 (trinta) dias já que o réu é representado processualmente pela Defensoria Pública do Estado de Roraima. Decreto, pois, sua revelia, com os efeitos do artigo 319 do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide na forma do inciso II, do artigo 330, do aludido Diploma Legal. Com as anotações devidas, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes presentes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 25 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Stélio Dener de Souza Cruz.

00410 - 001004081143-1

Autor: Esmeralda Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Anair de Freitas Bezerra => Despacho: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os presentes ao E. Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 24 de maio 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva, André Luís Villória Brandão.

00411 - 001004085013-2

Autor: Luzenir Alves Furtado; Réu: Neurimarciop Lopes Soares Pereira => Despacho: Desonero a DrA Emira Salomão do encargo atribuído. Nomeio, por outro lado, o Defensor Público Dr. José João Pereira dos Santos, como curador especial para apresentar resposta pelo revel. Intime-se, pessoalmente a tanto. Boa Vista, 23 de maio 2005 (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00412 - 001005106713-9

Autor: Maria Jucely da Silva Andrade; Réu: Afonso Moraes da Silva e outros => DESPACHO: Designo o dia 21 de junho de 2005, às 10h30min, para realização de audiência de justificação. Citem-se os réus a comparecerem ao aludido ato. Boa Vista, 25 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

7AVARACÍVEL**Expediente de 25/05/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Arnon José Coelho Junior
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(A):
Anderson Ricardo Souza da Silva
Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00093 - 001004096887-6

Requerente: J.B.N.; Requerido: I.S.N. => DESPACHO: Designo o dia 02/08/2005, às 11:00 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. O réu deverá ser citado na maloca do Manauá, no município de Bonfim, conforme descrito no mandado de citação e intimação à fl. 24v do processo nº 040 97398/3, que envolve as mesmas partes. Apensem-se os presentes autos àqueles indicados no item acima. A representante legal dos autores sai devidamente intimada. Boa Vista, 19 de maio de 2005. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

ALVARÁ JUDICIAL

00094 - 001005100913-1

Requerente: N.M.H. => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 172v. Cumpra-se. Intimem-se. BV, 19/05/05. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível Adv - Dircinha Carreira Duarte.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00095 - 001004092264-2

Requerente: L.R.S.; Interditado: T.R.B. => DESPACHO: Consoante cota ministerial de fl. 33, recebo a exceção de incompetência apresentada pela parte requerida. Desde já, determino sejam desentranhados os documentos de fls. 25 e ss, autuando-os em autos próprios. Após, abra-se vista ao Excepto, para manifestação, no prazo legal. Outrossim, tendo em vista a exceção apresentada, suspendo o andamento do feito principal, ação de revisão de alimentos. Boa Vista-RR, 19/05/2005. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00096 - 001003072833-0

Excipiente: Z.M.C.; Excepto: W.G.C. => DESPACHO: Certifique-se eventual trânsito em julgado da r. decisão de fls. 18/20. Após, se for o caso, arquivem-se os autos com baixa na... Antes, porém, se for o caso, traslade-se cópia da aludida decisão, bem como, se for o caso, da respectiva decisão de trânsito, para os autos do processo principal. Intimem-se. BV, 19/05/05. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível Adv - Oleno Inácio de Matos.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00097 - 001004096501-3

Requerente: G.O.L.; Requerido: G.P.O.R. => DESPACHO: Consoante cota ministerial de fl. 33, recebo a exceção de incompetência apresentada pela parte requerida. Desde já, determino sejam desentranhados os documentos de fls. 25 e ss, autuando-os em autos próprios. Após, abra-se vista ao Excepto, para manifestação, no prazo legal. Outrossim, tendo em vista a exceção apresentada, suspendo o andamento do feito principal, ação de revisão de alimentos. Boa Vista-RR, 19/05/2005. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

8AVARACÍVEL**Expediente de 25/05/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(A):
Eliana Palermo Guerra

CAUTELAR INOMINADA

00139 - 001001020141-5

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: Softel Consultoria e Sistemas S/c Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Pela derradeira vez, intime-se, sob pena de arquivamento, sem a entrega dos bens. BV, 20/05/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antônio Avelino de A. Neto, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00140 - 001005107046-3

Requerente: Eucatur - Empresa Uniao Cascavel de Transp e Turismo Ltda; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Apensem-se a execução respectiva. 02- Após, venham conclusos. Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Fernando Borges de Moraes.

00141 - 001005107111-5

Requerente: Frutipeixe Comercial Ltda; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a interposição da exceção de pré-executividade. Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00142 - 001005107116-4

Requerente: Frutipeixe Comercial Ltda; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a interposição da exceção de pré-executividade. Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00143 - 001005107121-4

Requerente: Frutipeixe Comercial Ltda; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a interposição da exceção de pré-executividade. Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Natanael de Lima Ferreira.

EXECUÇÃO

00144 - 001003058610-0

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Cerâmica Santa Rita Ind e Com Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Aguarde-se a solução do conflito de competência suscitado. BV, 20/05/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, José Rogério de Sales.

00145 - 001004087800-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ki Sat Componentes Eletrônicos Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista as juntada da certidão de fls. 41-v/43-v. 02- Deverá a parte exequente fornecer o endereço atualizado da parte executada. Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00146 - 001004096303-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Diogênio Mayer e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista as juntada da certidão de fls. 86. 02- Deverá a parte exequente fornecer o endereço atualizado da parte executada. Boa Vista, 23 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antônio Pereira da Costa.

00147 - 001004096717-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Antonio da Costa Reis => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se o retorno da carta precatória expedida. Boa Vista, 23 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

EXECUÇÃO FISCAL

00148 - 001001009160-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A Máximo da Silva => Suspensão deferido(a). 01- Suspensa-se o processo pelo prazo de 60 dias, conforme requerido às fls. 78. 02- Após, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00149 - 001001009255-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Farias e Ventura Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 01- Suspensa-se o processo pelo prazo de 180 dias, conforme requerido às fls. 151. 02- Após, o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00150 - 001001009342-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Js Indústria e Comércio Importação e Exportação Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista as juntada da certidão de fls. 127/131. 02- Deverá a parte exequente fornecer o endereço atualizado da parte executada. Boa Vista, 23 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Ronaldo Barroso Nogueira, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00151 - 001001009473-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: G de Andrade de Melo e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista as juntada da certidão de fls. 96. 02- Deverá a parte exequente fornecer o endereço atualizado da parte executada. Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz.

00152 - 001001009479-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cimar Engenharia Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Solicitem-se as informações acerca do cumprimento do ofício de fls. 153. Boa Vista, 25 de maio 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00153 - 001001009481-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lucinha Calçados Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 01- Suspensa-se o processo pelo prazo de 60 dias, conforme requerido às fls. 78. 02- Após, o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00154 - 001001009561-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: D' diamonds Importação e Exportação Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 01- Suspensa-se o processo pelo prazo de 180 dias, conforme requerido às fls. 108. 02- Após, o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00155 - 001001009593-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Aldenora Macedo e outros => Suspensão deferido(a). 01- Suspensa-se o processo pelo prazo de 90 dias, conforme requerido às fls. 91. 02- Após, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00156 - 001001009638-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Caxangá Indústria e Comércio de Madeira Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista as juntada da certidão de fls. 108/112. 02- Deverá a parte exequente fornecer o endereço atualizado da parte executada. Boa Vista, 23 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00157 - 001001009667-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Nogueira Level e outros => Suspensão deferido(a). 01- Suspensa-se o processo pelo prazo de 180 dias, conforme requerido às fls. 122. 02- Após, o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Alexandre Machado de Oliveira.

00158 - 001001009679-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ap Pereira & Cia Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 01- Suspensa-se o processo pelo prazo de 180 dias, conforme requerido às fls. 113. 02- Após, o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00159 - 001001009708-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Geraldo Joaquim de Lima e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-

Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista as juntada da certidão de fls. 89 e 91. 02- Deverá a parte exequente fornecer o endereço atualizado da parte executada. Boa Vista, 23 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00160 - 001001009712-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Amazonas Horti Frios Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 180 dias, conforme requerido às fls. 103. 02- Após, o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00161 - 001001009716-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ra de Sousa e outros => Suspensão deferido(a). 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 180 dias, conforme requerido às fls. 93. 02- Após, o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00162 - 001001009719-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jorge Santos de Carvalho => Suspensão deferido(a). 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 180 dias, conforme requerido às fls. 98. 02- Após, o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00163 - 001001009744-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Alcides Custódio e outros => Suspensão decretado(a). 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 1 ano conforme art. 40 da LEF. 02- Após, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00164 - 001001009762-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Dorli Invernizze e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista as juntada da certidão de fls. 118/120. 02- Deverá a parte exequente fornecer o endereço atualizado da parte executada. Boa Vista, 23 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00165 - 001001009798-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M de M Lima e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00166 - 001001009866-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ari Custódio e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista as juntada da certidão de fls. 125. 02- Deverá a parte exequente fornecer o endereço atualizado da parte executada. Boa Vista, 23 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00167 - 001001015059-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Construtora Chapecó Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista as juntada de fls. 96. Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Natanael de Lima Ferreira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00168 - 001001015580-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Frutipeixe Comercial Ltda e outros => Suspensão decretado(a). Suspenda-se a execução até o julgamento da exceção de pré-executividade. Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00169 - 001001015582-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Frutipeixe Comercial Ltda e outros => Suspensão decretado(a). Suspenda-se a execução até o julgamento da exceção de pré-executividade. Boa Vista, 25 de

maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00170 - 001001015584-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Frutipeixe Comercial Ltda e outros => Suspensão decretado(a). Suspenda-se a execução até o julgamento da exceção de pré-executividade. Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00171 - 001001015650-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Manvel Veículos Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Solicitem-se informações acerca do cumprimento da ofício de fls. 103. Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00172 - 001001018918-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Santos Silva & Cia e outros => Suspensão deferido(a). 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 120 dias, conforme requerido às fls. 142. 02- Após, o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00173 - 001004087837-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Antonio Fabiano Ferreira e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Proceda-se à consulta no JUD-BACEN. Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00174 - 001004091148-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Eletrodiesel Boa Vista Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista as juntada de fls. 43/45. Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00175 - 001004091186-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ejs Carvalho e outros => Suspensão deferido(a). 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 90 dias, conforme requerido às fls. 56. 02- Após, o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00176 - 001004091194-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: JA de Souza Ferreira e outros => Suspensão deferido(a). 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 90 dias, conforme requerido às fls. 60. 02- Após, o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00177 - 001004091814-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M Vieira Pedroso e outros => Suspensão deferido(a). 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 90 dias, conforme requerido às fls. 34. 02- Após, o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00178 - 001004094305-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rodolfo Pereira => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00179 - 001004094826-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ronaldo Mc Paiva => Suspensão deferido(a). 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 90 dias, conforme requerido às fls. 31. 02- Após, o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00180 - 001005101498-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: N C B Silva e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Proceda-se à

consulta no JUD-BACEN. Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00181 - 001005101499-0

Exeçüente: O Estado de Roraima; Executado: Js Indústria e Comércio Importação e Exportação Ltda e outros => Aguarda remessa de exeçüente para exeçüente. 01- Intime-se a parte exeçüente para se manifestar, tendo em vista as juntada da certidão de fls. 42/46. 02- Deverá a parte exeçüente fornecer o endereço atualizado da parte executada. Boa Vista, 23 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00182 - 001005101566-6

Exeçüente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco das Chagas Oliveira de Freitas e outros => Aguarda remessa de exeçüente para exeçüente. 01- Intime-se a parte exeçüente para se manifestar, tendo em vista as juntada da certidão de fls. 26/28. 02- Deverá a parte exeçüente fornecer o endereço atualizado da parte executada. Boa Vista, 23 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00183 - 001005101829-8

Exeçüente: O Estado de Roraima; Executado: Cobra Auto Peças Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00184 - 001005101835-5

Exeçüente: O Estado de Roraima; Executado: Js Ind e Com Imp e Exp Ltda e outros => Aguarda remessa de exeçüente para exeçüente. 01- Intime-se a parte exeçüente para se manifestar, tendo em vista as juntada da certidão de fls. 29/33. 02- Deverá a parte exeçüente fornecer o endereço atualizado da parte executada. Boa Vista, 23 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00185 - 001005101851-2

Exeçüente: Município de Boa Vista; Executado: Icleia de Castro Eda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00186 - 001005101953-6

Exeçüente: O Estado de Roraima; Executado: Rei do Tabique Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 120 dias, conforme requerido às fls. 22. 02- Após, intime-se a parte exeçüente para se manifestar. Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00187 - 001005102556-6

Exeçüente: Município de Boa Vista; Executado: Rodrigues e Wanderley Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 12. Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00188 - 001005102646-5

Exeçüente: Município de Boa Vista; Executado: Rosa de Fátima Leal de Souza => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 13. Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00189 - 001005102649-9

Exeçüente: Município de Boa Vista; Executado: Vanete dos Prazeres Pinho => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 12. Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00190 - 001005102888-3

Exeçüente: O Estado de Roraima; Executado: Carolino e Ferreira Ltda e outros => Aguarda remessa de exeçüente para exeçüente. 01- Intime-se a parte exeçüente para se manifestar, tendo em vista as juntada da certidão de fls. 29-v/30-v. 02- Deverá a parte exeçüente fornecer o endereço atualizado da parte executada. Boa Vista, 23 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00191 - 001005104049-0

Exeçüente: O Estado de Roraima; Executado: R Soares de Azevedo e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00192 - 001005104053-2

Exeçüente: O Estado de Roraima; Executado: VI Dresch e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00193 - 001005104647-1

Exeçüente: O Município de Boa Vista; Executado: Rosa Ribeiro dos Reis => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Proceda-se à consulta no JUD-BACEN. Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00194 - 001005104653-9

Exeçüente: Município de Boa Vista; Executado: Egidio Correa Lira => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Proceda-se à consulta no JUD-BACEN. Boa Vista, 23 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00195 - 001005104755-2

Exeçüente: O Estado de Roraima; Executado: Luiz Eduardo M Santos e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00196 - 001005104898-0

Exeçüente: Município de Boa Vista; Executado: José João Abdalla Filho => Aguarda remessa de exeçüente para exeçüente. 01- Intime-se a parte exeçüente para se manifestar, tendo em vista as juntada da certidão de fls. 10-v. 02- Deverá a parte exeçüente fornecer o endereço atualizado da parte executada. Boa Vista, 23 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00197 - 001005104906-1

Exeçüente: Município de Boa Vista; Executado: Ednir Araújo Veras => Aguarda remessa de exeçüente para exeçüente. 01- Intime-se a parte exeçüente para se manifestar, tendo em vista as juntada da certidão de fls. 10-v. 02- Deverá a parte exeçüente fornecer o endereço atualizado da parte executada. Boa Vista, 23 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00198 - 001005105375-8

Exeçüente: O Estado de Roraima; Executado: J Alencar Barbosa Neto e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Proceda-se à consulta no JUD-BACEN. Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00199 - 001005105983-9

Exeçüente: Município de Boa Vista; Executado: Cesar Ferreira Pena => Aguarda remessa de exeçüente para exeçüente. 01- Intime-se a parte exeçüente para se manifestar, tendo em vista as juntada da certidão de fls. 11-v. 02- Deverá a parte exeçüente fornecer o endereço atualizado da parte executada. Boa Vista, 23 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00200 - 001005105997-9

Exeçüente: O Município de Boa Vista; Executado: Josiel Vanderlei da Silva => Aguarda remessa de exeçüente para exeçüente. 01- Intime-se a parte exeçüente para se manifestar, tendo em vista as juntada da certidão de fls. 11. 02- Deverá a parte exeçüente fornecer o endereço atualizado da parte executada. Boa Vista, 23 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00201 - 001005106284-1

Exeçüente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Rsm Alimentos Ltda e outros => Aguarda remessa de exeçüente para exeçüente. 01- Intime-se a parte exeçüente para se manifestar, tendo em vista as juntada da certidão de fls. 11/13. 02- Deverá a parte exeçüente fornecer o endereço atualizado da parte executada. Boa Vista, 23 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00202 - 001005106831-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Reinaldo França de Moraes e outros => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 23 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00203 - 001005106832-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Derivaldo Sousa dos Santos e outros => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00204 - 001005106910-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A M Abadi e outros => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00205 - 001005106912-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Neylon Vituriano de Souza => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00206 - 001005106913-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: e Batista Tavares e outros => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03/04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 23 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00207 - 001005106918-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A e outros => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida

Ativa de fls. 03/04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 23 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00208 - 001005106919-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: C e Sobreira de Sousa e outros => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00209 - 001005106922-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Armando F Barbosa e outros => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00210 - 001005106923-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Antonio Cilmar Lima e outros => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 23 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00211 - 001005106925-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cerâmica Logus Ind e Com Importação e Exportação Ltda e outros => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03/06, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00212 - 001005106926-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cleonice P da Silva e outros => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03/04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para

embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 23 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00213 - 001005106927-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial R S M Alimentos Ltda e outros => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00214 - 001005106928-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda e outros => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03/04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 23 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00215 - 001005106930-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: e S Carneiro e outros => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00216 - 001005106931-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Fa Silva Aguiar e outros => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 23 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00217 - 001005106932-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco B da Silva e outros => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00218 - 001005106934-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Leticia Modas Ltda e outros => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para

no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 23 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00219 - 001005106940-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Martinez e Andrade Ltda e outros => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00220 - 001005106942-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Sf Alves Pinto e outros => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00221 - 001005106946-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 23 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

MANDADO DE SEGURANÇA

00222 - 001005107035-6

Impetrante: Valdemar da Costa Pinheiro; Autor: Coatora: O Estado de Roraima => Guarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Retifique-se a autuação fazendo-se constar corretamente o nome da autoridade coatora. 2- Analisarei o pedido de liminar após as informações da autoridade, requisite-se o prazo de 10 dias. BV, 25/05/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira.

ORDINÁRIA

00223 - 001004085495-1

Requerente: Jaira Farias de Oliveira; Requerido: O Estado de Roraima => Intimação cumprido(a). DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se ainda tem interesse no feito, sob pena de extinção. Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Jaira Farias de Oliveira, Jaeder Natal Ribeiro, Antônio Pereira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto.

00224 - 001004092395-4

Requerente: Maria das Graças Barbosa Soares; Requerido: O Estado de Roraima => Maria das Graças Barbosa Soares, protocolou a presente ação ordinária em face do Estado de Roraima, pretendendo,

como provimento de mérito a averbação de tempo de serviço, como efetivamente prestado no período de 08 de outubro de 2002 a 01 de abril de 2003 -; a reclassificação da requerente na lista de antiguidades em vigor na Defensoria Pública do Estado de Roraima, inserindo o nome da autora imediatamente após o 30º e o pagamento dos valores relativos aos salários que deveriam ter sido pagos, não fora à indevida demora na nomeação da requerente. Fundamenta seu pedido, em síntese, no fato de não ter sido nomeada no tempo devido, por responsabilidade exclusiva do requerido eis que comunicou seu endereço como exigia o edital do concurso e que foi nomeada e empossada após julgamento de Mandado de Segurança que impetrou junto ao Tribunal de Justiça, que já transitou em julgado. Devidamente citado o Estado de Roraima apresentou contestação onde levanta a necessidade de formação de litisconsórcio passivo necessário em razão do pedido de reclassificação funcional da demandante e, em síntese, no mérito, pede a improcedência da ação. Réplica à contestação às fls. 112/116 dos autos. Às fls. 121/122 requerimento do Estado para designação de audiência para oitiva da autora. Às fls. 124/125 decisão indeferindo o litisconsórcio e a oitiva da autora, por entender ser a matéria unicamente de direito, tendo sido anunciado o julgamento antecipado da lide. Às fls. 127/129 consta Agravo Retido interposto em relação à decisão que indeferiu a formação do litisconsórcio e a oitiva da autora. Contra - razões ao Agravo Retido às fls. 133/138. Às fls. 139 dos autos decisão mantendo o despacho agravado. Vieram, pois, conclusos para sentença. É o relatório. Decido. As questões preliminares já foram resolvidas, passo, pois, à análise do mérito. Necessário ressaltarmos o teor da ementa do acórdão que determinou a nomeação e posse da autora fls. 18 dos autos: EMENTA MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PARA DEFENSOR PÚBLICO DE ÂMBITO NACIONAL. CANDIDATA RESIDENTE EM OUTRO ESTADO. EDITAL DE NOMEAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA POSSE PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL LOCAL DE CIRCULAÇÃO IRREGULAR. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL. OMISSÃO ENSEJADORA DE PERDA DO PRAZO EDITALÍCIO E DO DIREITO DE POSSE NO ALUDIDO CARGO. CONCESSÃO DA ORDEM EM DEFINITIVO. Não se afigura razoável, nem justo, excluir candidato aprovado em todas as fases do certame, pelo não conhecimento do prazo de edital publicado em Diário Oficial de circulação local, quando, ao longo do concurso de âmbito nacional, os candidatos eram notificados pessoalmente para as respectivas provas. A omissão de comunicado individualizado comprometera o direito ao exercício do respectivo cargo. Segurança concedida em definitivo, com restituição do prazo legal para a posse no referido cargo. Assim, resta claro que a autora somente não exerceu seu cargo por conta de ato da administração da ré e não por vontade própria. Ademais, se o Judiciário devolveu o prazo para nomeação e posse da mesma, não poderia o Judiciário definir em que colocação deveria a mesma assumir. Veja que se o Judiciário determinasse a nomeação e posse à frente de qualquer candidato (que tivesse sido melhor classificado que a autora) estaria em realidade, além de estar prejudicando este candidato, estaria criando uma situação completamente desarrazoada, eis que estaria determinando a classificação da autora sem qualquer argumento fático razoável que justificasse tal atitude. De outra banda, pelas mesmas razões não me parece razoável que a reintegração se dê em classificação inferior àquela que a própria autora conquistou, porque senão, ai sim, estar-se-ia punindo a autora por algo que ela não cometeu (quem não chamou a autora à posse foi o requerido). Penso, pois, que a colocação da autora deve respeitar o que ela mesmo conquistou, por seus próprios méritos nada a mais nem a menos. De outra banda, resta evidente que se respeitarmos a sua classificação, tambémm deveremos respeitar sua antigüidade como sendo aquela desde quando o candidato imediatamente posterior à sua classificação foi chamado à nomeação e posse. Logo, respeitada sua classificação e sua antigüidade é corolário lógico que se reconheça o direito à contagem do tempo de serviço e ocorra pagamento dos valores pretéritos que indevidamente não recebeu. Com a devida vênia a eventuais entendimentos divergentes, entendo que entender de forma diversa será criar situações jurídicas que o concurso público não espelhou. Diante do exposto, hei por bem em julgar procedente a presente ação ordinária, determinando ao Estado que averbe no tempo de serviço da autora como sendo de efetivo serviço prestado o período compreendido entre 08 de outubro de 2002 e 01 de abril de 2003, pagando-lhe as verbas decorrentes deste período, independentemente de desconto do imposto de renda por se tratar de verba indenizatória descontando-se, todavia os valores referentes à Previdência e recolhendo-se à autarquia respectiva e, por fim, determinar que seja elaborada nova lista de antigüidade respeitando-se a classificação da autora devendo, pois, a mesma ser colocada logo após o candidato que teve classificação final no concurso como sendo o 30º colocado. Dê-se ciência da presente

decisão ao Ilustre Defensor Público Geral. Honorários advocatícios, que fixo em R\$ 2.000,00, pelo requerido. P.R.I. Transcorrido o prazo, sem interposição de recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para reexame da matéria. Boa Vista, 24 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Diógenes Baleeiro Neto, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

1A VARACRIMINAL**Expediente de 25/05/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(A):
Ronaldo Barroso Nogueira
ESCREVENTE PAUTA:
Cezar da Silva Carneiro Júnior
Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00413 - 001001010388-4

Réu: Carlos Castro de Amorim => FINALIDADE: Intimar a Defesa para apresentar suas Contra-razões de apelação, no prazo legal. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

00414 - 001001010546-7

Réu: Izaias Paulino da Silva => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 275. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

JUSTIÇA MILITAR**Expediente de 25/05/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Erika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(A):
Ronaldo Barroso Nogueira
ESCREVENTE PAUTA:
Cezar da Silva Carneiro Júnior
Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA

00415 - 001002048016-5

Réu: Paulo Jorge Lhamas de Souza => REPUBLICAÇÃO DE DESPACHO: Designe-se nova data. O novo expediente para a PM informará que a presença do réu na sessão será prescindível. Intimem-se. Publique-se. BV, 20/05/05. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Auditor. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

2A VARACRIMINAL**Expediente de 25/05/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(A):
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00416 - 001005106382-3

Indiciado: E.A.S. e outros => À Defesa para oferecer alegações preliminares no prazo legal. BV.RR; em 24/05/2005. Adv - Moisés Barbosa de Carvalho.

00417 - 001005106383-1

Réu: Waldimir Ferreira Coqueiro => Defiro aditamento às fls. 133-134. Ouça-se a defesa. Convalido os atos processuais, especialmente os probatórios, realizados no presente feito. Designo o dia 1º de junho de 2005, às 15h, para continuação da audiência. Intime-se, observando-se a cota ministerial às fls. 134. Ciente o Ministério Público. Comarca de Boa Vista(RR); em 24 de maio de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00418 - 001005106503-4

Indiciado: E.G.F. => Audiência ADIADA para o dia 31/05/2005 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00419 - 001005106823-6

Indiciado: J.V.S. => Audiência ADIADA para o dia 30/05/2005 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00420 - 001005106961-4

Indiciado: L.C.C.N. => Audiência ADIADA para o dia 31/05/2005 às 16:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00421 - 001005109699-7

Réu: Daniel Pereira Neves e outros => Audiência ADIADA para o dia 31/05/2005 às 15:00 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00422 - 001005106878-0

Requerente: José Aroldo da Conceição => DESPACHO: AO MINISTÉRIO PÚBLICO. BOA VISTA-RR, 19/5/05. EUCLYDES CALIL FILHO - JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL. Adv - Nilter da Silva Pinho.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00423 - 001005106689-1

Autor: Walber Antonio de Amorim M Luz => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial e com fundamento nos artigos 118 e 120, caput, ambos do Código de Processo Penal Brasileiro, defiro o pedido de restituição de coisa apreendida à WALBER ANTONIO DE AMORIM M. LUZ, nos autos n.º 0010 05 106689-1, apenso à Ação Penal n.º 010 04 097379-3. Providências de praxe. Ciente o Ministério Público. P.R.I. e C. Comarca de Boa Vista (RR); em 25 de maio de 2005. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular. Adv - Elias Bezerra da Silva.

3A VARA CRIMINAL**Expediente de 25/05/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A):

Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00424 - 001003069012-6

Sentenciado: Manoel da Silva => DECISÃO: Remição de Pena Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 95 (noventa e cinco) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...§ Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 18/5/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr./RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00425 - 001003069964-8

Sentenciado: Kemeson Ferreira de Souza => Prescrição da Pretensão Executória. "...PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição retroativa, extinta a PUNIBILIDADE quanto à pena de multa aplicada ao(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 114, II, do Código Penal. § ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: § Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 18/5/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr./RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00426 - 001003069980-4

Sentenciado: Raimundo Nonato Fonseca Vale => Decisão: "Designse, com urgência, data para audiência, conforme disposto no art. 143 da LEP, uma vez que se trata de possibilidade de revogação facultativa. I. Designse-se data próxima. Boa Vista/RR, 24/5/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00427 - 001003070032-1

Sentenciado: Geilson Barreto Lima => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de COMUTAÇÃO DE PENA formulado pelo(a) condenado(a) acima indicado, nos termos do artigo 2º, do Decreto nº 5.295/04, para comutar 1/5 do remanescente da pena do condenado a partir da data especificada no dispositivo legal retro citado. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 06/4/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito - 3A V.CR/RR" DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 22/12/2004 a 04/01/2005. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/12/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00428 - 001004076571-0

Sentenciado: Dorivan Ferreira Nunes => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do (a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 25/05/2005 a 31/05/2005. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 24/5/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00429 - 001004076921-7

Sentenciado: Samia Maria dos Santos => DECISÃO: Saída Temporária Indeferida. "...PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, formulado pelo(a) condenado(a) acima indicado(a). § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/4/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00430 - 001004083843-4

Sentenciado: Lin Martins Vitorino => DECISÃO: Remição de Pena Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 05 (cinco) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...§ Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 18/5/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr./RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00431 - 001005100153-4

Sentenciado: Nival Cadeira Prates => DECISÃO: Remição de Pena Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 16 (dezesesseis) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...§ Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 18/5/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr./RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

5A VARA CRIMINAL**Expediente de 25/05/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Lizandro Garcia Gomes Filho
PROMOTOR(A):
Janaina Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(A):
Gleikson Faustino Bezerra
Suanam Nakai de Carvalho Nunes

ARBITRAMENTO DE FIANÇA

00432 - 001005107155-2

Requerente: Viriato Rodrigo Figueiredo de Souza Cruz => FINAL DE DECISÃO:“(…)Isso posto, com supedâneo no art. 310, parágrafo único, concedo LIBERDADE PROVISÓRIA ao indiciado. Expeça-se de imediato ALVARÁ DE SOLTURA e alerte-se o réu sobre as hipóteses de revogação do benefício, colhendo-se sua assinatura em termo de compromisso. Publique-se, registre-se e intimem-se.“ Boa Vista/RR, 24 de maio de 2005. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00433 - 001002025702-7

Réu: Rarilcemar Ângela Aguiar da Silva => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para se manifestar no prazo e para os fins disposto no art. 499/CPP. Adv - Agenor Veloso Borges.

00434 - 001003068784-1

Réu: Ricardo Lima Monteiro => DESPACHO: Dou por intimada a i. Advogada para a apresentação da Defesa Prévia no prazo legal. Após, paute-se audiência de inquirição das testemunhas arroladas pelo MP. Intimem-se e comunique-se. Boa Vista, 24 de maio de 2005. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito substituto. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

00435 - 001005102524-4

Réu: Raimundo André de Almeida e Silva => DESPACHO: R.H. Façam-se autos por instrumento, juntando cópia deste despacho e das peças apontadas pelo nobre Promotor de Justiça às fls. 60. Faculto o prazo de 02(dois) dias para o oferecimento das razões do Recorrente, após, vista à DPE, no mesmo prazo, para, querendo, apresentar contra-razões (art.588/CPP). Quanto ao juízo de retratação, renovando as “venias” ao ilustre colega do MP, penso que o roubo impróprio só tem lugar quando a consumação se perfaz. Nesse sentido, “concessa venia”, recebo o RESE e determino seu processamento por instrumento para que o órgão “ad quem” diga o direito. Nego efeito suspensivo. Publique-se. BV. 23/05/05. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00436 - 001002038008-4

Réu: Fiori da Costa Paioli => DESPACHO: Dou por intimada o i. Advogado para a apresentação da Defesa Prévia no prazo legal. Após, paute-se audiência de inquirição das testemunhas arroladas pelo MP. Intimem-se e comunique-se. Boa Vista, 24 de maio de 2005. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito substituto. Adv - José Fábio Martins da Silva.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00437 - 001005107169-3

Requerente: Amilton Reis Moraes => FINAL DE DECISÃO:“(…)Isso posto, com supedâneo no art. 310, parágrafo único, concedo LIBERDADE PROVISÓRIA ao indiciado. Expeça-se de imediato ALVARÁ DE SOLTURA e alerte-se o réu sobre as hipóteses de revogação do benefício, colhendo-se sua assinatura em termo de compromisso. Publique-se, registre-se e intimem-se.“ Boa Vista/RR, 24 de maio de 2005. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00438 - 001005106415-1

Requerente: Francisco Rocha Damasceno Junior => FINAL DE DECISÃO:“(…)No momento, ‘data venia’, parece-me presentes os requisitos da preventiva (aparência do cometimento do crime, perigo na soltura do autor e proteção à ordem pública), razão pela qual o indeferimento do pleito se impõe. Publique-se. Ciência ao MP.“ BV. 25/05/05. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/05/2005

002770AM =>00057

015420CE =>00046, 00062

007972PA =>00053

000048RR-B =>00062

000051RR-B =>00060

000077RR-A =>00064

000078RR =>00045

000087RR-B =>00041

000101RR-B =>00041

000110RR-B =>00052

000117RR-B =>00039, 00058

000131RR =>00055, 00061

000133RR =>00055

000141RR-B =>00040

000149RR =>00066

000151RR-B =>00066

000155RR =>00061

000160RR =>00043

000162RR-B =>00041

000171RR-B =>00040, 00065

000181RR-A =>00042

000201RR-A =>00044

000202RR-B =>00038

000203RR =>00055

000208RR-A =>00063

000216RR-B =>00005

000223RR-A =>00039, 00052, 00058

000226RR =>00043, 00063

000229RR-A =>00055, 00057, 00061

000231RR =>00039, 00052, 00058

000235RR =>00054

000236RR-A =>00046, 00065

000236RR =>00044

000237RR =>00042, 00052

000239RR-A =>00040

000245RR-A =>00038, 00052

000262RR =>00053, 00054, 00066

000263RR =>00063

000278RR =>00055

000281RR =>00039

000284RR =>00041

000309RR =>00050

000316RR =>00043, 00054

000317RR =>00049

000337RR =>00039, 00048, 00052

000381RR =>00067

000394RR =>00043

000419RR =>00010

101967SP =>00053

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 25/05/2005

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(iza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001005110546-7

Réu: Ronaldo da Silva Marinho => Distribuição por Sorteio em 25/05/2005. Valor da Causa: R\$ 1.307,11. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00002 - 001005110539-2

Requerente: A Martins Nunes - Me; Requerido: Moranei Delmina do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 25/05/2005. Valor da Causa: R\$ 630,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00003 - 001005110555-8

Autor: Oliziane Santana Silva; Réu: Edimilson Guedes da Silva Filho => Distribuição por Sorteio em 25/05/2005. Valor da Causa: R\$ 6.239,37. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00004 - 001005110549-1

Autor: Arnulf Bantel; Réu: Maria da Conceição Lima Pereira => Distribuição por Sorteio em 25/05/2005. Valor da Causa: R\$ 789,22. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(iza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00005 - 001005110565-7

Requerente: Geruza de Fátima dos Anjos; Requerido: Credservice Cobranças Ltda => Distribuição por Sorteio em 25/05/2005. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros.

EXECUÇÃO

00006 - 001005110548-3

Exeqüente: César Augusto Salustiano do Nascimento Filho; Executado: João Mendes de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 25/05/2005. Valor da Causa: R\$ 1.034,18. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001005110564-0

Exeqüente: Maria Jucilene da Costa Barreira Nascimento; Executado: Ana Maria Braga Costa => Distribuição por Sorteio em 25/05/2005. Valor da Causa: R\$ 410,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00008 - 001005110536-8

Requerente: A Martins Nunes - Me; Requerido: Antonia Duarte de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 25/05/2005. Valor da Causa: R\$ 1.560,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001005110550-9

Requerente: Maria Cleidiana de Araujo Souza; Requerido: Eletronica Rotecnica e outros => Distribuição por Sorteio em 25/05/2005. Valor da Causa: R\$ 809,15. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00010 - 001005110518-6

Autor: Antonio Adaildo da Silva; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 25/05/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Izaias Rodrigues de Souza.

MONITÓRIA

00011 - 001005110547-5

Autor: Arnulf Bantel; Réu: Nivania Alves de Carvalho => Distribuição por Sorteio em 25/05/2005. Valor da Causa: R\$ 350,83. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001005110562-4

Autor: Maria Alves Cavalcante; Réu: Sônia Maria dos P Valente => Distribuição por Sorteio em 25/05/2005. Valor da Causa: R\$ 198,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001005110563-2

Réu: Maria Alves Cavalcante e outros => Distribuição por Sorteio em 25/05/2005. Valor da Causa: R\$ 178,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(iza): Elaine Cristina Bianchi

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00014 - 001005110537-6

Requerente: A Martins Nunes - Me; Requerido: Guilhermina Barranzuela Pasiche => Distribuição por Sorteio em 25/05/2005. Valor da Causa: R\$ 150,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001005110538-4

Requerente: A Martins Nunes - Me; Requerido: Maria Izone de Andrade => Distribuição por Sorteio em 25/05/2005. Valor da Causa: R\$ 1.662,84. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001005110540-0

Requerente: Geraldo Ferreira; Requerido: Jose Alves de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 25/05/2005. Valor da Causa: R\$ 784,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001005110545-9

Requerente: Maria das Dores Sá e Goes; Requerido: Rita de Cássia de Farias Santos => Distribuição por Sorteio em 25/05/2005. Valor da Causa: R\$ 518,66. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00018 - 001005110543-4

Autor: Marivaldo Batista; Réu: Maria Iveth da Silva Rocha => Distribuição por Sorteio em 25/05/2005. Valor da Causa: R\$ 3.777,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00019 - 001005110544-2

Autor: Arnulf Bantel; Réu: Maria Dorisdes Alves Silva => Distribuição por Sorteio em 25/05/2005. Valor da Causa: R\$ 887,76. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001005110556-6

Autor: Maria Alves Cavalcante; Réu: Solange Maria de Souza => Distribuição por Sorteio em 25/05/2005. Valor da Causa: R\$ 430,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001005110557-4

Autor: Antonio Mauro de Mesquita; Réu: Maria da Conceição Lisboa do Vale => Distribuição por Sorteio em 25/05/2005. Valor da Causa: R\$ 1.653,90. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

POSSESSÓRIA

00022 - 001005110542-6

Autor: Maria do Socorro Fernando de Araujo; Réu: Raimunda Pereira => Distribuição por Sorteio em 25/05/2005. Valor da Causa: R\$ 1.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CRIME C/ PESSOA

00023 - 001005110478-3

Indiciado: R.C.M. => Distribuição por Sorteio em 25/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001005110527-7

Indiciado: A.S.B. => Distribuição por Sorteio em 25/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CONTRAVENÇÃO PENAL

00025 - 001005110552-5

Indiciado: R.N.R.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00026 - 001005110528-5

Indiciado: V.M. => Distribuição por Sorteio em 25/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00027 - 001005110480-9

Indiciado: P.R.S.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001005110993-1
Indiciado: E.V.G.S. => Distribuição por Sorteio em 25/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(iza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PESSOA

00029 - 001005110551-7
Indiciado: J.N.S.S. => Distribuição por Sorteio em 25/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001005110554-1
Indiciado: F.S. => Distribuição por Sorteio em 25/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001005110989-9
Indiciado: J.R.G.S. => Distribuição por Sorteio em 25/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Elaine Cristina Bianchi

CONTRAVENÇÃO PENAL

00032 - 001005110553-3
Indiciado: J.F.C.F. => Distribuição por Sorteio em 25/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00033 - 001005110990-7
Indiciado: R.S.V.S. => Distribuição por Sorteio em 25/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001005110991-5
Indiciado: J.B.S. => Distribuição por Sorteio em 25/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001005110992-3
Indiciado: G.F.C. => Distribuição por Sorteio em 25/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001005110994-9
Indiciado: W.F.N. => Distribuição por Sorteio em 25/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 25/05/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00037 - 001004095828-1
Autor: Vanderlina da Silva; Réu: Francisco Fernandes da Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido e condeno o Réu ao pagamento, em favor da Autora, da quantia de R\$ 1.192,01 (um mil, cento e noventa e dois reais e um centavo), devidamente atualizada desde o ajuizamento da ação, ... P.R.I. e C. Boa Vista, 25 de maio de 2005. (a) Parima Dias Veras- Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00038 - 001004084956-3
Exeqüente: Maria Gilsete Carvalho Filgueiras; Executado: Fininvest S/A => dESPACHO: (...) Intime-se a credora para levantar o valor depositado. Dil. necessárias. Cumpra-se. B.V., 13/05/2005. (a) Tânia

Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Vivian Santos Witt, Silvana Borghi Gandur Pigari.

INDENIZAÇÃO

00039 - 001002042716-6
Autor: Gerson Roque Trecino; Réu: Gabardo Logistica e Transporte de Veiculos e outros => Despacho: (...) Indique o credorbens da executada passíveis de penhora, em 30 dias, sob pena de extinção. Int. B.V., 20/05/2005. (a) Parima Dias Veras - Juiz Substituto. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00040 - 001003060837-5
Autor: Rosemiro Miranda de Castro; Réu: Banco Fiat S/A => Despacho: Intime-se o i. advogado da empresa ré para que forneça o endereço atualizado da requerida, em 10 dias. Cumpra-se. B.V., 20/05/05. (a) Parima Dias Veras - Juiz Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Elaine Bonfim de Oliveira, Júlio Cezar Pereira Brondani.

00041 - 001004077793-9
Autor: Luis dos Santos Cabral; Réu: Consórcio Nacional Honda Ltda => Despacho: Requeira o vencedor o que lhe for de direito. Int. B.V., 19/05/2005. (a) Parima Dias Veras - Juiz Substituto. Adv - Maria Luíza da Silva Coelho, Maria Emília Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves, Svirino Pauli.

00042 - 001004095396-9
Autor: Magnolia Granjeiro Quirino; Réu: Editora Globo S/A => Despacho: Remetam-se os autos à E. Turma Recursal com as homenagens de stilo. Cumpra-se. B.V., 19/05/2005. (a) Parima Dias Veras - Juiz Substituto. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, Anair Paes Paulino.

MONITÓRIA

00043 - 001003059639-8
Autor: Luis Américo Costa Carneiro; Réu: Hilda Maria Sousa Feitosa => Despacho: Defiro fl. 21, cfe já autorizado na sentença de fl. 16. Int. Após, archive-se. B.V., 19/05/2005. (a) Parima Dias Veras - Juiz Substituto. **AVERBADO** Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00044 - 001005110668-9
Requerente: Agemir Izidoro Messias; Réu: Banco do Brasil S/A => Audiência de conciliação designada para o dia 16/06/2005 às 15:00 horas. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Josué dos Santos Filho.

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 25/05/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00045 - 001004077236-9
Autor: Edilson Andrade de Melo Junior; Réu: Iate Clube de Boa Vista => DESPACHO: Diga o autor, sob pena de extinção. Prazo de dez dias. Transcorrido o prazo, cls. Em, 24/05/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00046 - 001005098842-6
Autor: Maria de Fatima Castro Maia; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: 1. Transfira-se o valor bloqueado para a conta deste Juízo (fl. 84). 2. Após, que os autos venham cls. Em, 24/05/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi -

Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Denise Abreu Cavalcanti.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00047 - 001005109881-1

Embargante: Edla Silva Ribeiro; Embargado: Sebastiana Silva Ribeiro e outros => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo procedente os presentes embargos e insubsistente a penhora realizada. Libere-se o bem constritado. Extraia-se cópia desta decisão nos autos principais. Cumpra-se com urgência. Sem custas. Em, 19/05/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00048 - 001004084367-3

Exeqüente: M de J L Lorenzi Me; Executado: Evanezi da Silva Souza => DESPACHO: Certifique o cartório o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 38. Após, desentranhe-se a documentação solicitada, restando cópia nos autos. Em, 24/05/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00049 - 001004086520-5

Exeqüente: Haroldo Pimentel Trajano; Executado: Chapagro Agro Comercial Ltda => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amprado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por HAROLD PIMENTEL TRAJANO em face de CHAPAGRO COMERCIAL LTDA. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após, o trânsito em julgado, archive-se. Em, 25/05/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

00050 - 001005104205-8

Exeqüente: Antonia Fernandes de Sousa; Executado: Claudete Jesus Alves Pedrosa => DESPACHO: Diga o autor, sob pena de extinção. Prazo de dez dias. Transcorrido o prazo, cls. Em, 24/05/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - José Edival Vale Braga.

00051 - 001005105753-6

Exeqüente: Antonio Gelb do Nascimento; Executado: Domingos Savio da Silva Mourao => DECISÃO:..., ISTO POSTO, remetam-se os autos ao 1º Juizado Cível, com as nossas homenagens. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei 9.099/95). P.R.Intimem-se. Anotações necessárias. Após o trânsito em julgado, archive-se. Em, 24/05/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00052 - 001002029473-1

Autor: Renato Ribeiro de Carvalho; Réu: Editora Globo => DESPACHO: O desbloqueio das contas foi realizado em 28 de junho de 2004, como depreende-se em fl. 187. Oficie-se ao Juízo Deprecado para liberação do bem constritado em fl. 150. Providencie o cartório a inclusão do nome da advogada da parte executada, no SISCO (fl. 215). Após, remetam-se os autos ao arquivo. Em, 24/05/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado **AVERBADO** Adv - Angela Di Manso, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Rogenilton Ferreira Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari, Anair Paes Paulino.

00053 - 001003070297-0

Autor: Reijane Brasileiro Garcia; Réu: Barsa Planeta Internacional Ltda => DESPACHO: Retornem os autos ao arquivo. Anotações necessárias. Em, 25/05/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado **AVERBADO** Adv - Helaine Maise de Moraes, Rosa Maria Bento Brandão Bicker, Elcianne V de Souza Girard.

00054 - 001004080500-3

Autor: Mercedes Belem Couto; Réu: Wanildo Araújo Feitosa => DESPACHO: Desentranhe-se a documentação solicitada, restando cópia nos autos. Em, 24/05/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Ana Marcella Martins Nogueira de Souza, Conceição Rodrigues Batista, Helaine Maise de Moraes.

00055 - 001004080757-9

Autor: Valdemir Faustino da Silva; Réu: Tabela Veículos Ltda => DESPACHO: Pedido prejudicado face a sentença de fl. 45. Em, 24/05/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Randerson Melo de Aguiar, Telma Maria de Souza Costa, Sheila Alves Ferreira, Francisco Alves Noronha.

00056 - 001004084571-0

Autor: Jose Carlos Alvise; Réu: Francisco Jose Batista Barbosa => FINAL DE SENTENÇA:..., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, archive-se. Sem custas. P.R.I. Em, 25/05/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001004088426-3

Autor: Aldair Fontao Cunha; Réu: Banco Itaú S/A => DESPACHO: Oficie-se ao órgão competente informando que houve o devido recolhimento das custas. Desentranhe-se a documentação solicitada, restando cópia nos autos. Em, 24/05/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito **AVERBADO** Adv - Telma Maria de Souza Costa, Marcus Paixão Costa de Oliveira.

00058 - 001005104328-8

Autor: Mauro Fernando Aragao Mendes; Réu: Elo Engenharia Ltda => DESPACHO: A parte recalmante para que forneça o endereço correto da parte reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito. Em, 24/05/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

MONITÓRIA

00059 - 001003072956-9

Autor: Carlos Henrique Pinheiro Costa; Réu: Marivaldo de Souza => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por CARLOS HENRIQUE PINHEIRO COSTA em face de MARIVALDO DE SOUZA. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Em, 24/05/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001003073201-9

Autor: Luiz Carlos Guedes Farias; Réu: Maria de Fatima Souza => DESPACHO: Diga o autor, sob pena de extinção. Prazo de dez dias. Transcorrido o prazo, cls. Em, 24/05/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado. Adv - José Pedro de Araújo.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00061 - 001004095511-3

Requerente: Jose Cordeiro Florentino; Réu: Jose Juraci Rodrigues Ferreira => DESPACHO: Desentranhe-se a documentação solicitada, restringindo-se apenas àquelas que pertençam ao requerido, restando cópia nos autos. Após, archive-se os autos. Anotações necessárias. Em, 24/05/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado. Adv - Telma Maria de Souza Costa, Antônio Oneildo Ferreira, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 25/05/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00062 - 001005104136-5

Autor: Rosa Alexandre da Silva; Réu: Companhia Lider Dpvt Sul America Cia Nacional de Seguros => Intimação do advogado,

inscrito na OAB sob número 000048RRB, Dr(a). Jaildo Peixoto da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00063 - 001004088982-5

Embargante: Ivete Ribeiro de Matos; Embargado: Aloisio Gomes da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000208RRA, Dr(a). Henrique Keisuke Sadamatsu para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Henrique Keisuke Sadamatsu.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00064 - 001003075830-3

Exeqüente: Lincoln Horta Thomé; Executado: Euclides Roberto Siqueira Ferreira => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Diante do exposto, e tendo em vista que a impenhorabilidade cobre apenas aqueles bens imprescindíveis ao funcionamento do lar, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pleito dos presentes embargos e determino a liberação da penhora relativa à sala de jantar inglesa, com 6 cadeiras, mogno e determino o prosseguimento da execução, com a intimação do Exeqüente para requerer o que lhe for de direito no prazo de cinco dias, após o trânsito em julgado desta. Incabíveis os honorários advocatícios. Custas pelo Embargante, conforme artigo 55, II, da Lei 9.099/95. P.R.I. BV. 27/04/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim.

INDENIZAÇÃO

00065 - 001002052351-9

Autor: Telmário Gouvea Coelho; Réu: Editora Edilu Ltda => SENTENÇA: (...) Com efeito, diante da impossibilidade de localização de bens penhoráveis da parte devedora, JULGO EXTINTO o presente processo de execução, com amparo no artigo 53, § 4º, da Lei 9099/95. Transitada em julgado, arquivem-se. Defiro a expedição de certidão de crédito em favor do credor, se assim o requerer. Procedi, nesta data, a solicitação de desbloqueio de fl. 100. P.R.I. BV. 22/04/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Denise Abreu Cavalcanti.

00066 - 001004084940-7

Autor: José Torquato Júnior; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000262RR, Dr(a). HELAINE MAISE DE MORAES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Marcos Antônio C de Souza, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Helaine Maise de Moraes.

00067 - 001005099810-2

Autor: Luiza Saraiva Amaro; Réu: Imobiliária Potiguar Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000381RR, Dr(a). PAULO CEZAR PEREIRA CAMILO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo.

**COMARCA DE BOA VISTA
TURMA RECURSAL**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/05/2005

000048RR-B =>00002
000160RR =>00001
000245RR-A =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 25/05/2005

**JUIZ(A) MEMBRO:
Antônio Augusto Martins Neto
Cristovão José Suter Correia da Silva**

**Leonardo Pache de Faria Cupello
Paulo César Dias Menezes
JUIZ(A) SUPLENTE:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Alexandre Martins Ferreira
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira**

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001004086477-8

Apelante: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico; Apelado: Jose Ramos Figueiredo => Despacho: Intime-se o recorrido para contra-arrazoar. Boa Vista, 25 de maio de 2005. (a) Dr. Cristóvão Suter- Presidente Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Silvana Borghi Gandur Pigari.

MANDADO DE SEGURANÇA

00002 - 001005099993-6

Impetrante: Tim Celular S/A; Autor. Coatora: Juiz de Direito Titular do 2º Juizado Especial Cível-bv/rr => Despacho: I- Defiro (fls.60); II - Promova o autor a citação do litisconsorte necessário. Boa Vista/RR, 24 de maio de 2005. (a) Cristóvão Suter - Juiz Relator. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

**COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/05/2005

000177RR =>00008
000181RR-A =>00009
000333RR =>00002

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 25/05/2005

VARA CRIMINAL

Juiz(iza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00003 - 002005007655-1

Indiciado: E.S. => Distribuição por Sorteio em 25/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002005007657-7

Indiciado: R.J.F.C. => Distribuição por Sorteio em 25/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ SENT. RELIGIOSO

00005 - 002005007659-3

Indiciado: V.J.S.J. => Distribuição por Sorteio em 25/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00006 - 002005007656-9

Indiciado: A.M.S. => Distribuição por Sorteio em 25/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(iza): Jarbas Lacerda de Miranda

ATO INFRACIONAL

00001 - 002005007658-5

Distribuição por Sorteio em 25/05/2005. Transferência Realizada em 25/05/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA - REVOGAÇÃO

00002 - 002005007654-4

Requerente: F.R.S. => Distribuição por Sorteio em 25/05/2005. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL

Expediente de 25/05/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Gleysiane da Silva Matos

ARROLAMENTO DE BENS

00007 - 002005007539-7

Requerente: Byron de Souza Prado; Requerido: Jose Dutra do Prado => 10) Diante do exposto, com fundamento nos artigos 855 e seguintes do Código de Processo Civil, restou provado os requisitos autorizadores da concessão da medida liminar, pelo que DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR para conceder a medida pleiteada, determinando o arrolamento dos bens deixados pelo falecimento de J.D.P., nomeando, sob compromisso, como depositária a Dra. JOSEFA DE LACERDA MANGUEIRA, ordenando-lhe que proceda o levantamento imediato dos bens, com o auxílio da Sra. Oficiala de Justiça EUNICE MACHADO MOREIRA, até ulterior decisão deste Juízo; 11) Expeça-se MANDADO DE ARROLAMENTO DE BENS, para cumprimento imediato. Determino também sejam expedidos ofícios ao Banco do Brasil e Banco Basa desta Comarca determinando a apresentação de toda movimentação financeira em nome do "de cujus" J.D.P. após a data de seu falecimento, inclusive com eventuais saldos; 13) Em seguida, vista ao Ministério Público; 14) Citem-se os herdeiros para contestar, em 05 (cinco) dias, indicando provas (art.802 do CPC), contando esse prazo da execução da medida (art. 802, parágrafo único, inciso II do CPC), e presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo requerente (art. 285 e 309 do CPC), caso não seja a ação contestada (art. 803 do CPC); 15) Por fim, defiro os pedidos do autor, especificamente aqueles constantes dos itens "B", "D", "E" de fls. 09/10, bem como dos itens "B", "E" de fls.25/26. Expedientes necessários; Jarbas Lacerda de Miranda-MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracará/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Expediente de 25/05/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Gleysiane da Silva Matos

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00008 - 002002000222-4

Réu: João Severino Barbosa e outros => DISPOSITIVO: Em face do exposto, por tudo que dos autos constam JULGO PARCIALMENTE a denúncia de fls. 02/03, para condenar os acusados JOÃO SEVERINO BARBOSA, AMIRALDO MONTEIRO DA SILVA e SILVIO OLIVEIRA DA COSTA, como incurso nas penas do artigo 155, § 4º, inciso IV do Código Penal, para o crime contra a vítima JUNG ILL OH para na seqüência passar a dosimetria da pena, individualmente para cada acusado, nos termos do artigo 59 do Código Penal Brasileiro (...) Isto posto, fixo a pena base do réu JOÃO SEVERINO em 03 (três) anos de reclusão e 30 (trinta) dias-multa, no valor de 1/31 (um trigésimo) do maior salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, esclarecendo que a pena base foi inicialmente fixada acima da pena mínima em abstrato, considerando que as circunstâncias judiciais são parcialmente desfavoráveis ao réu. (...) Da mesma forma, não há circunstância especial de aumento de pena no caso sub judicie, pelo que torno em

definitiva a pena de 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 25 (vinte e cinco) dias-multa, no mesmo valor supramencionado. PENA DE MULTA: A pena de multa deverá ser paga no prazo de dez dias após o trânsito em julgado desta sentença e poderá ser fracionada em caso de comprovada escassez de recursos financeiros do acusado (art. 50 do Código Penal). CONVERSÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS: Levando em conta que o réu JOÃO SEVERINO BARBOSA satisfaz os requisitos do artigo 44 do Código Penal, com sua nova redação dada pela Lei 9.174/98, bem como o fato de que a pena in concreto o teto fixado no citado dispositivo, substituo a pena privativa de liberdade por DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO (§ 2º do artigo 44 do Código Penal), consistentes em prestação de serviços a comunidade ou a entidades públicas e limitações de finais de semana (art. 43 do CP), que deverá ser cumprida junto à Vara de Execuções penais, na forma estabelecida por aquele Juízo. (...) Isto posto, fixo a pena base do réu AMIRALDO MONTEIRO- DA SILVA em 03 (três) anos de reclusão e 30 (trinta) dias-multa, no valor de 1/31 (um trigésimo) do maior salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, esclarecendo que a pena base foi inicialmente fixada acima da pena mínima em abstrato, considerando que as circunstâncias judiciais são parcialmente desfavoráveis ao réu. (...) Da mesma forma, não há circunstância especial de aumento de pena no caso sub judicie, pelo que torno em definitiva a pena de 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 25 (vinte e cinco) dias-multa, no mesmo valor supramencionado (...) CONVERSÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS: Levando em conta que o réu AMIRALDO MONTEIRO DA SILVA satisfaz os requisitos do artigo 44 do Código Penal, com sua nova redação dada pela Lei 9.174/98, bem como o fato de que a pena in concreto o teto fixado no citado dispositivo, substituo a pena privativa de liberdade por DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO (§ 2º do artigo 44 do Código Penal), consistentes em prestação de serviços a comunidade ou a entidades públicas e limitações de finais de semana (art. 43 do CP), que deverá ser cumprida junto à Vara de Execuções penais, na forma estabelecida por aquele Juízo. (...) Isto posto, fixo a pena base do réu SILVIO OLIVEIRA DA COSTA em 03 (três) anos de reclusão e 30 (trinta) dias-multa, no valor de 2/31 (dois trigésimos) do maior salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, esclarecendo que a pena base foi inicialmente fixada acima da pena mínima em abstrato, considerando que as circunstâncias judiciais são parcialmente desfavoráveis ao réu. (...) Da mesma forma, não há circunstância especial de aumento de pena no caso sub judicie, pelo que torno em definitiva a pena de 03 (três) anos e 30 (trinta) dias-multa, no mesmo valor supramencionado (...) CONVERSÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS: Levando em conta que o réu SILVIO OLIVEIRA DA COSTA satisfaz os requisitos do artigo 44 do Código Penal, com sua nova redação dada pela Lei 9.174/98, bem como o fato de que a pena in concreto o teto fixado no citado dispositivo, substituo a pena privativa de liberdade por DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO (§ 2º do artigo 44 do Código Penal), consistentes em prestação de serviços a comunidade ou a entidades públicas e limitações de finais de semana (art. 43 do CP), que deverá ser cumprida junto à Vara de Execuções penais, na forma estabelecida por aquele Juízo (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Caracará/RR, 12 de maio de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracará/RR. Adv - Luiz Augusto Moreira.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00009 - 002002001365-0

Réu: Oneber de Magalhães Queiroz => Intimação ordenado(a). INTIME-SE o advogado do réu para comparecer à audiência de oitiva de testemunhas designada para o dia 15 de junho de 2005, às 09:30 horas, nesta Comarca de Caracará/RR. INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE RÉ DA AUDIÊNCIA OITIVA DE TESTEMUNHA, DESIGNADA PARA O DIA 15 DE JUNHO DE 2005, ÀS 09:30 HORAS, Adv - Clodoci Ferreira do Amaral.

COMARCA DE MUCAJAI
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/05/2005

000021RR =>00021
 000039RR-A =>00027

000060RR =>00010
 000083RR-E =>00037
 000127RR =>00008, 00025, 00028
 000144RR-A =>00021
 000149RR-A =>00009, 00049
 000164RR =>00008
 000176RR =>00042
 000190RR =>00010
 000194RR =>00009
 000209RR =>00040
 000231RR =>00008
 000281RR =>00028
 000414RR =>00038

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 25/05/2005

VARA CRIMINAL

Juiz(iza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PRECATORIA CRIME

00001 - 003005003865-9

Réu: Jair Barbosa Oliveira => Distribuição por Sorteio em 25/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL

Expediente de 25/05/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
José Cismormando André Rocha

ACÇÃO CIVIL PÚBLICA

00002 - 003003002248-4

Requerente: Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Município de Mucajaí => Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Final de sentença: Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem julgamento do mérito, na forma do disposto no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Transitada esta em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALIMENTOS - OFERTA

00003 - 003003002458-9

Requerente: C.S.P.; Requerido: Y.Y.L.S.P. e outros => R.h. Expeça-se nova precatória para intimação da parte autora no endereço sito à Rua Pedro Vasconcelos, nº 410 - Bairro Liberdade. (Obs.: Poderá o autor, ainda, ser contactado pelo telefone de sua irmã "Tetis", como sendo: (0XX95) 625-7225, podendo ser encontrado ainda, na Escola São Francisco - Município do Bonfim, onde exerce o cargo de inspetor, podendo ser localizado, outrossim, pelo fone(orelhão) (0XX95) 623-1040, onde o mesmo é conhecido como filho da Dona "Zidelma do Colégio". Mucajaí, 25 de maio de 2005, Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALIMENTOS - PEDIDO

00004 - 003003001696-5

Requerente: Y.Y.L.S.P. e outros; Requerido: C.S.P. => Audiência REALIZADA. Oficie-se ao Juízo deprecado da redesignação da audiência para o dia 28 de junho de 2005, às 09:15 horas. Ficam presentes devidamente intimados em audiência. Mucajaí, 24 de maio de 2005. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 28/06/2005 às 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003003002614-7

Requerente: J.S.S. e outros; Requerido: R.R.S. => Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Final de sentença: Frente ao exposto, em consonância com o parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo de fls.36/37, por sentença, para que produza seus efeitos legais, julgando extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art.269, inciso III, do CPC. Sem custas, devido a Gratuidade de Justiça. Deixo de arbitrar honorários por se tratar de acordo. Oficie-se à fonte pagadora, para que proceda o desconto dos alimentos. Após o trânsito em julgado, e com as cautelas e formalidade legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00006 - 003004002732-5

Requerente: R.U.S. e outros => Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Final de sentença: Ex positis, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Preclusa a via impugnativa, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003005004594-4

Requerente: R.D.M. e outros => Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Final de sentença: Frente ao exposto, em consonância com o parecer Ministerial, HOMOLOGO o acordo de fls.02/03, por sentença, p/ que produzasse efeitos legais, julgando extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art.269, inciso III, do CPC. Sem custas, devido a Gratuidade de Justiça. Deixo de arbitrar honorários por se tratar de acordo. Oficie-se à fonte pagadora, p/ que proceda o desconto dos alimentos. Após o trânsito em julgado, e com as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00008 - 003004002710-1

Autor: Antônio Murada; Réu: Cleusa Medeiros de Souza => Audiência REALIZADA. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Oficie-se ao CRM para que indique médicos que possam realizar prova pericial. Após a resposta, voltem os autos conclusos. Mucajaí, 24 de maio de 2005. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA - Juiz de Direito. Adv - Vincenzo Di Manso, Angela Di Manso, Mário Junior Tavares da Silva.

MANDADO DE SEGURANÇA

00009 - 003005003829-5

Impetrante: Ecildon de Souza Pinto Filho; Autor. Coatora: Presidente da Câmara Municipal de Mucajaí => Aguarda apresentação de quesitos publicação dpj. RECEBO O RECURSO DE FLS.218/228, NOS SEUS EFEITOS LEGAIS. AO IMPETRANTE, PARA QUE APRESENTE AS SUAS CONTRA - RAZÕES, NO PRAZO LEGAL. Adv - Rimatla Queiroz, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00010 - 003005004321-2

Impetrante: Ecildon de Souza Pinto Filho; Autor. Coatora: Câmara Municipal de Mucajaí => Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Final de sentença: Por tal ordem de motivos, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem julgamento do mérito, na forma do disposto no art.267, inciso VI, do CPC. Custas ex lege. Em conformidade com o disposto no Enunciado nº105 da Súmula do STJ, deixo de arbitrar honorários advocatícios. Rementam-se os presentes autos à Instância Superior para o reexame necessário. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Moacir José Bezerra Mota.

VARACRIMINAL

Expediente de 25/05/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Ã):
José Cismormando André Rocha

CRIME C/ COSTUMES

00011 - 003002000002-9

Réu: José da Conceição Profiro => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 003002000772-7

Réu: Frank Roque Davi de Souza e outros => FINAL DA SENTENÇA: EX POSITIS, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO FRANK ROQUE DAVID DE SOUZA, EM RELAÇÃO AO CRIME DE ESTUPRO, NA FORMA TENTADA (ART. 213 C/C ART. 14, II, AMBOS DO CPB), TENDO EM VISTA A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO (ART. 107, IV DO CPB). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 003005004279-2

Indiciado: J.R.S. => Expeça-se mandado. FINAL DA DECISÃO: FRENTE AO EXPOSTO, ACOLHO O PARECER DO REPRESENTANTE DO MP LEVADO A EFEITO ÀS FLS. 23, E RATIFICADO ÀS FLS. 24, E CUJOS FUNDAMENTOS POR ELE EXPENDIDOS ACOTO COMO RAZÕES DE DECIDIR. DETERMINO, COMO REQUERIDO, O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL, RESSALVADA A HIPÓTESE DE REPRESENTAÇÃO PELA SUPUSTA VÍTIMA POR OCASIÃO DE SUA MAIORIDADE CIVIL. FEITAS AS NECESSÁRIAS ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES, ARQUIVE-SE. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00014 - 003002000055-7

Réu: Dionésio Soares Medrada => Processo extinto nos termos do art. 51 da Lei 9.099/95. FINAL DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU DIONÉSIO SOARES MEDRADA, PELO EFETIVO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES IMPOSTAS PELA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO CONCEDIDA NOS PRESENTES AUTOS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 003002000301-5

Réu: Jemerson Magalhaes Moraes => Aguarda apresentação de quesitos dpe. VISTA À DPE. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 003002000791-7

Réu: Eudimar Pereira da Silva e outros => Expeça-se ofício. ATENDA-SE A SOLICITAÇÃO DO JUÍZO DEPRECADO ÀS FLS. 166, COM A MÁXIMA URGÊNCIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 003003002576-8

Réu: Melquizedeque Oliveira de Araújo e outros => Aguarda apresentação de quesitos arquivamento.. ARQUIVE-SE COM AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 003004002754-9

Réu: Wilson Silva de Araújo e outros => Expeça-se certidão. CERTIFIQUE O CARTÓRIO ACERCA DO QUE CONSTA NOS OFÍCIOS DE FLS. 167/168. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 003004002836-4

Aguarda apresentação de quesitos dpi. BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 003005004016-8

Indiciado: E.S.F. => Aguarda apresentação de quesitos dpi. BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PAZ PÚBLICA

00021 - 003003001959-7

Réu: Bernardino Alves Cirqueira e outros => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

CRIME C/ PESSOA

00022 - 003002000036-7

Réu: Marinaldo Franco Lima => Expeça-se mandado. FINAL DA DECISÃO: EX POSITIS, ACOLHENDO O PARECER MINISTERIAL, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA DO ACUSADO MARINALDO FRANCO LIMA, NOS TERMOS DOS ARTS. 311/313 DO CPP. EXPEÇA-SE MANDADO DE PRISÃO CONTRA O MESMO, SOLICITANDO-SE INFORMAÇÕES SOBRE O ENDEREÇO DO RÉU JUNTO AO TRE/RR, RECEITA FEDERAL, INSS, CAER, CER, BOVESA, DETRAN E TELEMAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 003002000783-4

Réu: Adolfo Francisco da Silva => Aguarda apresentação de quesitos dec.prazo. Prazo de 030 dia(s). AGUARDE-SE EM CARTÓRIO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 003002000800-6

Réu: Antonio Rocha Santos Neto => Expeça-se cp. DEFIRO A COTA MINISTERIAL DE FLS. 119. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 003002001094-5

Réu: Manoel Ferreira de Carvalho => Expeça-se edital. INTIME-SE PELA VIA EDITALÍCIA Adv - Vicenzo Di Manso.

00026 - 003002001104-2

Réu: José Lopes Machado Filho => Aguarda apresentação de quesitos desig.audiência. DEFIRO A COTA MINISTERIAL DE FLS. 170 Vº. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00027 - 003002000144-9

Réu: João Costa de Souza e outros => Expeça-se certidão. CERTIFIQUE O CARTÓRIO ACERCA DO QUE CONSTA NOS OFÍCIOS DE FLS. 303/304. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

00028 - 003002000431-0

Réu: Francisco Raimundo Nascimento => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Mirian Di Manso, Vicenzo Di Manso.

00029 - 003002000656-2

Réu: Manoel Farias Pereira => Aguarda apresentação de quesitos desig.audiência. DESIGNE-SE DIA E HORÁRIO PARA OITIVA DA TESTEMUNHA PAULO OLIVEIRA DOS SANTOS. INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS, OBSERVANDO-SE O ENDEREÇO CONSTANTE ÀS FLS. 152. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 003002000959-0

Réu: Manoel Nunes Barbosa => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 003002001282-6

Réu: Raimundo Nonato dos Santos => Aguarda apresentação de quesitos dpe. DIGA A DEFESA SE HÁ ALGO A REQUERER NESTES AUTOS, ALÉM DO QUE NELE CONSTA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00032 - 003002000169-6

Réu: Edifran Mendes da Silva => Processo extinto nos termos do art. 51 da Lei 9.099/95. FINAL DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU EDIFRAN MENDES DA SILVA, PELO EFETIVO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES IMPOSTAS PELA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO CONCEDIDA NOS PRESENTES AUTOS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 003004003093-1

Aguarda apresentação de quesitos dpi. BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00034 - 003002000385-8

Réu: Otaniel Ernesto da Cruz => Expeça-se ofício. ATENDA-SE O OFÍCIO DE FLS. 121, COM A MÁXIMA URGÊNCIA, SOB PENA DE RESPONSABILIZAÇÃO FUNCIONAL. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 003002001252-9

Réu: Roosevelt de Souza Moura e outros => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 003004003489-1

Réu: José Pereira da Silva e outros => Aguarda apresentação de quesitos telefone/fax. COMUNIQUE-SE AO JUÍZO DEPRECADO, VIA TELEFONE E FAC-SÍMILE, O TEOR DO OFÍCIO DE FLS. 50. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 003005004010-1

Réu: Adnoel Cirqueira Alves => Aguarda apresentação de quesitos desig.audiência. CUMpra-SE A DETERMINAÇÃO DE FLS. 53. Adv - Winston Regis Valois Júnior.

INCIDENTE PROCESSUAL

00038 - 003004003092-3

Réu: João Malaquias da Silva Filho => R.H. Tendo em vista a informação do perito nomeado pelo Juízo às fls. 113, esclarecendo em resposta ao quesito 2.2 que indica acompanhamento ambulatorial ao indiciado JOÃO MALAQUIAS DE SOUZA FILHO com médico psiquiatra, DETERMINO a imediata liberação do referido indiciado, que se encontra preso na Penitenciária Agrícola, vez que poderá realizar o tratamento, IN CASU, sem que haja a necessidade de que seja internado. Expeça-se Alvará de Soltura...devendo o oficial de Justiça no cumprimento observar a imprescindível necessidade que o indiciado seja liberado na presença de seu advogado e familiares. Diante da necessidade de acompanhamento Ambulatorial ao indiciado João Malaquias de Souza Filho por médico psiquiatra, nomeio o Dr. Sérgio Stella para que realize o acompanhamento ambulatorial e respectivo tratamento do Sr. João Malaquias Filho até ulterior deliberação deste Juízo O indiciado e seus familiares deverão, na ocasião da soltura, serem intimados de que deverão, em um prazo de 48 ho. ras, comparecer à UISAM, para dar início ao tratamento ambulatorial com o médico psiquiatra DR. SÉRGIO STELLA. Após tais providências, voltem os autos conclusos, com a máxima urgência, para apreciação do que consta no pleito formulado nos autos de nº 0030 05 003866 7. Cumpra-se INCONTINENTI. Mucajaí-rr, 25/05/2005. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA. JUIZ DE DIREITO. Adv - Luiz Carlos de Souza Oliveira.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00039 - 003005004631-4

Requerente: Câmara Municipal de Mucajaí; Requerido: Leandro Brandão e outros => Aguarda apresentação de quesitos vista ao requerente. VISTA AO REQUERENTE SOBRE O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 07/08. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00040 - 003004003403-2

Réu: Nardel Pereira Paz => Expeça-se ofício. ATENDA-SE O OFÍCIO DE FLS. 33, COM URGÊNCIA. Adv - Samuel Weber Braz.

PRISÃO PREVENTIVA

00041 - 003003002554-5

Requerido: José Rosa Sobrinho => Aguarda apresentação de quesitos autos principais. ATENDA-SE O MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

QUEIXA CRIME

00042 - 003003001957-1

Querelante: Francisco Mendes da Silva; Querelado: Bernardino Alves Cirqueira => FINAL DA SENTENÇA: EX POSITIS, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO QUERELADO BERNARDINO ALVES CIRQUEIRA, EM RELAÇÃO AOS DELITOS PREVISTOS NOS ARTS. 139 E 140 C/ C ART. 141, III, AMBOS DO CPB, TENDO EM VISTA A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. (ART. 107, IV DO CPB.). Adv - Ellen Euridice C. de Araújo.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 25/05/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A):

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A):

José Cisnormando André Rocha

ATO INFRACIONAL

00043 - 003003001523-1

Indiciado: E.S.S. => Expeça-se mandado. FINAL DA DECISÃO: FRENTE AO EXPOSTO E CONSIDERANDO TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, ACOLHO O PARECER MINISTERIAL, DETERMINANDO, POR VIA DE CONSEQÜÊNCIA, O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL, RESSALVADA A HIPÓTESE DO ART. 18 DO CPP. FEITAS AS NECESSÁRIAS ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES, ARQUIVE-SE. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 003004003199-6

Infrator: D.B.C. => Aguarda apresentação de quesitos mp. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 003005003825-3

Infrator: P.R.V.C.J. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 003005003831-1

Indiciado: L.F.M. => Remissão homologada. FINAL DA SENTENÇA: ISTO POSTO, HOMÓLOGO, POR SENTENÇA, A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MP À ADOLESCENTE LEIDIANE FARIAS MOREIRA, EXTINGUINDO, POR VIA DE CONSEQÜÊNCIA, O PRESENTE FEITO. ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. CUSTAS PELO ESTADO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, PROCEDENDO-SE AS BAIXAS COMPETENTES. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 003005003853-5

Indiciado: B.A.F.X. => Pedido julgado procedente. FINAL DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, HOMÓLOGO, POR SENTENÇA, O ARQUIVAMENTO CONCEDIDO PELO MP NO PRESENTE FEITO, CONFORME PARECER MINISTERIAL, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTA SENTENÇA, ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. CUSTAS PELO ESTADO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS PROCEDENDO-SE AS BAIXAS COMPETENTES. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00048 - 003005004651-2

Requerente: J.C.S. e outros => Audiência REALIZADA. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 28 de junho de 2005, às 09:30 horas para realização de audiência. O autor se compromete a trazer duas testemunhas, no mínimo e seu irmão Antônio Cruz Santiago para serem ouvidos em Juízo. Intime-se a mãe da menor Maria Antônia Santiago, COM URGÊNCIA. Oficie-se ao Juizado da Infância e Juventude de Boa Vista para elaboração de estudo de caso. Muc. 24 de maio de 2005. Alexandre M.M. Vieira - Juiz de Direito. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 28/06/2005 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PÁTRIO PODER -DESTITUIÇÃO

00049 - 003005004428-5

Requerente: M.P.E.R.; Requerido: A.O.M. => Audiência especial de oitiva designada para o dia 07/06/2005 às 11:15 horas. R.h. Designe-se dia e horário para realização de audiência especial. intimações necessárias. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se, com a máxima urgência. Mucajaí, 25 de maio de 2005. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00050 - 003002001222-2

Infrator: J.L.L.P. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE MUCAJAI
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/05/2005

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**JUIZADO CÍVEL**

Expediente de 25/05/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
José Cisnormando André Rocha

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003005003869-1

Autor: Edilson da Silva Souza; Réu: Edivaldo Correia da Conceição => SENTENÇA: Relatório dispensado (Lei 9.099/95, art. 38, caput). É entendimento jurisprudencial pacificado de que as sentenças meramente homologatórias não necessitam ser fundamentadas, incluindo-se neste rol as homologatórias de transação. ISTO POSTO, homologo o acordo a que chegaram as partes às fls 15, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo com análise do mérito (CPC, ART. 269, inc. III, c/c art. 51 caput, Lei 9.099/95). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Mucajai, 20 de maio de 2005. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003005004003-6

Autor: Bruno Peres de Menezes; Réu: Iranildo Lima Chaves => SENTENÇA: Relatório dispensado (Lei 9.099/95, art. 38, caput). É entendimento jurisprudencial pacificado de que as sentenças meramente homologatórias não necessitam ser fundamentadas, incluindo-se neste rol as homologatórias de transação. ISTO POSTO, homologo o acordo a que chegaram as partes às fls 08, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo com análise do mérito (CPC, ART. 269, inc. III, c/c art. 51 caput, Lei 9.099/95). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Mucajai, 19 de maio de 2005. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 25/05/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(A):
José Cisnormando André Rocha

CONTRAVENÇÃO PENAL

00003 - 003005004230-5

Indiciado: V.C. => Abram-se vistas dos presentes autos ao Ministério Público. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00004 - 003005004270-1

Indiciado: C.S.L. => Acolho o parecer Ministerial, cujos fundamentos adoto como razões para decidir, determinando o arquivamento do presente feito. Ficam as partes devidamente intimadas. Arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo, que depois de lido e achado, conforme vai assinado pelos demais presentes. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00005 - 003003002011-6

Indiciado: F.P.V. => venham os autos conclusos para sentença. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003004003364-6

Indiciado: M.R.A.B. e outros => DESIGNE-SE NOVOA DIA E HORÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA TENDO EM VISTA AS CERTIDÕES DE FLS. 21-V, 22-V, 23V. INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. Mucajai-RR, 24 de maio de 2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003005004204-0

Indiciado: S.F.S. => DELIBERAÇÃO: defiro na integralidade a brilhante quota ministerial. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003005004206-5

Indiciado: N.A.S. => ÁBRAM-SE VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003005004237-0

Indiciado: A.A.P. => SENTENÇA: Considerando que o ajuste acima, celebrado entre o autor(a) e a vítima, está em conformidade com os princípios e normas legais, bem como foi livremente discutido entre as partes, decido homologar por sentença, o referido acordo, com aplicação. Dou por publicada nesta audiência, do que ficam os presentes desde já intimados. Sem custas. Registre-se. Após o trânsito em julgado. Arquive-se. Nada mais havendo mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo que vai assinado por todos os presentes. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003005004274-3

Indiciado: I.F.F. => DELIBERAÇÃO: Defiro na integralidade, a quota ministerial. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 003005004277-6

Indiciado: P.P.L. => Redesigne-se novo dia e horário para realização de audiência. Expeça-se mandado de condução coercitiva. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00012 - 003005004203-2

Indiciado: E.S.S. e outros => SENTENÇA: considerando que o ajuste acima celebrado entre o autor do fato e o Ministério Público, está em conformidade com os princípios e normas legais, bem como foi livremente discutido entre as partes, decido homologar, por sentença a referida transação penal, com aplicação imediata da pena não privativa de liberdade, na forma do parágrafo 4º, do art. 76 da Lei 9099/95, em vista do que aplico ao autor do fato a sanção acima registrada, para que surta seus efeitos legais. A extinção do processo e da punibilidade fica condicionada ao cumprimento integral da pena. Dou por publicada nesta audiência, do que ficam os presentes desde já intimados. Sem custas. Registre-se. Publique-se. DESIGNE-SE NOVO DIA E HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR EM RELAÇÃO AO AUTOR DO FATO JOSÉ LUIS SOARES GOMES, O QUAL DEVERÁ SER CONDUZIDO COERCITIVAMENTE. Mucajai - RR, 24 de maio de 2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

O Departamento Informática do TJRR informa que por problemas de acesso ao Link da EMBRATEL, não foi possível enviar para a publicação os despachos e as distribuições dos processos da Comarca de Rorainópolis-RR, referente ao dia 25/05/2005. As publicações referentes a este dia, se houverem, serão enviadas na próxima edição.

**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM**

INDICE POR ADVOGADOS
Expediente de 25/05/2005

000116RR-B =>00004
000136RR =>00007
000156RR-B =>00002, 00006
000157RR-B =>00001, 00005, 00015
000210RR =>00005, 00008
000239RR =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL

Expediente de 25/05/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Ademir Teles de Menezes
Adriano Avila Pereira
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Anedilson Nunes Moreira
Érika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(A):
Francisco Antônio Bezerra Júnior

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00001 - 006004017338-1
Autor: Esedequias Ribeiro Paiva e outros; Réu: Armando Cardoso dos Santos => DESPACHO: Diga o autor sobre a Contestação. Publicar no DPJ. em 24.05.2005. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Altamir da Silva Soares, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00002 - 006005017633-2
Requerente: E.R.C.S.; Requerido: F.R.S. => SENTENÇA: Do exposto, decreto o divórcio de EVILENE RIBEIRO CAVALCANTE DA SILVA e FÁBIO RODRIGUES DA SILVA, com arrimo no artigo 1580, § 2º do C.C. Após o trânsito em julgado, expeça-se o devido mandado de averbação do divórcio para o Cartório de Registros Públicos desta Comarca, devendo a Requerida voltar a usar o nome de solteira: Evilene Ribeiro Cavalcante. Expeça-se o devido termo de guarda. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público e Defensoria Pública para ciência desta sentença. Cumprida as determinações legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Sem custas face a assintência da Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá, 24 de maio de 2005. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Julian Silva Barroso.

EXECUÇÃO

00003 - 006002001316-9
Exequente: União(fazenda Nacional); Executado: Prosolco Construções Ltda => DESPACHO: Do exposto, defiro parcialmente o pedido da Exequente e tetermino a inclusão ma lide de Luciana Oliveira da Silva, determinando ainda, sua citação para pagamento do valor atualizado da execução, R\$ 90.490,64 (noventa mil, quatrocentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos), no prazo de 05 (cinco) dias ou oferecimento de bens à penhora. Expeça-se carta precatória a Justiça Federal de Boa Vista para Citação da co-responsável. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. São Luiz do Anauá, 24 de maio de 2005. Lana Leitão Martins. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00004 - 006004016733-4
Requerente: G.K.L. e outros; Requerido: F.N.S. => SENTENÇA: Do exposto, extingo o presente processo, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, II do CPC, e declaro o senhor FRANCISCO NELITO DE SOUZA como pai do menor Glauber Kauã Lima, devendo ser expedido mandado de averbação para o cartório de registros públicos desta Comarca, devendo o menor chamar-se: GLAUBER KAUÃ LIMA DE SOUZA, além de constar os demais dados de ascendência paterna: MANOEL DE SOUZA

FILHO e MARIA NEIDE MARQUES DE SOUZA. Fixando os alimentos em 40% (quarenta por cento) dos vencimentos do alimentante devendo ser descontado diretamente da folha e depositado na conta corrente da mãe do menor. Expeça-se o devido mandado de averbação. Oficie-se ao Comando Geral da Polícia Militar de Roraima para efetuar o desconto e depositar na conta corrente 8.902-8, agência 3994-2, Banco do Brasil. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Sem custas e honorários, Ciência desta sentença ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se São Luiz do Anauá, 24 de maio de 2005. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00005 - 006004017081-7
Reclamante: Ivanir Rodrigues Gonçalves; Reclamado: Municipio de São Luiz do Anauá => Aguarde-se realização da audiência prevista para 12/07/2005. 0215214 Adv - Mauro Silva de Castro, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00006 - 006005017674-6
Reclamante: Leoni Mariano de Quadros; Reclamado: Iranir Amaral => SENTENÇA: Assim, julgo procedente a presente Reclamação Trabalhista e condeno IRANIR AMARAL ao pagamento das verbas rescisórias no valor de 9.067,42 (NOVE MIL, E SSESSENTA E SETE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), além da contribuição previdenciária do período de vigência do contrat de trabalho a ser recolhida ao INSS. Sem custas e honorários. Oficie-se ao Juízo Deprecado requerido a devolução da carta precatória. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 24 de maio de 2005. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Julian Silva Barroso.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00007 - 006002001849-9
Requerente: A.M.M.S. e outros => SENTENÇA: Assim, com base no artigo 267, IV e VI do CPC, extingo o presente processo, sem apreciação do mérito. Ciência desta sentença ao Ministério Público e Defensoria Pública. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 24 de maio de 2005. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - José João Pereira dos Santos.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00008 - 006004016904-1
Requerente: J.F.S.; Requerido: E.S.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 08/08/2005. Adv - Mauro Silva de Castro.

VARACRIMINAL

Expediente de 25/05/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Ademir Teles de Menezes
Adriano Avila Pereira
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Anedilson Nunes Moreira
Érika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(A):
Francisco Antônio Bezerra Júnior

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00009 - 006005017727-2
Réu: Jaime Caetano da Silva => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 30/05/2005 às 16:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00010 - 006002000461-4
Réu: Aldenildo Pereira de Oliveira => FINAL DE DECISÃO: "...Do exposto, determino a SUSPENSÃO DO PROCESSO E DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL por 20 (vinte) anos, com esteio no artigo 366 do CPP c/c o artigo 109, I do CP.

Determino ainda, em caráter de urgência, a designação de data para audiência de oitiva das testemunhas arroladas na denúncia.
DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA DE ALDENILDO PEREIRA DE OLIVEIRA. Expeça-se o devido mandado de prisão. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. São Luiz do Anauá, 24 de maio de 2005. (a) Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 006002000463-0

Réu: José Edilson da Conceição => FINAL DE SENTENÇA:
 "...Assim, declaro extinta a punibilidade de JOSÉ EDILSON DA CONCEIÇÃO, nos termos do artigo 89, § 5º da Lei nº 9.099/95. Comunique-se ao instituto de identificação do estado e da polícia federal. Ciência desta sentença ao Ministério Público e Defensoria Pública. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.". São Luiz do Anauá, 24 de maio de 2005. (a) Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 006003003367-8

Réu: Matias Batista Maciel => Sessão de Julgamento DESIGNADA para o dia 10/08/2005 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 006003003368-6

Réu: Elsio Luiz Gonçalves => Sessão de Julgamento DESIGNADA para o dia 17/08/2005 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00014 - 006002000422-6

Réu: Eberjan Nunes Moreira => Sessão de Julgamento DESIGNADA para o dia 03/08/2005 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00015 - 006004017307-6

Réu: Dair da Rosa => Intime-se o Advogado do Réu da audiência de oitiva das testemunhas da acusação designada para o dia 08/08/2005, às 11h, a ser realizada na sala de audiências do Fórum, sito na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

**COMARCA DE SAO LUIZ
 JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/05/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 25/05/2005

JUIZADO CÍVEL

Juiz(iza): Lana Leitão Martins de Azevedo

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006005018020-1

Autor: Paulo Sérgio de Souza Miranda; Réu: José Almeida Sobrinho => Distribuição por Sorteio em 25/05/2005. Valor da Causa: R\$ 435,00 - Audiência Conciliação: Dia 26/07/2005, às 15:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 25/05/2005

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
 Lana Leitão Martins de Azevedo
 PROMOTOR(A) :
 Ademir Teles de Menezes**

**Adriano Avila Pereira
 Alexandre Moreira Tavares dos Santos
 Anedilson Nunes Moreira
 Érika Lima Gomes Michetti
 ESCRIVÃO(Ã) :
 Francisco Antônio Bezerra Júnior**

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 006004016864-7

Autor: Paulo Roberto de Souza Nascimento; Réu: Celso Ricardo => EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Prazo de 15 (quinze) dias. A Dra. Lana Leitão Martins, MM. Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juizado Especial Cível, se processam os autos da ação de Cobrança, 060.04.016864-7, que Paulo Roberto de Souza Nascimento move contra Celso Ricardo, fica INTIMADO, Celso Ricardo, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que fique ciente do teor da R. Sentença, prolatada às fls. 21 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "Relatório dispensado nos termos da legislação pertinente. O artigo 51, I da Lei 9099/95 obriga a extinção do processo sem julgamento do mérito, no caso da ausência do autor a qualquer das audiências. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Sentença publicada em audiência. Sem custas. Intime-se.". Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 25 de maio de 2005. Eu, Francisco Antônio Bezerra Júnior (Escrivão) digitei, conferi e assinei de ordem da MM Juíza de Direito Substituta desta Comarca. Francisco Antônio Bezerra JúniorEscrivão Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006004016867-0

Autor: Paulo Roberto de Souza Nascimento; Réu: Maricélio Alves Maia de Souza => EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Prazo de 15 (quinze) dias. A Dra. Lana Leitão Martins, MM. Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juizado Especial Cível, se processam os autos da ação de Cobrança, 060.04.016867-0, que Paulo Roberto de Souza Nascimento move contra Maricélio Alves Maia de Souza, fica INTIMADO, Maricélio Alves Maia de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que fique ciente do teor da R. Sentença, prolatada às fls. 21 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "Relatório dispensado nos termos da legislação pertinente. O artigo 51, I da Lei 9099/95 obriga a extinção do processo sem julgamento do mérito, no caso da ausência do autor a qualquer das audiências. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Sentença publicada em audiência. Sem custas. Intime-se o requerente. Registre-se Cumpra-se.". Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 25 de maio de 2005. Eu, Francisco Antônio Bezerra Júnior (Escrivão) digitei, conferi e assinei de ordem da MM Juíza de Direito Substituta desta Comarca. Francisco Antônio Bezerra JúniorEscrivão Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006005017525-0

Autor: Adailton Oliveira da Costa; Réu: Edimilson Bispo => FINAL DE SENTENÇA:Do exposto, julgo procedente a presente ação, pelo reconhecimento do direito pretendido e extingo o presente processo, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, II do C.P.C. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá, 18 de maio de 2005. Lana Leitão Martins Juíza substituta de Direito respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COBRANÇA/CAUTELAR

00005 - 006002001784-8

Requerente: Jose Figueredo Filho; Requerido: Neuquina Eduardo de Souza => FINAL DE SENTENÇA:Do esposto, julgo extinta a presente execução, com base no artigo 794, I do c.p.c. Desconstituo a penhora e torno sem efeito o auto de adjudicação de fls. 59. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá, 18 de maio de 2005. Lana Leitão Martins Juíza substituta de Direito respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00006 - 006004017305-0

Exeqüente: Evangelista Antonio Cantão; Executado: Erinaldo Lima Salazr => FINAL DE SENTENÇA:Do exposto, julgo homologo o acordo entre as partes, com esteio no artigo 269, III do C.P.C. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá, 18 de maio de 2005. Lana Leitão Martins Juíza Substituta de direito respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCADEALTOALEGRE
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/05/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 25/05/2005

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 000505001829-9

Requerido: Jerônimo de Souza e outros => Distribuição por Sorteio em 25/05/2005. Valor da Causa: R\$ 58.624,47. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL**Expediente de 25/05/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(Ã) :
Ocimara da Cunha Vasconcelos
Priscila Pires Carneiro

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00002 - 000505001738-2

Requerente: R.F.S.; Requerido: M.S.F.S. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. decreto o divórcio do casal, extinguindo o processo nos termos do art.269, inciso I, do CPC. Sem custas. Partes intimadas e a presente publicada em audiência. Expeça-se mandado para a devida averbação do divórcio no Registro respectivo. Registre-se e arquite-se, após as cautelas legais.Nada mais mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo. Alto Alegre, 20/05/2005. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00003 - 000505001737-4

Requerente: R.N. e outros; Requerido: J.S. => DECISÃO: Pedido Deferido. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL**Expediente de 25/05/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Carlos Leitão Lima

ESCRIVÃO(Ã) :
Ocimara da Cunha Vasconcelos
Priscila Pires Carneiro

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00004 - 000503001153-9

Réu: Zenilton José Correa de Melo e outros => Audiência de TESTEMUNHA DE DENÚNCIA designada para o dia 05/07/2005 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00005 - 000504001285-7

Réu: Lindomar Mendes Gomes e outros => Audiência de TESTEMUNHA DE DENÚNCIA designada para o dia 05/07/2005 às 09:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00006 - 000505001770-5

Réu: Antônio Bezerra da Silva => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 05/07/2005 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCADEALTOALEGRE
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/05/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 25/05/2005

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 000505001824-0

Indiciado: A.P. => Distribuição por Sorteio em 25/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3ª VARA CÍVEL

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)**

Juiz : Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito - 3ª Vara Cível.

PROC. N.º 010 05 104970-7 ANULAÇÃO DE REGISTRO C/C RETIFICAÇÃO

Requerente: Severino dos Ramos Fideles da Silva, menor púbere, representados por seus genitores Severino dos Ramos Fideles da Silva e Antonia Carvalho do Nascimento
Advogado: Dr. Oleno Inácio de Matos OAB/RR- 222- DPE

Final de Sentença: “ Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro os pedidos constantes da inicial e emenda oferecida em audiência e determino sejam expedidos Mandado de Cancelamento do segundo registro civil, e de Retificação do primeiro registro da requerente a serem cumpridos pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e emenda oferecida, passando o requerente a chamar-se **SEVERINO CARVALHO DA SILVA**. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência.Partes intimadas em audiência. Registre-se. Publique-se no DPJ para os fins da lei de registros público.” Boa Vista/RR, 20/04/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito.

PROC. N.º 010 05 105085-3- ANULAÇÃO DE REGISTRO C/C RETIFICAÇÃO

Requerente: Lôziane Carneiro, menor púbere assistida por sua genitora Brendar Ana Carneiro
Advogado: Dr. Oleno Inácio de Matos OAB/RR- 222- DPE

Final de Sentença: “Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro os pedidos constantes da inicial e determino sejam expedidos Mandado de Cancelamento do primeiro registro civil, e de Retificação do segundo registro da requerente a serem cumpridos pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e os apurados em audiência, passando a requerente a chamar-se **LÔZIANE CARNEIRO DA SILVA**. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. Publique-se no DPJ para os fins da lei de registros público”. Boa Vista/RR, 27/04/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito.

PROC. N.º 010 05 109721-9- RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO

Requerente: Juliana de Melo Aragão, menor impúbere, representada por seus genitores Jorge Nunes Aragão e Joice Daiana Albuquerque de Melo
Advogado: Dr. Oleno Inácio de Matos OAB/RR- 222 - DPE

Final de Sentença: “ Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Nascimento a ser expedido pelo cartório competente cartório competente com os dados constantes da inicial e os apurados em audiência, passando a requerente a chamar-se **JULIANA LARISSA ALBUQUERQUE ARAGÃO**. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. Publique-se no DPJ para os fins da lei de registros público”. Boa Vista/RR, 20/04/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito.

Finalidade: Para o conhecimento de todos

SEDE DO JUÍZO: FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11, Calungá, Casa Paulo VI, Boa Vista - RR

Boa Vista - RR, 25 de maio de 2005.

Josefa C. de Abreu
 Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO
 (NO PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito em substituição na 3ª Vara Cível, Dr. **Rommel Moreira Conrado**.

Processo n. 010 03 073834-7

Ação: Registro Civil de Nascimento
Requerente: Michele Cardoso da Silva
Advogado: José João Pereira OAB/RR-136 - DPE

Processo n. 010 04 087542-8

Ação: Registro Civil de Nascimento
Requerente: Delvânia de Souza Cavalcante
Advogado: Natanael de L. Ferreira - DPE

Processo n. 010 03 058011-1

Ação: Retificação de Registro Civil de Nascimento
Requerente: André Correa de Souza
Advogado: Emira Latife lago Salomão OAB/RR- 311 - DPE

FINALIDADE: Intimar os requerentes acima mencionados, para darem andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC).

SEDE DO JUÍZO: FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11, Calungá, Casa Paulo VI, Boa Vista - RR

Boa Vista - RR, 25 de maio de 2005.

Josefa C. de Abreu
 Escrivã Judicial

7ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

MM. Juiz de Direito Substituto
ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR

Escrivã Judicial
 MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO DANIEL VIEIRA LEITE, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG n.º 235.753 SSP/RR e do CPF n.º 459.016.601-10, bem estando em lugar incerto e não sabido, bem como de seu advogado, **JAILDO PEIXOTO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da OAB/RR n.º 048-B, portador do CPF n.º 172.855.502-72.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento da sentença de fls. 81/94, referente aos autos n.º **0010 03 058681-1 – Declaratória**, em que são partes requerente(s) **I.G.S.** e requerido **F.D.V.L.**, conforme FINAL DE SENTENÇA: “... Ante o exposto, em consonância parcial com o parecer ministerial e por tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido, para reconhecer a existência da sociedade de fato formando a União Estável havida entre a Autora **IOLANDA GONÇALVES DA SILVA** e o réu **FRANCISCO DANIEL VIEIRA LEITE**, decretando por consequência a sua dissolução, com fulcro nos arts. 226, parágrafo 3º da CF, art. 1º e segs. da Lei 9.278, face ao pedido formulado, razões expendidas e demonstradas nos autos, com base na legislação invocada, pondo fim ao processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC., e determinando ainda a partilha do bem imóvel, constante dos autos, sendo feita da seguinte maneira: caberá a autora 40% (quarenta por cento) do valor de mercado do bem imóvel descrito na exordial, e considerando-se que esta admitiu que inicialmente além de conviver com o réu, prestava serviços domésticos em seu comércio, reconhecendo outrossim, que o réu participou com o maior percentual na aquisição do bem, dos melhoramentos e benfeitorias realizadas, cabendo assim ao réu, o percentual de 60% (sessenta por cento) do valor de mercado do bem em posterior avaliação, se necessária, não sendo o caso de pagamento por serviços prestados, uma vez reconhecida a união estável. Não havendo acordo sobre a forma de proceder a venda do imóvel ou ressarcimento, após transita em julgado a sentença, que qualquer dos interessados requeira a execução desta, independentemente de qualquer outra providência, podendo se utilizar por analogia, da forma prevista no parágrafo único do artigo 1.121 do C.P.C., como admitem doutrina e jurisprudência. Outrossim, na forma dos requerimentos do representante do *Parquet* Estadual, determino que se oficie-se à Promotoria competente, remetendo cópia do termo, para análise do depoimento da testemunha Antônio de Oliveira Seabra, do parecer ministerial de fls. 76/77, e demais peças correlatas, para apuração e eventual instauração de ação penal, na forma da lei. Que se oficie também, ao órgão disciplinar da Ordem dos Advogados do Brasil, remetendo cópias de fls. 26, 36, 69 e 70, para eventual instauração de procedimento disciplinar, na forma da Lei que rege a profissão. Parte autora beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, tendo a mesma decaído em parte mínima do pedido. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, o qual fixo em R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais). Entretanto, considerando-se o pedido de justiça gratuita, que fica deferido, isento-o do pagamento pelo período mencionado no artigo 12 da lei 1.060/50, em não havendo modificação de sua condição sócio-econômica. Após o trânsito em julgado e com as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 13 de julho de 2004. Arnon José Coelho Júnior – Juiz de Direito Substituto.

E, para que chegue ao conhecimento do(as) interessado(as), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e três** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **cinco**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: JONAS MESQUITA DA SILVA, brasileiro, divorciado, autônomo, portador do RG n.º 59.628 SSP/RR e do CPF n.º 188.666.542-72, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento no processo n.º **0010 03 066546-6 – Revisional de Alimentos**, em que são partes requerente **J.M.S.** e requerido **V.M.M.S.**, menor representado por **V.F.M.S.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e três** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **cinco**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escritvã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: IVALDO CONCEIÇÃO SANTANA, brasileiro, casado, técnico em refrigeração, portador do RG n.º 1003732 SSP/DF e do CPF n.º 270.858.721-87, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento no processo n.º **0010 01 008829-1 – Revisional de Alimentos**, em que são partes requerente **I.C.S.** e requerida **K.S.S.**, menor representada por **N.S.S.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e três** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **cinco**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escritvã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: POSSÍVEIS HERDEIROS DO DE CUJUS JOSÉ ALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, garimpeiro, portador em vida do RG n.º 3.857 SSP/RR e do CPF n.º 518.245.742-15, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos autos n.º **0010 05 102740-6 – Declaratória**, em que são partes requerente(s) **F.D.M.** e requerido **POSSÍVEIS HERDEIROS DO DE CUJUS JOSÉ ALVES DA SILVA**, e ciência do ônus que a partir desta ocorrerá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e três** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **cinco**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escritvã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 113, DE 25 DE MAIO DE 2005.

O Des. ROBÉRIO NUNES, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Alterar o recesso forense da servidora MATILDE FERNANDES DA SILVA, anteriormente concedido pela Portaria n.º 569, de 1.º.12.2004, do período de 30.05.2005 a 16.06.2005, para usufruto no interregno de 24.04 a 11.05.2006.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES – Presidente

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA N.º 067, DE 25 DE MAIO DE 2005.

O Bel. ULISSES DE MELO AMORIM, Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 47, XV, da Resolução TRE/RR n.º 003/99,

RESOLVE:

Alterar, com fulcro no art. 9.º, inciso II, da Portaria GP n.º 166/01, as férias referentes ao exercício de 2005 do servidor MIGUEL ARCANJO CHAVES DA SILVA, anteriormente marcadas pela Portaria DG n.º 106/04, para serem usufruídas nos períodos de 11 a 28.07.2005 e 05 a 16.12.2005.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bel. ULISSES DE MELO AMORIM - Diretor-Geral

PORTARIA N.º 068, DE 25 DE MAIO DE 2005.

O Bel. ULISSES DE MELO AMORIM, Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 47, XV, da Resolução TRE/RR n.º 003/99,

RESOLVE:

Alterar, com fulcro no art. 9.º, inciso I, da Portaria GP n.º 166/01, os 2.º e 3.º períodos das férias referentes ao exercício de 2005 da servidora MARIA ROSENILDE CARDOSO ASSUNÇÃO, anteriormente marcadas pelas Portarias DG n.º 058/05 e 106/04, para serem usufruídos no período de 18.01.2006 a 06.02.2006.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bel. ULISSES DE MELO AMORIM — Diretor-Geral

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 30 de maio de 2005 para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) distribuído(s) no expediente do dia 17/05/2005:

PROCESSO Nº 58 – CLASSE XV
 ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO
 COMUNISTA DO BRASIL (PC DO B), RELATIVA AO
 EXERCÍCIO DE 2004.
 INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.
 RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s)
 seguinte(s) feito(s) foi(ram) distribuído(s) no expediente do dia 25/
 05/2005:

PROCESSO Nº 101 – CLASSE I
 ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE
 LIMINAR EM FACE DE ATO JUDICIAL EMANADO DO
 MM. JUIZ RELATOR, DOUTOR MOZARILDO MONTEIRO
 CAVALCANTI.
 IMPETRANTE: OTTOMAR DE SOUSA PINTO.
 ADV.: EDSOM FELIX DE SANTANA - 18.844
 IMPETRADO: MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI,
 MM. JUIZ DO TRE/RR.
 RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA.

PROCESSO Nº 7 – CLASSE V
 ASSUNTO: RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA
 NO PROCESSO Nº 767/2004 DA 2ª ZONA ELEITORAL DE
 RORAIMA.
 REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO FILHO.
 ADV.: ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA E OUTROS.
 REQUERIDO: MARIA ELIVÂNIA ANDRADE
 ADV.: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU.
 RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

DESPACHOS, ACÓRDÃOS E DECISÕES

PROTOCOLO TRE/RR Nº 924/2005
 ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE
 LIMINAR EM FACE DE ATO JUDICIAL EMANADO DO
 MM. JUIZ RELATOR, DOUTOR MOZARILDO MONTEIRO
 CAVALCANTI.

A.R.
 À distribuição.
 Boa Vista, 25/05/05.

Des. ROBÉRIO NUNES – Juiz Presidente

PROCESSO Nº 767/2004 – JUÍZO DA 2ª ZONA ELEITORAL DE
 RORAIMA
 PROTOCOLO TRE/RR Nº 925/2005
 ASSUNTO: RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA
 NO PROCESSO Nº 767/2004 DA 2ª ZONA ELEITORAL DE
 RORAIMA.

DESPACHO

À Secretaria Judiciária, para distribuir.
 Boa Vista, 24 de maio de 2005.

Des. ROBÉRIO NUNES – Juiz Presidente

PROCESSO Nº 36 – CLASSE VI (RECURSO ESPECIAL
 ELEITORAL Nº 20.082 – CLASSE 22 – TSE)
 ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL INTERPOSTA
 PELO PTB/RR, CONTRA O SR. FRANCISCO FLAMARION
 PORTELA E A EMPRESA RORAIMENSE DE COMUNICAÇÃO
 LTDA - JORNAL BRASIL NORTE.
 REPRESENTANTE: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO
 (PTB).
 ADV.: JOÃO FELIX DE SANTANA NETO.
 REPRESENTADO: FRANCISCO FLAMARION PORTELA.
 ADV.: ROQUE ARAS E OUTROS.
 REPRESENTADA: EMPRESA ROIRAMENSE DE
 COMUNICAÇÃO - JORNAL BRASIL NORTE.
 ADV.: HELAINE MAISE FRANÇA.
 RELATOR: JUIZ JEFFERSON FERNANDES.

DESPACHO

1. Acolho a sugestão de fl. 221 e determino o envio dos autos à
 COCIN, para correção do valor devido;
 2. Após, à Secretaria Judiciária, para comunicação;
 Boa Vista, 24 de maio de 2005.

Des. ROBÉRIO NUNES – Juiz Presidente

PROCESSO Nº 764 – CLASSE VI (RECURSO ESPECIAL
 ELEITORAL Nº 21.228 – CLASSE 22 – TSE)
 ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL, COM
 PEDIDO LIMINAR PELO FATO DA REPRESENTADA,
 NA DATA DE 25.10.2002, DURANTE A TRANSMISSÃO
 DO PROGRAMA METE BRONCA, QUE FOI AO AR A
 PARTIR DE 12:42 HORAS, FEZ DIVULGAÇÃO DE
 “MATÉRIA JORNALÍSTICA” REFERENTE AO DEBATE
 REALIZADO PELA TV RORAIMA OCORRIDO EM
 24.10.2002 ENTRE OS CANDIDATOS A GOVERNADOR
 FLAMARION PORTELA E OTTOMAR PINTO,
 PRIVILEGIANDO, DE FORMA DESCARADA E ILEGAL A
 CANDIDATURA DE OTTOMAR DE SOUSA PINTO,
 CANDIDATO APOIADO PELO GRUPO POLÍTICO DO
 SENADOR REELEITO ROMERO JUCÁ, PROPRIETÁRIO DA
 EMISSORA DE TV ORA REPRESENTADA.
 REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA DE TODOS
 NÓS.
 ADV.: ANTÔNIO EVALDO MARQUES DE OLIVEIRA.
 REPRESENTADO: TV CABURAI LTDA.
 ADV.: HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO.
 RELATOR: JUIZ JEFFERSON FERNANDES.

DESPACHO

1. Acolho a sugestão de fl. 101 e determino o envio dos autos à
 COCIN, para correção do valor devido;
 2. Após, à Secretaria Judiciária, para comunicação;
 Boa Vista, 24 de maio de 2005.

Des. ROBÉRIO NUNES – Juiz Presidente

PROCESSO Nº 844 – CLASSE VI
 ASSUNTO: CONSULTA ACERCA DO DESCUMPRIMENTO
 DO ARTIGO 71 E INFORMAÇÕES SOBRE O ARTIGO 70 DO
 ESTATUTO DO PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA
 (PRP).
 CONSULENTE: JOÃO SALAZAR DE OLIVEIRA,
 PRESIDENTE REGIONAL DO PRP-RR.
 RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA.

À S. J., para providências de praxe.
 Após, arquivem-se.
 Boa Vista, 24/05/2005.

Des. ROBÉRIO NUNES – Juiz Presidente

PROCESSO Nº 846 – CLASSE XI
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A).
 MANOEL NEVES DE MACEDO, CANDIDATO(A) AO
 CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO
 LIBERAL (PL), NAS ELEIÇÕES DE 2002.
 REQUERENTE: MANOEL NEVES DE MACEDO.
 RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

À Secretaria Judiciária, para as providências cabíveis.
 Boa Vista, 24/05/2005.

Des. ROBÉRIO NUNES – Juiz Presidente

PROCESSO Nº 1143 – CLASSE XI
 ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA
 POLÍTICO-PARTIDÁRIA NAS EMISSORAS DE RÁDIO E
 TELEVISÃO DO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL (PFL),
 REFERENTE AO PRIMEIRO E SEGUNDO SEMESTRES DO
 ANO DE 2005.
 REQUERENTE: FABIANA RAMOS BORTONE, SECRETÁRIA
 GERAL DO PFL/RR.
 RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

À S.J., para providências de praxe;
 Após, arquivem-se.
 Boa Vista, 24/05/2005.

Juiz ROBÉRIO NUNES – Juiz Presidente

PROCESSO Nº 1156 – CLASSE XI
 ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA
 POLÍTICO-PARTIDÁRIA NAS EMISSORAS DE RÁDIO E
 TELEVISÃO DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO
 (PTB), REFERENTE AO ANO DE 2005.

REQUERENTE: TARCISO MEYRA GALVÃO DA COSTA,
SECRETÁRIO DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PTB-RR.
RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

DESPACHO: Notifique-se nos termos da promoção do MPE. (fl. 10)
Boa Vista, 25 de maio de 2005.

Juiz Federal HELDER GIRÃO - Relator

PROCESSO Nº 1157 – CLASSE XI
ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA
POLÍTICO-PARTIDÁRIA NAS EMISSORAS DE RÁDIO E
TELEVISÃO DO PARTIDO LIBERAL (PL), REFERENTE AO
PRIMEIRO SEMESTRE DE 2006.
REQUERENTE: MECIAS DE JESUS, DEPUTADO/
PRESIDENTE DA COMISSÃO DIRETORA REGIONAL DO PL/
RR.
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

Int. o partido para que observe o disposto no art. 5º-II da Res. TSE
nº 20.034/97 no prazo de 5 dias.
Boa Vista, 25/05/2005.

Juiz MOZARILDO CAVALCANTI – Relator

PROCESSO Nº 226 – CLASSE XII
ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DA REQUISIÇÃO DA
SERVIDORA LÚCIA PAIVA DE MACEDO (FUNASA) PARA O
CARTÓRIO DA 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.
INTERESSADO: LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET,
MM. JUIZ DA 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.
RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

DESPACHO: Redistribua-se por substituição do titular.
Apensem-se os procedimentos anteriores de requisição da servidora.
A Coordenadoria de Recursos Humanos informe se a servidora
esteve, há menos de um (1) ano, requisitada para a Secretaria deste
Tribunal.
Boa Vista, 25 de maio de 2005.

Juiz Federal HELDER GIRÃO - Relator

PROCESSO Nº 23 – CLASSE XIV
ASSUNTO: AGRAVO REGIMENTAL COM EFEITO
SUSPENSIVO CONTRA ATO DO MM. JUIZ MOZARILDO
CAVALCANTI NOS AUTOS DA REPRESENTAÇÃO
ELEITORAL Nº 835, CLASSE VI.
AGRAVANTE: OTTOMAR DE SOUSA PINTO, GOVERNADOR
DO ESTADO DE RORAIMA.
ADV.: ANDRÉ LUÍS VILLÓRIA BRANDÃO.
AGRAVADO: FRANCISCO FLAMARION PORTELA.
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

DECISÃO

Os atos impugnados foram praticados no dia 16 deste mês (fl. 14).
O recurso foi protocolado no dia 23 deste mês (fl. 02), isto é, 7 dias
após as decisões.
De acordo com o art. 100 do Regimento Interno desta Corte, o prazo
para interposição de agravo regimental é de 3 dias.
Em razão de sua intempestividade, nego seguimento a este recurso.
Publique-se, dê-se ciência ao Ministério Público e arquite-se.
Boa Vista, 25 de maio de 2005.

Juiz Mozarildo Monteiro Cavalcanti – Relator

PROCESSO Nº 13 – CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO
REGIONAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO
(PTB), REFERENTE AO PERÍODO CUMULADO DE JANEIRO
À DEZEMBRO DE 2004.
REQUERENTE: FRANKEMBERGEN GALVÃO DA COSTA,
PRESIDENTE DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PTB/RR.
RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

DESPACHO: Vista ao Controle Interno.
Boa Vista, 27 de maio de 2005.

Juiz Federal HELDER GIRÃO – Relator

PROCESSO Nº 23 – CLASSE XV

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO
DOS APOSENTADOS DA NAÇÃO (PAN), RELATIVA AO
EXERCÍCIO DE 2003.
INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.
RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

DESPACHO: Vista ao Controle Interno.
Boa Vista, 27 de maio de 2005.

Juiz Federal HELDER GIRÃO – Relator

PROCESSO Nº 46 – CLASSE XV
ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO
SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO (PSTU),
RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2004.
INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

Intime-se para apresentação em 10 dias.
Boa Vista, 25/05/05.

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

PROCESSO Nº 47 – CLASSE XV
ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO
SOCIAL CRISTÃO (PSC), RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2004.
INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.
RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

DESPACHO: Intime-se nos termos da promoção do MPE. (fl. 06)
Boa Vista, 27 de maio de 2005.

Juiz Federal HELDER GIRÃO – Relator

PROCESSO Nº 48 – CLASSE XV
ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO
COMUNISTA BRASILEIRO (PCB), RELATIVA AO EXERCÍCIO
DE 2004.
INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.
RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

DECISÃO

Notifique-se por Edital.
Boa Vista - RR, 25/05/05.

Juíza DIZANETE MATIAS – Relatora

PROCESSO Nº 52 – CLASSE XV
ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO
RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO (PRTB),
RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2004.
INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

Intime-se para apresentação em 10 dias.
Boa Vista, 25/05/05.

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

PROCESSO Nº 53 – CLASSE XV
ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DA
CAUSA OPERÁRIA (PCO), RELATIVA AO EXERCÍCIO DE
2004.
INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.
RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

DESPACHO: Intime-se nos termos da promoção do MPE. (fl. 06)
Boa Vista, 27 de maio de 2005.

Juiz Federal HELDER GIRÃO – Relator

PROCESSO Nº 58 – CLASSE XV
ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO
COMUNISTA DO BRASIL (PC DO B), RELATIVA AO
EXERCÍCIO DE 2004.
INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

Intime-se para apresentação em 15 dias.
Boa Vista, 25/05/05.

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DIZANETE MATIAS, JUÍZA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI...

Manda **NOTIFICAR** o PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO (PCB) para prestar suas contas relativas ao exercício de 2004, no prazo de 10 (dez) dias, conforme despacho exarado no Processo nº 48 - Classe XV, perante este Tribunal, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 225 - Bairro São Pedro, 3º andar, Sala da Secretaria Judiciária.
Boa Vista, 30 de Maio de 2004.

SILVÂNIA NASCIMENTO - Secretária Judiciária do TRE/RR

REPUBLICAÇÃO, POR INCORREÇÃO, DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) distribuído(s) no expediente do dia 23/05/2005:

PROCESSO Nº 23 – CLASSE XIV
ASSUNTO: AGRAVO REGIMENTAL COM EFEITO SUSPENSIVO CONTRA ATO DO MM. JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI NOS AUTOS DA REPRESENTAÇÃO ELEITORAL Nº 835, CLASSE VI.
AGRAVANTE: OTTOMAR DE SOUSA PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA.
ADV.: ANDRÉ LUÍS VILLÓRIA BRANDÃO.
AGRAVADO: FRANCISCO FLAMARION PORTELA.
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

CARTÓRIO DA 2ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA

EXPEDIENTE DO DIA 30/05/2005.
AUTOS COM DESPACHO:

PROCESSO N.º : 768/2004
PROCEDÊNCIA: CARACARAÍ
JUIZ: Jarbas Lacerda de Miranda
ASSUNTO: Ação de Impugnação de Mandato Eletivo
REQUERENTE: Antônio Eduardo Filho
ADVOGADOS: Antônio Agamenom de Almeida – OAB/RR 144-A
Antônio Cláudio de Almeida – OAB/RR 124-B
Pedro X. Coelho Sobrinho – OAB/RR 021
REPRESENTADOS: Maria Elivania Andrade e outros
ADVOGADO: Henrique Keisuke Sadamatsu – OAB/RR 208-A

O Exmo Senhor Juiz Eleitoral da 2ª Zona Eleitoral, proferiu o seguinte despacho:

- “...
1. Inadmissível a tentativa de procrastinar o feito por parte dos Requeridos, uma vez que o pedido de adiamento de Audiência da Justiça Eleitoral não pode ser acatado, pois o Juiz não poderá ficar adstrito a acompanhar agenda de Advogados que tem outra Audiência no mesmo dia e horário. Assim, indefiro o pedido de adiamento da presente Audiência formulado pelo Advogado Henrique Keisuke Sadamatsu;
2. Considerando a manifestação do Promotor Eleitoral, ei por bem redesignar a presente Assentada para o dia 02 de junho de 2005, às 08:00 horas;
3. Para garantir a ampla defesa e o contraditório aos Requeridos nomeio-lhes a defensora Dativa na pessoa da Dra. JOSEFA DE LACERDA MANGABEIRA – OAB-RR 203-A, fixando honorários advocatícios no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para cada um dos Representados;
4. Intimem-se a defensora dativa do presente encargo;
5. Notifiquem-se os Requeridos da Redesignação desta Audiência;
6. Ficam os presentes desde já intimados;
5. . Cumpra-se com a necessária urgência. Caracará RR, 30 de maio de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda Juiz Eleitoral da 2ª ZE/RR”

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 346, DE 30 DE MAIO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e arts. 180 e 181 da Lei Complementar Estadual nº 53/01,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **MARCOS ANTÔNIO SILVA DA COSTA**, 7 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 16 a 22MAI05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 347, DE 30 DE MAIO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ALEXANDRE ALMEIDA DE OLIVEIRA**, 30(trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 4JUL05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 348, DE 30 DE MAIO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ANA CRISTINA MENDES RUIZ**, 30(trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 11JUL05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 349, DE 30 DE MAIO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **WESLEY ALVES FELIPE**, 25(vinte e cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 31MAI05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 350, DE 30 DE MAIO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ILMARA DA SILVA TRAJANO**, 03(três) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 1ºJUN05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 351, DE 30 DE MAIO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **CÉSAR OBERLAN BRANCO DOS SANTOS**, 1(um) dia de férias, a serem usufruídas no dia 30MAI05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 352, DE 30 DE MAIO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Titular da Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania, Dr. **ULISSES MORONI JÚNIOR**, o gozo de 5 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 30MAI05, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 151/04 de 23MAR04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 353, DE 30 DE MAIO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder a Promotora de Justiça Substituta, Dra. **CLÁUDIA PARENTE CAVALCANTI**, o gozo de 3 (três) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 23MAI05, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 409/04 de 30JUN04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 354, DE 30 DE MAIO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 1º Titular da 1ª Promotoria Cível, Dr. **VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA**, para responder cumulativamente, pela Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania, no período de 30MAI a 6JUN05, durante afastamento do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 355, DE MAIO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos, no período de 23 a 25MAI05, da Portaria nº 89/04, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2824, de 11FEV04, que designou a Promotora de Justiça Substituta, Dra. **CLÁUDIA PARENTE CAVALCANTI**, para responder pela Promotoria de Justiça junto à 3ª Zona Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 356, DE 20 DE MAIO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XII, "f", c/c o art. 203, § 1º da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **HENRIQUE LACERDA DE VASCONCELOS**, para responder pela Promotoria de Justiça junto à 3ª Zona Eleitoral de Roraima, no período de 23 a 25MAI05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 357, DE 30 DE MAIO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Procurador de Justiça e Secretário Geral do Ministério Público, Dr. **FÁBIO BASTOS STICA**, para representar o Ministério Público, nos dias 31MAI05 e 1ºJUN05, na "**Reunião Preparatória da 12ª Reunião do GNCOC**", a realizar-se na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO REALIZADA EM: 24/05/2005

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO COMUM

I-DISTRIBUIÇÃO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2005.42.00.000881-0 PROT.:23/05/2005
CLASSE:1600-AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR:PEDRO VIEIRA ARAGAO
ADVOGADO:JOSE RIBAMAR ABREU DOS SANTOS
REU:CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000882-3 PROT.:20/05/2005
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR:FRANCISCO MABONI
ADVOGADO:CARINA NOBREGA FEY SOUZA
REU:GERENTE REGIONAL DO IBAMA DE BOA VISTA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000878-2 PROT.:23/05/2005
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:MARCUS MARCELUS GONZAGA GOULART
REU:LUIZ GONZAGA SANTOS LEMOS E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000879-6 PROT.:23/05/2005
CLASSE:11101-EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBTE:JOSE JACINTO DE RIBAMAR MENDES
ADVOGADO:GERALDA CARDOSO DE ASSUNCAO
EMBDO:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000880-6 PROT.:23/05/2005

CLASSE:15201-MEDIDA CAUTELAR PENAL
ASSECURATÓRIA / SEQUESTRO / OUTRAS
REQTE:ANTONIO FIRMINO DA SILVA SOBRINHO
ADVOGADO:EDNALDO GOMES VIDAL
REQDO:JUSTICA PUBLICA
VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :2
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :3
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :5

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2005.42.00.700791-8 PROT.:24/05/2005
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::SEBASTIAO DA SILVA
ADVOGADO:ROGENILTON FERREIRA GOMES
REU::UNIAO
VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :1
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :1

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

2ª VARA FEDERAL

Juiza Federal
CRISTIANE MIRANDA BOTELHO
Juiz Federal Substituto
GIOVANNY MORGAN
Diretor de Secretaria
EDSON PEREIRA RAMOS

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 25/05/2005

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2005.42.00.000883-7 PROT.:24/05/2005
CLASSE:6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
REQTE:MARCILIA DA CONCEICAO VIEIRA
REQDO:CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF
J. Dpcte:JUIZO DA 3A VARA FEDERAL CIVEL DA SECAO
JUDICIARIA DO RIO DE JANEIRO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000884-0 PROT.:24/05/2005
CLASSE:6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL
REQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
REQDO:UNITEC TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA
J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA 4A VARA DA SECAO
JUDICIARIA DO MARANHAO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000889-9 PROT.:25/05/2005
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM
RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000885-4 PROT.:24/05/2005
CLASSE:11101-EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBTE:CIAGRO CIA INDL DE RORAIMA
ADVOGADO:LUIZ FERNANDO MENEGAIS
EMBD:COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS-CVM
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000886-8 PROT.:25/05/2005
CLASSE:15301-INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS
APREENDIDAS
REQTE:JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO:MOACIR J BEZERRA MOTA
REQDO:JUSTICA PUBLICA
VARA:1ª VARA FEDERAL

I-DISTRIBUICAO
2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2005.42.00.000887-1 PROT.:25/05/2005
CLASSE:15301-INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS
APRENDIDAS
REQTE:MARIA SOCORRO GOMES DE ANDRADE
ADVOGADO:MOACIR J BEZERRA MOTA
REQDO:JUSTICA PUBLICA
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000888-5 PROT.:25/05/2005
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM
RORAIMA
REQDO:FRANCISCO FERNANDES DE SOUSA
VARA:2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :3
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :4
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :7

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO:2005.42.00.700792-1 PROT.:25/05/2005
CLASSE:61100-AÇÃO PENAL PÚBLICA / JEF
AUTOR::MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:MARCUS MARCELUS GONZAGA GOULART
REU::NILTON SERGIO MARTINS COSTA DE FREITAS
VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :1

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 27/05/2005

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2005.42.00.000890-9 PROT.:26/05/2005
CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM

RORAIMA
REQDO:RAIMUNDO MARTINS FERREIRA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000891-2 PROT.:25/05/2005
CLASSE:11101-EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBTE:ESTADO DE RORAIMA
EMBDO:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000892-6 PROT.:26/05/2005
CLASSE:15206-FIANÇA
REQTE:RAIMUNDO MARTINS FERREIRA
ADVOGADO:NILTER DA SILVA PINHO
REQDO:JUSTICA PUBLICA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000893-0 PROT.:27/05/2005
CLASSE:10402-EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
EXPTE:PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
ADVOGADO:RAIMUNDO RAFAEL DE QUEIROZ NETO
EXCTO:AUTO POSTO SOLIMÕES LTDA
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000894-3 PROT.:27/05/2005
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO
COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:ROMULO MOREIRA CONRADO
REU:RAIMUNDO DA COSTA LEITE FILHO
VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :1
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :4
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :5

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :0

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO N.º : 1999.42.00.001779-8
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ
SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : EUCLIDES ERIAN DA SILVA

INTIMAÇÃO DE: EUCLIDES ERIAN DA SILVA, brasileiro,
casado, comerciante, natural de Boa Vista/RR, nascido em
09.10.1970, filho de Milton da Silva e de Maria Luiza da Silva, com
último endereço sito à Rua Jaçanã, nº 595 – Jardim Primavera, nesta
Capital, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE : Tomar ciência da sentença que declarou
extinta a punibilidade, fl. 475, constante nos autos do processo em
epígrafe.

DISPOSITIVO : “...Diante do exposto, declaro extinta a
punibilidade, pela superveniência da prescrição da pretensão
executória, quanto a EUCLIDES ERIAN DA SILVA. Custas pelo
réu...”

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av.
Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de
atendimento externo: das 08:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 25 de maio de 2005.

HELDER GIRÃO BARRETO
Juiz Federal

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE MAIO DE 2005

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO Nº : 2005.42.00.000129-0
CLASSE : 15800 – LIBERDAE PROVISORIA
REQUERENTE : LUIZ GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO : EDNALDO GOMES VIDAL – OAB/RR – 155 B
REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA
O Exmo. Sr. Juiz exarou despacho: “...Nada mais havendo a decidir,
arquite-se...”

PROCESSO Nº : 2005.42.00.000188-2
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO : EDNALDO GOMES VIDAL – OAB/RR – 155 B
E GERSON COELHO GUIMARAES, OAB/RR 218-B
DENUNCIADOS : LUIZ GONÇALVES PEREIRA E JAIR
ANASTÁCIO

O Exmo. Sr. Juiz exarou despacho: “...Nos termos da promoção do
MPF, determino a intimação do CRM para, no prazo de 48h,
indicar médicos habilitados a realizar o exame de dependência
química solicitado...”

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO Nº : 2005.42.00.000880-6
CLASSE : 15201 – MED CAUT/PEN ASSEC SEQ
REQUERENTE : ANTONIO FIRMINO DA SILVA SOBRINHO
ADVOGADO : EDNALDO GOMES VIDAL – OAB/RR – 155 B
REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA
O Exmo. Sr. Juiz exarou decisão: “...ANTONIO FIRMINO DA
SILVA SOBRINHO alega que está preso indevidamente...Requer,
por isso acesso aos autos do processo em que foi decretada a prisão
e alternativamente, a revogação da custódia cautelar...DIANTE DO
EXPOSTO, defiro o pedido de acesso aos autos principais e
retirada das cópias necessárias, com as cautelares referidas, e protraio
o exame do pedido de revogação da prisão cautelar para o momento
imediatamente ao esclarecimento da verdadeira identidade do
Requerente...”

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE MAIO DE 2005

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO Nº : 2005.42.00.000696-7
CLASSE : 9200 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE : ANDRÉ LUIZ MATOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO : RR 192-A – SCYLA MARIA DE PAIVA
OLIVEIRA
REQUERIDO : UNIÃO
PRÓCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTROS
REQUERIDO : CESPE/UNB
PRÓCURADOR : LUIZ CARLOS DE SOUZA
DESPACHO : “Mantenho a decisão agravada por seus próprios
fundamentos.”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001898-5
CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS
PÚBLICOS
REQUERENTE : EDMO DO NASCIMENTO COSTA
ADVOGADO : RR 149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE
SOUZA
REQUERIDO : UNIÃO

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTRO
DESPACHO : "Matéria de direito a desafiar julgamento antecipado da lide. Registre-se em conclusão para sentença. Publique-se."

2ª VARA FEDERAL

Juíza Federal
CRISTIANE MIRANDA BOTELHO
Juiz Federal Substituto
GIOVANNY MORGAN
Diretor de Secretaria
EDSON PEREIRA RAMOS

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE MAIO DE 2005

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

ATO ORDINATÓRIO: Em conformidade com a Portaria 001/2005/2ª Vara/RR, nos termos do art. 40, § 2º, da lei 6.830/80, são os processos abaixo relacionados remetidos ao arquivo provisório, em face o valor do debito ser inferior ao limite legal

2002.42.00.001441-1
3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO FAZENDA NACIONAL
EXCDO : RORAITINTAS RORAIMA TINTAS LTDA

2001.42.00.000695-0
3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO FAZENDA NACIONAL
EXCDO : GERALDO FELIPE SANTIAGO

1998.42.00.000481-1
3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO FAZENDA NACIONAL
EXCDO : BARE ESPORTE CLUBE

2002.42.00.000578-6
3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO FAZENDA NACIONAL
EXCDO : DEVID ALVES DE BRITO

2001.42.00.001542-2
3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO FAZENDA NACIONAL
EXCDO : O V DE LIMA ME E OUTRO

2001.42.00.001147-2
3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO FAZENDA NACIONAL
EXCDO : PAULO RODRIGUES

2000.42.00.002262-0
3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO FAZENDA NACIONAL
EXCDO : LILIAN MARY ARRUDA VIEIRA ME E OUTROS

1999.42.00.000454-8
3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO FAZENDA NACIONAL
EXCDO : GILBERTO INACIO DE ARAUJO

94.42.0000619-5
3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO FAZENDA NACIONAL
EXCDO : RAIMUNDO M.B. DE LIRA

95.42.0000549-2
3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MARIA DO SOCORRO DE ALMEIDA ANDRADE

94.00009631
3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO FAZENDA NACIONAL
EXCDO : M S C ARAUJO-ME

95.0000749-5
3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO FAZENDA NACIONAL

EXCDO : CABRAL E CIA LTDA

96.0000375-0
3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ANGELITA BOAVENTURA TERTULINO

95.0000741-0
3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ROMULO LIMA DE AZEVEDO

94.0000515-6
3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO FAZENDA NACIONAL
EXCDO : JOHIL COMERCIO E TRANSPORTE LTDA.

1997.42.00.001685-0
3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ROSEMEIRE MONTEIRO DE ALENCAR

2003.42.00.000290-0
3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO FAZENDA NACIONAL
EXCDO : IVETE RIBEIRO DE MATOS

2000.42.00.001941-0
3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO FAZENDA NACIONAL
EXCDO : JOSIEL VANDERLEI DA SILVA

1999.42.00.001677-1
3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ODINEY ALVES RODRIGUES ME

2002.42.00.001426-4
3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO FAZENDA NACIONAL
EXCDO : J L DE SOUZA ME

2003.42.00.001328-3
3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO FAZENDA NACIONAL
EXCDO : J DARC CARDOSO ME

2002.42.00.000389-9
3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO FAZENDA NACIONAL
EXCDO : R ERIVAN DE QUEIROZ ME

2000.42.00.000515-1
3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO FAZENDA NACIONAL
EXCDO : PAIVA E PAIVA LTDA ME

1999.42.00.001390-3
3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MESQUITA CAMPOS E CIA LTDA

2003.42.00.001449-4
3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO FAZENDA NACIONAL
EXCDO : JOANA DARC DE SOUZA ME

2003.42.00.002002-1
3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MARIA DE FATIMA SOUZA

1999.42.00.001800-8
3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MARIA DAS VIRGENS RICARTE LINHARES DE SÁ
2003.42.00.001994-9
3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO FAZENDA NACIONAL
EXCDO : TORNEADORA UNIVERSAL LTDA-ME

2003.42.00.002366-8
3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO FAZENDA NACIONAL
EXCDO : EDSON DE SOUZA GOIANA

2003.42.00.001272-3
3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO FAZENDA NACIONAL
EXCDO : J BATISTA B DE ARAUJO

2004.42.00.000214-7
3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CONSTRUTORA DINAMICA LTDA

ATO ORDINATÓRIO: Em conformidade com a Portaria 001/2005/
2ª Vara/RR, nos termos do art. 40, § 2º, da lei 6.830/80, são os
processos abaixo relacionados remetidos ao arquivo provisório, em
face da não localização do devedor.

* 1997.42.00.000287-2 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/
FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOG :-ANANIAS RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR
EXCDO : JOCKEY FUTEBOL CLUBE
VOLUMES :1 FOLHAS :1 OUTROS ANEXOS :0
LOCALIZACAO :ARQUIVO

2000.42.00.000512-3 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA
NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOG :-CIRO HEITOR FRANCA DE GUSMAO
EXCDO : ROCHA E ROCHA LTDA
VOLUMES :1 FOLHAS :1 OUTROS ANEXOS :0
LOCALIZACAO :ARQUIVO

* 2000.42.00.001564-8 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/
FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOG :-EDUARDO FRANCO CANDIA
EXCDO : EUGENIA GLAUCY MOURA FERREIRA
VOLUMES :1 FOLHAS :1 OUTROS ANEXOS :0
LOCALIZACAO :ARQUIVO

2000.42.00.001758-9 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA
NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOG :-EDUARDO FRANCO CANDIA
EXCDO : F E C OLIVEIRA ME
VOLUMES :1 FOLHAS :1 OUTROS ANEXOS :0
LOCALIZACAO :ARQUIVO

2000.42.00.001777-0 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA
NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOG :-EDUARDO FRANCO CANDIA
EXCDO : F A C DE VASCONCELOS
VOLUMES :1 FOLHAS :1 OUTROS ANEXOS :0
LOCALIZACAO :ARQUIVO

* 2000.42.00.001820-2 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/
FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOG :-EDUARDO FRANCO CANDIA
EXCDO : H A C MIRANDA
VOLUMES :1 FOLHAS :1 OUTROS ANEXOS :0
LOCALIZACAO :ARQUIVO

2001.42.00.000956-9 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA
NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOG :-PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : MASSA FALIDA CONSTRUTORA AMAZONORTE
LTDA
VOLUMES :1 FOLHAS :1 OUTROS ANEXOS :0
LOCALIZACAO :ARQUIVO

2003.42.00.001888-9 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA
NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)

ADVOG :-ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO : CENTRAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
VOLUMES :1 FOLHAS :1 OUTROS ANEXOS :0 LOCALIZACAO
:ARQUIVO

95.00.00559-0 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA
NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOG :-CIRO HEITOR FRANCA DE GUSMAO
EXCDO : ELDORADO NORTE AUTO POSTO LTDA
VOLUMES :1 FOLHAS :1 OUTROS ANEXOS :0
LOCALIZACAO :ARQUIVO
1998.42.00.000504-6 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA
NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOG :-CIRO HEITOR FRANCA DE GUSMAO
EXCDO : ARAUJO E CANTANHEDE LTDA ME
VOLUMES :1 FOLHAS :1 OUTROS ANEXOS :0
LOCALIZACAO :ARQUIVO

1999.42.00.001519-5 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA
NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOG :-CIRO HEITOR FRANCA DE GUSMAO
EXCDO : VALMIR SOUZA EVANGELISTA ME
VOLUMES :1 FOLHAS :1 OUTROS ANEXOS :0
LOCALIZACAO :ARQUIVO

2000.42.00.001646-0 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA
NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOG :-BENEDITO PAULO DE SOUZA
EXCDO : J L C DIAS
VOLUMES :1 FOLHAS :1 OUTROS ANEXOS :0
LOCALIZACAO :ARQUIVO

2000.42.00.001946-3 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA
NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOG :-EDUARDO FRANCO CANDIA
EXCDO : M R MATOS
VOLUMES :1 FOLHAS :1 OUTROS ANEXOS :0
LOCALIZACAO :ARQUIVO

2002.42.00.000172-7 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA
NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOG :-PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : J C BARRA MENEZES ME
VOLUMES :1 FOLHAS :1 OUTROS ANEXOS :0
LOCALIZACAO :ARQUIVO

2002.42.00.000286-6 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA
NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOG :-PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : ROSANGELA S SILVA ME
VOLUMES :1 FOLHAS :1 OUTROS ANEXOS :0
LOCALIZACAO :ARQUIVO

2002.42.00.000794-0 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA
NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOG :-PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : DEMOCILDES B ANGELO ME
VOLUMES :1 FOLHAS :1 OUTROS ANEXOS :0
LOCALIZACAO :ARQUIVO

2002.42.00.000868-9 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA
NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOG :-PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : DAIR FERREIRA SALGADO
VOLUMES :1 FOLHAS :1 OUTROS ANEXOS :0
LOCALIZACAO :ARQUIVO

2002.42.00.001197-1 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA
NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOG :-PROTOGENES ELIAS DA SILVA

EXCDO : JOAO RODRIGUES DE MORAES
VOLUMES :1 FOLHAS :1 OUTROS ANEXOS :0
LOCALIZACAO :ARQUIVO

2002.42.00.001492-9 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOG :-PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : GERALDO MARTINS OLIVEIRA
VOLUMES :1 FOLHAS :1 OUTROS ANEXOS :0
LOCALIZACAO :13E-AGUARDANDO PUBLICAÇÃO

2002.42.00.001502-6 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOG :-PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : FRANCISCO G DA SILVA ME
VOLUMES :1 FOLHAS :1 OUTROS ANEXOS :0
LOCALIZACAO :ARQUIVO

* 2002.42.00.001677-5 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOG :-PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : SICREL SERVICOS IND COM E REP LTDA
VOLUMES :1 FOLHAS :1 OUTROS ANEXOS :0
LOCALIZACAO :ARQUIVO

2002.42.00.001928-0 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOG :-PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : URBANO RAMOS DE BRITO ME
VOLUMES :1 FOLHAS :1 OUTROS ANEXOS :0
LOCALIZACAO :ARQUIVO

2002.42.00.002084-7 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOG :-PRTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : MAURO AYRES DIOGO
VOLUMES :1 FOLHAS :1 OUTROS ANEXOS :0
LOCALIZACAO :ARQUIVO

2002.42.00.002148-2 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOG :-PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : M DE LURDES RAIOL ME
VOLUMES :1 FOLHAS :1 OUTROS ANEXOS :0
LOCALIZACAO :ARQUIVO

* 2002.42.00.000868-9 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOG :-PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : DAIR FERREIRA SALGADO
VOLUMES :1 FOLHAS :1 OUTROS ANEXOS :0
LOCALIZACAO :ARQUIVO

EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOG :-PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : DAIR FERREIRA SALGADO
VOLUMES :1 FOLHAS :1 OUTROS ANEXOS :0
LOCALIZACAO :ARQUIVO

EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 105173-7/05 – USUCUPIÃO
Autor: Valdir Fontana
Adv.: Dr. Alexander LAdislau

Réu: Manoel Nabuco de Araújo Filho

Estando a parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:
CITAÇÃO de MANOEL NABUCO DE ARAÚJO FILHO, para tomar conhecimento da ação contra si proposta, nos termos da petição inicial que segue em anexo, ficando os mesmos advertidos de que têm o prazo de 15(quinze) dias para oferecer resposta. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelos réus, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Casa Paulo VI, Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11, Calungá, Boa Vista/RR, CEP 69.303-220, Boa Vista/RR, Tel. (095) 621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, terça-feira, 10 de maio de 2005. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial), o assina de ordem.

TYANNE MESSIAS DE AQUINO
Escrivão Judicial em Exercício

TABELIONATO DE 1º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os Documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1)LINDOMAR DA COSTA SOUSA e EDELAZARA CARDOSO DE SOUSA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 16/09/1984, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Raio Solar nº196 Joquei Clube, Boa Vista-RR, filho de OSMAR EDUARDO DE SOUZA e LÍDIA CONCEIÇÃO DA COSTA SOUSA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 11/02/1984, de profissão balconista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Silver nº230 Joquei Clube, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO DE SOUSA OLIVEIRA e EVARISTA CARDOSO DA SILVA.

2)MARCOS VENICIO DOS SANTOS SOUSA e OSMARINA MATOS DE LIMA

ELE: nascido em Amarante-PI, em 06/12/1956, de profissão comerciante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Caribe, nº 161, Bairro: São Vicente, Boa Vista-RR, filho de LUIZ BARBOSA DE SOUSA e RAIMUNDA PEREIRA DE SOUSA.
ELA: nascida em Bom Jardim-MA, em 18/06/1971, de profissão auxiliar de contabilidade, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Caribe, nº 161, Bairro: São Vicente, Boa Vista-RR, filha de JOSE ROSA DE LIMA e MARIA DE JESUS MATOS DE LIMA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 25 de maio de 2005. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1)ANDRÉ LUIZ DINIZ GONÇALVES SOARES e DILMEIRE ALVES DA SILVA

ELE: nascido em Rio de Janeiro-RJ, em 05/04/1971, de profissão funcionário público federal, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Praça do Centro Cívico - Aypana Plaza Hotel, Boa Vista-RR, filho de LEVI GONÇALVES SOARES e CELIA DINIZ GONSALVES SOARES.

ELA: nascida em -RR, em 02/08/1968, de profissão dentista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Praça do Centro Cívico -

Aypana Plaza Hotel, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ ROMÃO DA SILVA e MARIA DAS GRAÇAS ALVES.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 27 de maio de 2005. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **José de Ribamar da Silva e Jovelina Vellozo Santos**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Buriti Bravo – Maranhão, nascido aos 16 de abril (04) de 1955, de Profissão: comerciante, domiciliado e residente a Rua Travessa P 02, nº 151, Bairro Caranã, filho de ***** e de Maria Francisca da Silva.

ELA é natural de Itapecuru Mirim – Maranhão, nascida aos 22 de maio (05) de 1961, de Profissão: confeiteira, residente e domiciliada a Rua Travessa P 02, nº 151, Bairro Caranã, filha de ***** e de Cantidia Vellozo Santos.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 30 de Maio de 2005.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião



Convite

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Roraima, convida os advogados e todos os segmentos da Sociedade Civil organizada deste Estado, para participar da audiência pública com o Secretário e a Corregedora Geral da Secretaria de Segurança Pública e com o Comandante Geral e o Corregedor da Polícia Militar do Estado de Roraima, onde serão discutidos a Violência Policial e o Controle Interno da Polícia.

Data: 01 de junho de 2005
Horário: 16:00 h.
Local: Auditório da OAB/RR
Avenida Ville Roy, n.º 1833 – E Aparecida



Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

Diário do Poder Judiciário Provimento Nº 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues

Des. Robério Nunes dos Anjos

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira

Des. Almiro José Mello Padilha

Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça

Praça do Centro Cívico, s/n, Centro

CEP: 69301-380, Boa Vista, RR

(95) 621-2600



**Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRÂNSITO**

**Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas**

- **Atendimento 24h, todos os dias da semana**
- **(95) 9971-6700 – 621 2657** - Justiça no Trânsito
- **190** - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- **194** - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580**

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 623-6108